BRASIL
açucareiro
INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL
ANO XXXIV — VOL. LXVII — JANEIRO—1966 — Nº 1

Problemas com vácuo?

CONSULTE **NASH**

NASH DO BRASIL BOMBAS LTDA.
Subsidiária da
NASH ENGINEERING C°, S. NORWALK (CONN.) - U. S. A.

EJETORES ATMOSFERICOS COM BOMBA DE VACUO

Vácuo até

28 'Hg. = 0,5" Hg. abs. (710 mm. Hg. = 12 mm. Hg. abs.)

BOMBAS DE VACUO

Vácuo até 26"Hg. 660 mm. Hg.)

de: 8 pés cu.'min. (0,28 m3/min.) com 0,5 HP,
até: 3600 pés cu./min. (102 m3/min.) com 200 HP.

COMPRESSORES

Pressão até 45 PSI (3 kg /cm2)

de: 20 pés cu./min. (0,56 m3/min.) com 5 HP,
até: 4600 pés cu./min. (1[illegible]0 m3/min.) com 500 HP.

Rua 7 de Abril, 127, 4º and. - conjunto nº 41
Tel. 32-5545 e 32-1027 — Cx. Postal 636
Telegr. «Nashbras» — S. Paulo

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

CRIADO PELO DECRETO Nº 22.789, DE 1º DE JUNHO DE 1933

Sede: PRAÇA 15 DE NOVEMBRO, 42

RIO DE JANEIRO — Caixa Postal 420 — Enderêço Telegráfico "Comdecar"

EXPEDIENTE: das 12 às 18,30 horas

COMISSÃO EXECUTIVA

Delegado do Banco do Brasil — Paulo Frederico do Rêgo Maciel — Presidente
Delegado do Ministério da Fazenda — José Maria Nogueira
Delegado do Ministério da Viação — Juarez Marques Pimentel
Delegado do Ministério da Agricultura — José Wamberto Pinheiro de Assumpção
Suplente — José Carlos Piffer.
Delegado do Ministério da Indústria e do Comércio — Benedito Fonseca Moreira
Representantes dos Usineiros — Arrigo Domingos Falcone, Francisco Elias da Rosa Oiticica, Roosevelt Crysóstomo de Oliveira, Rui Berardo Carneiro da Cunha. **Suplentes** — João Carlos Belo Lisboa, João Úrsulo Ribeiro Coutinho, Jessé Cláudio Fontes de Alencar e Lycurgo Portocarrero Velloso.
Representantes dos Banguezeiros — José Vieira de Melo. **Suplente** — João Carlos de Albuquerque Filho.
Representantes dos Fornecedores — João Soares Palmeira, João Agripino Maia Sobrinho, Francisco de Assis Pereira.
Suplente — José Augusto de Lima Teixeira.

TELEFONES :

Presidência

Presidente	31-2741
Chefe de Gabinete	31-2583
Oficial de Gabinete	31-2689
Assessor Presidente	31-3055
Portaria da Presidência	31-2853

Comissão Executiva

Secretaria	31-2653

Divisão Administrativa

Gabinete do Diretor	31-2679
Serviço de Comunicações	31-2543
Serviço de Documentação	31-2469
Biblioteca	31-2696
Serviço de Mecanização	31-2571
Seção de Contrôle Codif.	31-2571
Serviço Multigráfico	31-2842
Serviço do Material	31-2657
Serviço do Pessoal	31-2542
(Chamada Médica)	31-3058
Seção de Assistência Social	31-2696
Portaria Geral	31-2733
Restaurante	31-3080
Zeladoria	31-3080
Armazém de Açúcar / Garagem / Arquivo Geral — Av. Brasil	34-0919

Divisão de Arrecadação e Fiscalização

Gabinete do Diretor	31-2775
Serviço de Fiscalização	31-3084
Serviço de Arrecadação	31-3084

Divisão de Assistência à Produção

Gabinete do Diretor	31-3091
Serviço Social e Financeiro	31-2758
Serviço Técnico Agronômico	31-2769
Serviço Técnico Industrial	31-3041
Setor de Engenharia	31-3098

Divisão de Contrôle e Finanças

Gabinete do Diretor	31-3046 / 31-2690
Subcontador	31-3054
Serviço de Aplicação Financeira	31-2737
Serviço de Contabilidade	31-2577
Serviço de Contrôle Geral	31-2527
Seção de Tomada de Contas	31-2655

Divisão de Estudo e Planejamento

Gabinete do Diretor	31-2582
Serviço de Estudos Econômicos	22-0075
Serviço de Estatística e Cadastro	32-5089

Divisão Jurídica

Gabinete Procurador Geral	31-3097 / 31-2732
Subprocurador	32-7931
Seção Administrativa	32-7931
Serviço Forense	31-2538

Divisão de Exportação

Gabinete do Diretor	31-3370
Serviço de Operações e Contrôle	31-2839
Serviço de Contrôle de Armazéns e Embarques	31-2839

Serviço de Álcool (SEAAI)

Superintendente	31-3082
Seção Administrativa	31-2656

Federação dos Plant. Cana do Brasil	31-2720

Escritório do I.A.A. em Brasília:
Esplanada dos Ministérios
Bloco 8 - 2º andar 2-3761

DELEGACIAS REGIONAIS DO I.A.A.

RIO GRANDE DO NORTE:
Rua Frei Miguelinho, 2 — 1º andar — Natal

PARAÍBA:
Praça Antenor Navarro, 36/50 — 2º andar — João Pessoa

PERNAMBUCO:
Avenida Dantas Barreto, 324 — 8º andar — Recife

SERGIPE:
Pr. General Valadão — Galeria Hotel Palace — Aracaju

ALAGOAS:
R. Sá e Albuquerque, 544 — Maceió

BAHIA:
Rua Torquato Bahia, 3 — 3º andar — Caixa Postal 199 — Salvador

MINAS GERAIS:
Av. Afonso Pena, 867 — 9º andar — Caixa Postal 16 — Belo Horizonte

ESTADO DO RIO:
Praça São Salvador, 64 — Caixa Postal 119 — Campos

SÃO PAULO:
R. Formosa, 367 - 21º — São Paulo

PARANÁ:
Rua Voluntários da Pátria, 476 — 20º andar — C. Postal, 1344 — Curitiba

DESTILARIAS DO I.A.A.

PERNAMBUCO:
Central Presidente Vargas — Caixa Postal 97 — Recife

ALAGOAS:
Central de Alagoas — Caixa Postal 35 — Maceió

BAHIA:
Central Santo Amaro — Caixa Postal 7 — Santo Amaro

MINAS GERAIS:
Central Leonardo Truda — Caixa Postal 60 — Ponte Nova

ESTADO DO RIO:
Central do Estado do Rio — Caixa Postal 102 — Campos

SÃO PAULO:
Central Guararema — Guararema
Central Ubirama — Lençóis Paulista

RIO GRANDE DO SUL:
Desidratadora de Ozório — Caixa Postal 20 — Ozório

De quantas maneiras pode o senhor **ganhar dinheiro** no negócio de açúcar graças a esta marca mundial?

É pràticamente infinito o número de possibilidades que a Fives Lilles-Cail oferece a quem queira "tirar dinheiro" da cana de açúcar: desde o levantamento econômico passando pelo estudo técnico, fornecimento de maquinaria, assistência permanente de operação, ensacamento - lucros! - para

cada fase, cada problema, a Fives Lille-Cail tem uma solução mais econômica e rentável para o senhor. Não se admire: trata-se da mais avançada e especializada técnica mundial no ramo.
Há 150 anos, industriais do açúcar, de mais de 50 países diferentes, têm crescido e prosperado graças às soluções pessoais que a Fives Lilles-Cail mundial lhes tem garantido.
Não terá chegado a sua vez?

Estudos técnicos-econômicos
Projetos de novas usinas
Máquinas e equipamentos
Ampliação, reaparelhamento, modernização
Racionalização de operações
Aumento de lucratividade

falcon

agora no **BRASIL**

FIVES LILLE DO BRASIL S.A.
Av. Presidente Vargas, 417-A, 19.º andar - telefones 43.5564, 23.4847 - Rio de Janeiro

MOTOCANA

Avenida 1.º de Agôsto, 272 — PIRACICABA — EST. S. PAULO
Telef.: Escritório, 5827 — Oficinas, 3180
BRASIL

MÁQUINAS
e
IMPLEMENTOS
PARA A
MOTO-MECANI-
SAÇÃO
CANAVIEIRA

CARREGADORES DE CANA, montados sôbre tratores DEUTZ" — MD55, em funcionamento na zona de Piracicaba.
À esquerda: a montagem é feita na parte trazeira do trator
À direita: a montagem é feita na parte da frente do trator
PARA CULTIVO, de canaviais já crescidos: a MOTOCANA S/A fabrica uma "grade de discos" especial, montada diretamente na parte inferior dos tratores tipo canavieiro — (HI-CROP) — tal como o trator nacional "DEUTZ" — CANAVIEIRO — DM. 55.C

RECORTE A SER MANDADO À NOSSA FIRMA

NOME DA FIRMA: ....
ENDERÊÇO: ....
DATA E ASSINATURA: ....

DESEJO RECEBER ORÇAMENTO PARA:

— UM CARREGADOR MONTADO SÔBRE TRATOR — Parte da Frente : [ ]
Parte trazeira : [ ]
— UM CARREGADOR MOTORISADO (tipo combinado) .... : [ ]
— UMA CORTADEIRA-CARREGADEIRA (patenteada) .... : [ ]
— UMA GRADE ESPECIAL PARA TRATOR CANAVIEIRO .... : [ ]

INSTALADO TAMBEM AO AR LIVRE, O DIFUSOR DISPENSA COBERTURA E PONTE ROLANTE

DIFUSOR CONTINUO PARA CANA DE SMET

Vantagens

O DIFUSOR DE SMET:

Recebe a cana como é preparada usualmente para as moendas (cortadores ou cortador e Shredder)

Permite regulagem muito ampla ajustando-se às condições de preparação e às qualidades de cana diferentes

Dispensa fundações custosas

Consome muito menos energia do que a moenda

A manutenção é muito reduzida e não exige paradas periódicas

Garantias

EXTRAÇÃO DE AÇUCAR: 97%
(perda de açucar calculada sôbre cana: 0,40%)

QUALIDADE DO CALDO
Superior ou igual ao caldo produzido pela moenda

Produção de 1000 lts de caldo por tonelada de cana tratada

Teor de materias secas do bagaço na saída do difusor: 15%

FABRICADO NO BRASIL

NORDON

INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S. A.

SÃO PAULO: Rua Dr. Falcão, 56 - 12 andar - Fones: 35-2029, 35-1736 e 34-6762
Caixa Postal 391 - End. Telegr.: "IMENOR" S. Paulo
Fábrica: UTINGA - SANTO ANDRÉ - Est. de São Paulo - Escritório no RIO: Rua da Lapa, 180 - sala 504 - Tel.: 22-3884

GARANTIA DE PERFEITA

GERMINAÇÃO DAS MUDAS

COM REDUÇÃO DOS CUSTOS DE PLANTIO

PLANTADEIRA DE CANA

santal

COM APLICADOR DE FUNGICIDAS

ABRE O SULCO - CORTA A CANA - IMUNIZA AS MUDAS

● A técnica SANTAL de plantio mecânico garante melhor germinação porque os sulcos não ficam expostos ao sol e as mudas - já imunizadas contra ataques de fungos - aproveitam tôda a umidade do solo. O adubo é aplicado nas paredes dos sulcos e revolvido pelo cobridor, que o mistura com a terra, impedindo seu contato direto com as mudas.

● A Plantadeira SANTAL emprega sòmente 3 homens, inclusive o tratorista e planta em média 2,4 hectares por dia. A alimentação das facas do corte das mudas, com canas inteiras, não cansa os operadores.

● Opera com trator de rodas desde 50 HP no motor. É máquina de arrasto dotada de engate rápido para acoplamento no sistema hidráulico universal de 3 pontos. Não força o hidráulico do trator porque simplesmente regula a profundidade do sulcador. É fácil de operar e permite manobras extremamente rápidas.

● O aplicador de fungicidas imuniza as mudas e as facas, assegurando elevada porcentagem de germinação e excelente aproveitamento das gemas. Em experiências realizadas na região de Ribeirão Preto, foi verificado um aumento de germinação da ordem de 25% em comparação com a obtida pelo método clássico manual.

PEÇA-NOS O FOLHETO PLT/2 COM INFORMAÇÕES E ESPECIFICAÇÕES COMPLETAS

santal

Vendas em **São Paulo, Paraná, Sta. Catarina, Rio Grande do Sul, Mato Grosso, Goiás, Triângulo e Oeste de Minas Gerais:** Av. dos Bandeirantes, 384 - Tels.: 2835 e 5395 - C. P. 58 - Ribeirão Prêto, SP. • **Rio de Janeiro, Espirito Santo e Norte de Minas Gerais:** Farix Engenharia Ltda. - Av. Nilo Peçanha, 26 - s/917 - Tels.: 52-9397 e 42-5640 - Rio de Janeiro, GB. • **SERGIPE:** Importadora de Máquinas Agricolas e Veiculos Ltda. - Av. Rio Branco, 154 - Tel.: 3042 - C. P. 3 - Aracaju, SE. • **Alagoas:** Monte Máquinas S. A. - R. do Comércio, 662 - Tel.: 382 - C. P. 16 - Maceió, AL. • **Pernambuco, Paraiba e Rio Grande do Norte:** Farix Engenharia Ltda. - Cais de Santa Rita, 60 - Tel.: 4-4045 - C. P. 220 - Recife, PE. • **Ceará e Piauí:** Estabelecimentos James Frederick Clark S. A. (Casa Inglêsa) C. P. 912 - Fortaleza, CE.

CALDEIRAS CONTERMA

CALDEIRAS PARA A INDÚSTRIA AÇUCAREIRA

ESTUDOS DE RENDIMENTO DE CALDEIRAS

ECONOMISADORES

PAREDES DE ÁGUA

PREAQUECEDORES DE AR

SUPERAQUECEDORES

CHAMINÉS

MATERIAL REFRATÁRIO

MONTAGENS E EMPAREDAMENTOS

ISOLAMENTOS TÉRMICOS PARA TUBULAÇÕES DE VAPÔR, VÁCUOS, DOR'S, ETC. DE ALTA EFICIÊNCIA E ECONOMÍA

CONSULTE-NOS SEM COMPROMISSO

RUA CAPOTE VALENTE 1336
TEL.: 65-3717

CAIXA POSTAL 2519
SÃO PAULO

SUMÁRIO

JANEIRO—1966

NOTAS E COMENTÁRIOS:

NOSSA CAPA

O desenho de H. Estolano fixa o folclore nordestino.

NOTAS E COMENTÁRIOS

AO assumir a presidência do I. A. A., não ignorava o Sr. Paulo Maciel as difíceis tarefas e responsabilidades que o aguardavam. Como economista e estudioso dos problemas da região nordestina, e em particular, os de Pernambuco, com a experiência adquirida no exercício de altos cargos, conhecia perfeitamente o panorama, truncado de graves problemas, que oferecia a tradicional indústria. Por outro lado, a sua investidura no comando do I. A. A. resultava da confiança de um govêrno, que se propunha enfrentar com austeridade e realismo as múltiplas questões políticas e administrativas do país.

Um rápido exame das atividades desenvolvidas por esta autarquia no curso de 1965 mostra que o Sr. Paulo Maciel soube atacar de frente, com serenidade e espírito público, os problemas que encontrou e que surgiram, enquanto rasgava perspectivas novas, através de várias iniciativas, objetivando o desenvolvimento futuro da agroindústria do açúcar, na justa compreensão de que ela será sempre um esteio da economia nacional.

Não vamos fazer aqui uma árida enumeração de medidas administrativas, o que não teria sentido, mas apenas pôr em relêvo algumas iniciativas que revelaram a lucidez com que o I. A. A. era governado. Assim é que o Sr. Paulo Maciel elaborou um plano de ação objetiva, cuja aplicação, em pouco tempo, produziu os melhores resultados, sobretudo em Pernambuco, onde mais agudamente se fazia sentir a crise. Isso porque o plano fôra concebido dentro de uma visão segura e ampla, que buscava as soluções imediatas, quando necessário, sem ignorar as perspectivas futuras.

Soube também a Presidência do I. A. A., mesmo correndo o risco da impopularidade, tomar uma atitude segura no caso do aumento de preço de açúcar — um reajustamento que se impunha para assegurar a sobrevivência da indústria.

Como fato da maior relevância, cabe registrar a inauguração em Alagoas da fábrica de proteínas, iniciativa que mereceu todo apoio da administração Paulo Maciel, tanto mais auspicioso quanto se sabe que a instalação dessa fábrica se deve exclusivamente ao esfôrço e à competência de técnicos brasileiros. E a propósito

convém lembrar que ainda êste ano deverá ser inaugurada, em Pernambuco, anexa à Destilaria do Cabo, outra fábrica de proteínas, já tendo sido adquirido o primeiro equipamento. Será, portanto, uma nova atividade no parque industrial pernambucano e ao mesmo tempo a solução definitiva do velho problemas das caldas.

Finalmente, não poderia o economista Paulo Maciel encerrar de maneira mais brilhante as suas gestões de 1965 da maneira do que o fêz com a aprovação pelo Congresso da nova lei açucareira, elaborada sob a sua imediata direção por um grupo de técnicos desta autarquia. A respeito da nova legislação açucareira já tivemos oportunidade de falar em nossa edição de dezembro. Mas não será demais insistir sôbre a sua importância atual e sôbre o que ela representa como fundamento firme para o desenvolvimento futuro da agroindústria açucareira.

Sem jactância, pode a administração Paulo Maciel olhar para o passado que soube construir em pouco tempo, certa que está de que poderá continuar a trabalhar com o mesmo espírito de equilíbrio e de renovação.

LEAL GUIMARÃES

A Comissão Executiva do I.A.A. aprovou um voto de pesar pelo falecimento do procurador José Leal Guimarães, que ocupou nesta autarquia o cargo de 1º Subprocurador-Geral, além de ter exercido atividades no jornalismo, na advocacia, no magistério e nas letras. Ao propor o voto de pesar, o procurador Francisco Franklin da Fonseca Passos ressaltou as qualidades do homenageado, que obedeceu, uniformente, a uma orientação retilínea, sem alaridos, sem ostentações, sem preconceitos, destacando, ainda, sua bondade em relação aos humildes.

EXPOSIÇÃO NO MUSEU DO AÇÚCAR

Realizou-se em meados de dezembro a inauguração de nova exposição no Museu do Açúcar. Essa exposição, que se intitula «Cultura da Cana-de-Açúcar», mostra as diversas fases agrícolas da cana, estudo dos solos, utensílios utilizados para o cultivo, sistemas de irrigação, etc. No ato inaugural, o Sr. Luís da Rosa Oiticica, diretor do Museu, disse que, no sentido de dinamizar as atividades da instituição, que não deveria restringir-se a simples depositária de objetos e utilidades empregadas na agroindustria do açúcar, estavam se realizando, ali, exposições periódicas, além daquelas de caráter permanente. Prosseguindo nesse programa, inaugurava, naquele momento, a exposição na qual figuravam não só os veículos antigos e modernos de transporte, como também as espécies de canas plantadas no Estado, em tôdas as épocas, as pragas que as atacavam e os meios de combatê-las.

PRODUÇÃO INDIANA

Atingiu a 65 mil toneladas métricas a produção indiana de açúcar em outubro, com o total para a temporada somando 3.260 mil toneladas métricas, segundo anunciaram fontes oficiais. Acrescentaram que tal cifra se constituiu num nôvo recorde, já que na temporada anterior a produção atingiu a 2.567 mil toneladas, e a maior cifra anterior a 3.028 mil toneladas.

INDA NO REEQUIPAMENTO

O presidente do INDA informou que o Governo Federal está empenhado em ajudar as usinas de açúcar do Nordeste a se equiparem adequadamente, a fim de que disponham de recursos para pagar salário mínimo aos trabalhadores, ajudando dessa maneira a solucionar o problema social desses trabalhadores. Embora não adiantasse detalhes, o Sr. Eudes de Souza Leão declarou que participou de várias reuniões, em Recife, com os presidentes do IBRA, I.A.A. e SUDENE, para traçar planos que subsidiarão concessões de crédito, do Govêrno Federal, às usinas desatualizadas para a aquisição de equipamento. Por último, informou que as usinas nordestinas em tal situação são em número de quatro.

ENTREPOSTOS NO NORDESTE

O presidente do I.A.A., economista Paulo Maciel, obteve o interêsse da Cooperativa dos Usineiros de Pernambuco na construção de uma rêde de entrepostos em vários Estados do Nordeste e Norte, visando meios para distribuição do açúcar em bases mais econômicas.

AÇÚCAR NA REGIÃO AMAZÔNICA

Falando sôbre a construção da primeira hidrelétrica na região amazônica, nas proximidades de Macapá, o Sr. Roberto Rocha de Souza, secretário-geral do Govêrno do território do Amapa, declarou:

— O orçamento da hidrelétrica do rio Araguari é da ordem de 45 bilhões de cruzeiros e com a garantia que acaba de obter da Eletrobrás, em financiar a sua construção, a mesma deverá estar concluida dentro de trinta meses. Por outro lado já há projeto visando a criação de uma indústria açucareira, aproveitando-se o canavial já plantado com 700 hectares na localidade de Pôrto Platon. Essa indústria deverá estar funcionando por volta de 1967.

MISSÃO ECONÔMICA NA EUROPA

O sr. José Mota Maia, diretor da DAP, regressou recentemente da Europa, para onde viajou integrando uma missão econômica destinada a incrementar o intercâmbio industrial e comercial entre o Brasil e a Espanha. Naquele País, o sr. Mota Maia estudou vários problemas relacionados com os subprodutos da cana-de-açúcar e de seus derivados, principalmente no que diz respeito aos seus aproveitamentos em forragem e levedura. Em seu próximo número, BRASIL AÇUCAREIRO publicará ampla entrevista com o diretor da DAP, relatando minuciosamente os resultados de sua viagem, que, por certo, muitos benefícios trará ao nosso País.

800 MILHÕES CONTRA «CIGARRINHA»

Está sendo estimada em 20 mil hectares a área de canaviais pernambucanos afetados pela praga da «cigarrinha». No seu combate calcula-se que serão gastos 800 milhões de cruzeiros para pulverização de inseticidas. Desse total os plantadores teriam de arcar com o ônus de 50%, segundo recente proposta do Ministério da Agricultura e do Instituto do Açúcar e do Álcool.

VENDA DE DEMERARA

O Banco do Brasil acaba de firmar com o Instituto do Açúcar e do Álcool o contrato da compra de três milhões de sacas de açúcar demerara. Trata-se de uma quantidade adicional destinada à venda ao exterior. O acôrdo refere-se à produção açucareira excedente aos contingentes legais, que até agora constituia problema muito sério para os agricultores que não tinham possibilidade de aproveitamento integral da cana pronta para corte.

BLOQUEIO NO CENTRO-SUL

Através de ato baixado pela CE, o Presidente do I.A.A. estabeleceu o bloqueio, até 31 de março dêste ano, de 15% da safra açucareira do Centro-Sul. A medida

teve como motivação estabelecer o zoneamento do mercado, através do ritmo adequado de escoamento e reintegrar os produtores no sistema de comercialização que obedece a um zoneamento, mais ou menos rígido, e que dificulta o deslocamento de mercadorias de uma região para outra, além de representar uma garantia a mais de regularidade do abastecimento.

AÇÃO NA BAHIA

Ao tomar posse das funções de Delegado do Instituto do Açúcar e do Álcool na Bahia o senhor Haroldo Botelho Costa afirmou que desenvolverá uma ação efetiva junto aos usineiros, no sentido de incrementar a lavoura canavieira, cuja produção vem caindo de safra para safra, ocorrendo, em nada mais de 10 anos, a extinção de cêrca de 20 usinas, de um total de 28 que operavam no Estado.

AÇÚCAR NA RFN

A Rêde Ferroviária do Nordeste transportou, até o momento, cêrca de dois milhões e oitocentos mil sacos de açúcar, das usinas pernambucanas para os centros consumidores da região, na presente safra iniciada em setembro último. Vale salientar que na safra atual, a RFN transportou 400 mil sacos de açúcar a mais que na safra 64/65.

REVOLUÇÃO NO REFUGO DA CANA

O inventor e tecnologista pernambucano José Augusto de Farias apresentou um método revolucionário, segundo o qual as calorias dos refugos da cana-de-açúcar, que se dispersam nas chaminés e outros condutos das usinas, podem ser industrialmente aproveitadas como valor energético e econômico. O nôvo método, que já está sendo praticado em São Paulo, com a caramelização da cana que sobra, resulta das experiências feitas pelo seu inventor na Usina Taquara, onde, utilizando bagaço de cana, palha, ôlho e cana queimada, foi conseguida uma amostra de farelo forrageiro caramelizado.

EUA: IMPORTAÇÃO

O Departamento de Agricultura dos Estados Unidos autorizou a importação de 700 000 toneladas de açúcar durante o primeiro trimestre de 1966. A distribuição por países foi feita de acôrdo com o critério estabelecido pela lei de açúcar aprovada na última sessão do Congresso Americano. A quota do Brasil totaliza 71 028 toneladas.

EXPORTAÇÃO ARGENTINA

O govêrno argentino fixou em 39 156 toneladas a quota de exportação de açúcar destinadas aos Estados Unidos, durante o ano de 1966.

ALEMÃES TÊM NÔVO ENDERÊÇO

A Representação Comercial da República Democrática Alemã, escritório do Rio de Janeiro, avisa, por nosso intermédio, que já está funcionando em sua nova sede, à Rua da Quitanda, 19 — 3º andar, Rio de Janeiro — ZC-00, com a Caixa Postal 5.135 — ZC-05 e o telefone 31-1081.

REUNIÃO CANAVIEIRA

Com o comparecimento de 125 agricultores foi realizada a XIX Reunião Canavieira, promovida pela Comissão de Combate às Pragas da Cana-de-Açúcar no Estado de Pernambuco. Em decorrência dos assuntos debatidos, revestiu-se a reunião de pleno êxito, pois agrônomos e seus auxiliares da Comissão, do IPEANE, do I. A. A. e de técnicos locais, deram o toque de «despertar», através de um trabalho sem precedentes, que, certamente, resolverá muitos problemas da cultura canavieira.

HOMENAGEM A MACIEL

Com aprovação de requerimento do sr. Sílvio Pessoa, a sessão do dia 7 de dezembro da Assembléia Legislativa de Pernambuco foi dedicada à visita do economista Paulo Maciel àquêle Estado Nordestino.

EXPORTAÇÃO DE PERNAMBUCO

O administrador do Pôrto de Recife, sr. João Albuquerque, informou que Pernambuco, o ano que passou, superou sua exportação de açúcar, estimado o embarque, em 1965, de 800 mil toneladas.

GADO NA ZONA DA MATA

Anunciando que manterá entendimentos com o Ministro da Agricultura, com vistas a liberação de verbas para financiamento de matrizes que poderão iniciar o progresso de confinamento de gado na Zona da Mata, o sr. Paulo Maciel informou que incluirá no orçamento do I. A. A. verba destinada à instalação de laboratório da Estação Experimental de Carpina, Pernambuco.

PRODUÇÃO SUL-AFRICANA

A produção sul-africana de açúcar na temporada 1965/'66, foi estimada em 1.008.900 toneladas curtas, apresentando um decréscimo de 66.400 toneladas sôbre a estimativa anterior, anunciou a Associação Sul-Africana do Açúcar. Acrescenta o informe que, embora o decréscimo previsto, a indústria antecipou sua posição, de modo que poderá atender às necessidades do mercado local, assim como dos compromissos, relativos à exportação do produto.

TELEGRAMA A PESSOA

Assinado pelo economista Paulo Maciel, presidente do I. A.A., o senador F. Pessoa de Queiroz recebeu o seguinte telegrama: «Na ocasião do meu retôrno de Brasília, depois de acompanhar a tramitação do projeto de lei que implanta a nova política açucareira, quero expressar ao ilustre representante do Estado de Pernambuco o meu agradecimento pela sua atuação em favor da aprovação da nova lei, e pelo lúcido e vigoroso apôio do **Jornal do Comércio**, do Recife».

BOLETIM CANAVIEIRO

Em seu número 124, o **Boletim Canavieiro** — órgão da Associação dos Fornecedores de Cana de Pernambuco — registra, com destaque, a homenagem prestada ao sr. Francisco Falcão, pela Associação Patronal dos Agricultores do Município de Vicência.

NA CAXANGÁ

Através de um trabalho de esclarecimento, desenvolvido pelos técnicos de Assistência ao Cooperativismo (DAC), os trabalhadores rurais da antiga Usina Caxangá organizaram uma sociedade cooperativa que se destinará a compra e venda em comum da produção dos associados, com uma secção de consumo que substituirá o barracão.

PRODUÇÃO SUPLEMENTAR

A Comissão Executiva do I. A. A. aprovou resolução disciplinando a produção suplementar de 3 milhões de sacas de demerara em São Paulo, com a utilização de canas excedentes. Êsse açúcar destina-se à venda no exterior.

AÇÚCAR PARA OS EUA

O Brasil está usando da melhor forma possível o cancelamento da quota açucareira da Rodésia no mercado norte-americano, decretado pelo Presidente Johnson. As 1 233 toneladas, que couberam ao nosso país, já viajaram para os Estados Unidos. Ao todo já foram embarcadas 70 mil toneladas métricas de açúcar, com uma receita aproximada de US$ 8 milhões e 500 mil, do total de 325 mil toneladas que o nosso país deve exportar para aquêle mercado. O Brasil, contudo, através de suas autoridades, vem trabalhando junto ao Govêrno norte-americano no sentido de aumentar a sua participação naquele mercado consumidor, considerado o melhor do mundo para o produto.

REFORMULAÇÃO AÇUCAREIRA

Realizou-se no gabinete do superintendente da SUDENE a reunião do Grupo Executivo de Reformulação da Agroindústria Açucareira, com o objetivo de discutir as fórmulas para a execução da reforma dêsse setor da produção do Nordeste. As discussões giraram, principalmente, em tôrno da liberação de terras para a diversificação da cultura na zona açucareira.

Como acontece todos os anos, os funcionários do Serviço de Documentação, órgão que edita a Revista BRASIL AÇUCAREIRO, reuniram-se no dia que se comemora o nascimento de Cristo, para a tradicional confraternização. Êste ano de 1965, o encontro foi prestigiado pela presença do sr. Paulo Maciel e sua espôsa, d. Telma Maciel, que almoçaram com redatores, revisores e funcionários administrativos do SD.

A foto registra o momento em que o Sr. Paulo Maciel chegava ao Serviço de Documentação.

Aqui, o Presidente do I.A.A. mantém palestra cordial com os Srs. Claribalte Passos, Nício Barbosa, Fábio Breves e Renato Vieira, chefe e funcionários do SD.

Momento em que o Sr. Paulo Maciel agradecia as homenagens e saudava os presentes.

FOTOS DE
CLÓVIS BRUM

Por ocasião da passagem do Ano Velho para o Nôvo, a grande família do I.A.A., representada pelos seus funcionários e diretores, reuniram-se. São as esperanças que se renovam. É a confraternização que une num só ideal esta magnífica equipe de trabalho. O ano de 65 foi o da reformulação; e 1966 o será da consolidação desta autarquia. No flagrante de Clóvis Brum, o Presidente Paulo Maciel leva sua mensagem aos funcionários. Ao seu lado destacamos os diretores Joaquim Ribeiro de Souza, Antônio Rodrigues, Arydalton Chavantes e Paulo Bello.

Revestiu-se do maior sucesso a festa oferecida aos funcionários do I.A.A., como bem demonstra as fisionomias dos que compõem a foto acima. Nesta oportunidade, vale destacar o trabalho do gerente do Restaurante do I.A.A., Sr. Antônio Rocha, e de seus auxiliares.

COLHEITA DE ESPERANÇA

SE o trabalho é lei divina e também lei da alma humana, sòmente êle faculta a cada um de nós a merecida atmosfera de ventura.

Usufruímos os primeiros dias do Ano Nôvo. São alentos espirituais que se renovam, ensejando uma natural reação aos obstáculos da agenda diária, na constante busca do homem à realização perfeita. E diante dêsse fato, a coragem quase se esvanece se meditarmos sôbre as nossas responsabilidades ao limiar dessa nova etapa do tempo. Os problemas da nossa época são compactos. Ninguém ignora que o Brasil os tem em grande número. À testa da Nação está um cidadão íntegro, manipulador admirável da estratégia político-econômica, capaz de conduzir os brasileiros no rumo exato. A fé de cada um de nós, pois, se estriba na correta maneira de agir do Marechal Humberto de Alencar Castello Branco.

Através da Revolução de 31 de março de 64 — já produzindo os frutos esperados — soube o Presidente da República sanear as finanças e no seu bravo discurso de saudação ao povo pelo ano nôvo afirma: — "Acredito que, confrontando o presente com um passado bem recente, encontrem os brasileiros motivos de confiança e satisfação quanto aos destinos do país. Vencido o natural período de dúvida, quando muitos ainda não sabiam para onde nos conduzia o severo programa traçado pelo govêrno, podem os brasileiros verificarem que estamos no rumo certo, em busca de uma sociedade mais próspera, mais justa e mais livre. E o amanhã, ao contrário do que ocorria antes da Revolução, deixou de ser uma dolorosa icógnita para ser uma alvorada promissora."

A agroindústria canavieira recebeu do Presidente Castello Branco, ao findar 1965, a desejada reformulação. Tem agora, o I. A. A., uma importante tarefa à sua frente. A habilidade política, o já comprovado tirocínio administrativo do economista Paulo Maciel na direção desta Casa, servem como plena motivação à confiança dessa imensa área da agricultura nacional.

Estamos certos, pois, que de sua ação dinâmica, em 1966, poderemos esperar a ansiada colheita de esperança e felicidade.

CLARIBALTE PASSOS

JURÍDICA REVERENCIA MEMÓRIA DE LEAL GUIMARÃES

"MAIS NADA RESTA, NADA MAIS!/ SÔMENTE FÔLHAS SÊCAS LEVADAS PELO VENTO,/ FLÔRES MORTAS BOIANDO NA CORRENTE... Saudosas palavras do poeta José Leal Guimarães, em sua Pastoral, lembradas, carinhosamente, pelo procurador José Riba-Mar por ocasião de uma homenagem prestada, no dia 5 de dezembro p. p., àquêle que era o decano dos procuradores do I. A. A.

Reunidos em uma das salas da Divisão Jurídica, — justamente onde Leal Guimarães trabalhava e que agora passou a denominar-se SALA LEAL GUIMARÃES — os funcionário da DJ ouviram a oração do sr. José Riba-Mar, que BRASIL AÇUCAREIRO, associando-se às homenagens, aqui transcreve:

— Hoje, a Divisão Jurídica presta merecida homenagem a um amigo que se foi, deixando em seu seio uma lacuna que jamais poderá ser preenchida. Colocoram sôbre os meus ombros a difícil, a árdua missão de dizer algumas palavras de recordação. E embora emocionado, aqui estou para vos afirmar alguma coisa sôbre Leal Guimarães.

Meus amigos, nêste momento vem-me à memória uma máxima de Humberto de Campos:

"O espírito possui a sua sociedade como os homens.

E as relações, nêsse ambiente, são feitas pela admiração".

Na realidade, pessoas há que quando vêm à nossa lembrança, impõem-se como figuras circunspectas, cerimoniosas das quais nos orgulhamos, mas nos causam constrangimento.

Isto não se dá à lembrança de Leal Guimarães. Leal Guimarães era uma personalidade diferente. Parece que o vejo, nêste momento, entrando nesta sala, de chapéu na mão, alegre, simples, jovial, com o seu proverbial "bon jour", só se inquietando diante dos aborrecimentos ou problemas de seus amigos. Risonho, feliz, por vêzes fazia-se ingênuo, contanto que pudesse cercar os entes queridos de tranqüilidade, de paz, como queria o seu coração de homem bom e afetivo. Por isso, meus amigos, não es-

perem de mim palavras formais. Sim, um discurso formal sôbre o inesquecível Leal, pois jamais poderia ser compreendido por vocês. Procurarei, por conseguinte, falar aproximando-me o mais que possível de sua personalidade, externando-me de maneira simples como êle era, e como se dirigia a vocês.

Leal Guimarães nasceu em Minas Gerais, formou-se em Direito, exerceu o cargo de Promotor Público em sua terra natal. Veio para o Rio de Janeiro, abraçou o jornalismo, militando no Jornal do Brasil, onde fêz carreira rápida e brilhante. Ingressando para o Instituto do Açúcar e do Álcool, era quando Deus o chamou o decano dos procuradores. Em nenhum dos cargos por êle ocupados, em nenhuma de suas atividades, se sentiu tão fascinado como por esta Casa e, em particular, por êste cantinho da Divisão Jurídica. Aqui para onde volta simbòlicamente, construiu um pequeno mundo, onde depositou seus sonhos, sua ternura, seus afetos. Ergueu sôbre bases sólidas um mundo diferente daquele em que nós vivemos, sem lutas, onde não morava a inveja, onde não existia a intriga e a delação. Era um mundo livre como êle e no qual só se conhecia a sua bondade, marco de suas relações para com seus colegas. Um mundo pouco maior do que habitára o Pequeno Príncipe, mas um mundo melhor, que dêle jamais se afastou até o momento em que Deus reclamou a sua presença. Nêle encontrou as mais raras gemas, as mais maravilhosas jazidas do amor, de onde extraiu verdadeiras amizades como a de Francisco Franklin, Vicente Chermont de Miranda, José Pessoa da Silva, José da Mota Maia, Nelson Coutinho, Celso de Andrade, Francisco Mártire, Marinho, Brito, Leonardo, José Olavo, que o compreendiam e eram por êle compreendidos. Possuia um jardim cheio de rosas. Rosas de um mundo diferente, logo rosas diferentes das outras rosas. Rosas animadas: "as minhas rosas" como êle as chamava, que possuiam nome: Haly, Maria Eliza, Therezinha, Salma, Eimar e Natalina. Rosas que êle cuidava, regando com os seus conselhos, cultivando com a sua amizade e desvêlos. Rosas que lhe retribuiram no momento difícil de sua vida, espargindo o perfume de seus carinhos, de sua dedicação, de sua ternura. Como todo mundo possuia um firmamento, cheio de estrêlas, estrêlas muito queridas por êle, mas onde havia a sua estrêla preferida, a Estrêla Dalva, aquela estrêla a que êle se referiu no seu primeiro discurso pelo Natal, e que, como a que guiou os Reis Magos até Jesus, estêve ao seu lado dando-lhe o brilho do seu carinho e o confôrto de suas palavras, de suas orações, guiando-o até Deus. Poucos homens têm a ventura de morrer ricos como Leal Guimarães. Não da riqueza material, que nada vale, mas da riqueza espiritual representada pelo calor da amizade de seus colegas e que dêle só herdaram esta imensa saudade.

Senhor Preidente do Instituto do Açúcar e do Álcool: em nome dos colegas de Leal Guimarães, inconsoláveis pela sua perda,

solicito a V. Exa. que se dê a esta sala o seu digno nome, aonde simbòlicamente êle volta neste momento. E que aqui, onde edificou o seu pequeno mundo, vinguem os seus conselhos, seja conservada a bondade do seu coração, que fêz com que êsse pequeno mundo fôsse impenetrável à maldade do mundo em que vivemos. Que as mensagens de fé e de esperança que êle nos trazia pelo Natal, fazendo-nos até acreditar no Papai Noel da nossa infância, sejam conservadas em nosso coração, porque assim, de onde êle estiver, sentir-se-á feliz, sim, lá do céu, porque se existe céu, Leal Guimarães lá está.

PASTORAL

José Leal Guimarães

Eu fiz do meu amor uma paisagem,
Um recanto de sol e de ternura:
Águas cantando em lírica romagem
Pelos tufos viçosos de verdura.

De zagala gentil e agreste imagem,
Com canções de bucólica doçura,
Cuidava do rebanho na pastagem,
Meu rebanho de sonho e de ternura.

Mais nada resta, nada mais! Sòmente
Fôlhas sêcas levadas pelo vento,
Flôres mortas boiando na corrente...

E hoje quem passa ao longo do caminho
Ouve à distância o lúgubre lamento
Do meu rebanho que ficou sòzinho...

NORDESTE CAMINHA PARA O PROGRESSO: INAUGURADA FÁBRICA DE PROTEÍNAS EM ALAGOAS

FINALMENTE os alagoanos, e porque não dizer todos os brasileiros, viram a concretização de um velho sonho. Foi inaugurada a Fábrica de Proteínas de Alagoas pelo Presidente do I.A.A., economista Paulo Maciel, que, colocando em destaque o trabalho de seus antecessores na construção da Destilaria Central de Alagoas — ponto de partida para a instalação da fábrica de leveduras — manifestou seu agradecimento aos técnicos e operários brasileiros que participaram da importante obra, ajudando a construir e a implantar no Nordeste uma nova fase de progresso, porque proteína é a vida e dela dependem tôdas as Nações a braços com o gravíssimo problema da fome.

Concluída a instalação da Destilaria Central de Alagoas, destinada à produção de álcool, orientou-se o Instituto do Açúcar e do Álcool para o estudo do aproveitamento dos resíduos da indústria do álcool.

Era urgente uma solução para o problema das caldas ou restilo.

Por circunstâncias diversas, a idéia de seu aproveitamento através de uma indústria de levedura, sofreu solução de continuidade, de tal modo que as primeiras experiências realizadas em 1961, não tiveram andamento de modo a se alcançarem os resultados técnicos e econômicos desejáveis.

A partir de julho de 1964, foram retomados os trabalhos de montagem da fábrica, com aquisição de equipamentos complementares e conclusão dos trabalhos indispensáveis ao funcionamento da unidade industrial em condições econômicas, já que se visa também a constituir, com ela, um empreendimento pioneiro que possa ser seguido pela iniciativa privada.

A responsabilidade por êsse trabalho é de uma comissão presidida pelo Dr. José Motta Maia, Diretor da Divisão de Assistência à Produção, do Instiuto do Açúcar e do Álcool, e integrada pelos técnicos, Prof. Oswaldo Gonçalves de Lima, Diretor do Instituto de Antibióticos da Universidade do Recife e responsável pelo Núcleo de Pesquisas Industriais, do Instituto do Açúcar e do Álcool; dos Engenheiros Vinitius Lucena, Lourival Gouveia e Breno Carnaúba.

Trata-se de uma fábrica moderna que utilizará o processo de produção criado pelo Prof. Oswaldo Gonçalves de Lima e

será seguida pela outra, anexa à Destilaria Central do Cabo, em Pernambuco.

A fábrica de Alagoas terá capacidade de produção de 6 a 9 toneladas diárias de tórula sêca contendo 35 a 45% de proteínas altamente digestíveis, além de todo o complexo vitamínico B.

O volume de calda **in natura** a ser utilizado, oscilará entre 635 e 750 m³ por dia.

MARCO DA TECNOLOGIA

A solenidade, que ocorreu no dia 9 de dezembro próximo passado, contou com a presença de altas personalidades que acorreram ao Município de Rio Largo, em Alagoas, para assistirem à inauguração da Fábrica de Proteínas. Na ocasião, o sr. Paulo Maciel foi saudado pelo professor Oswaldo Gonçalves de Lima, que disse da importância daquela obra como um marco da tecnologia açucareira, no Brasil e na América Latina, e que trazia a solução ao problema das caldas da destilaria, na poluição das águas dos rios, aproveitando-as e transformando-as em proteínas para a nutrição animal. O professor Gonçalves de Lima destacou, na oportunidade, os nomes dos idealistas daquela emprêsa, citando, entre outros, os dos srs. José Mota Maia, Vinitius Lucena, Lourival e Waldecy Gouveia de Melo e Breno Carnauba, além de frizar a transformação pela qual vem passando o I.A.A., na gestão do economista Paulo Maciel.

FÁBRICA HONRA ALAGOAS

Em seguida, o sr. Francisco Elias da Rosa Oiticica fêz uso da palavra e destacou que estava perfeitamente identificado com aquela realização, pois integrou a comissão que criou a Destilaria Central de Alagoas, lembrando que a fábrica de proteínas, como uma unidade de indústria, honrava aquêle Estado, dizendo do aprêço que dedicava aos técnicos que alí deram o testemunho de sua competência e de seu empenho em dinamizar a riqueza e o progresso do Brasil. Concluindo disse que a montagem da fábrica de proteínas era o testemunho evidente de que existe no I.A.A. um espírito nôvo, derrubando velhos sistemas e avançando para o aperfeiçoamento técnico e a expansão econômica dos seus reais objetivos.

Em nome do município de Rio Largo, falou seu prefeito, sr. Fernando Oiticica, discorrendo sôbre a importância da obra que se inaugurava, que trazia a certeza do progresso industrial.

UMA MENSAGEM

Da grandeza e dos benefícios da Fábrica de Proteínas de Alagoas, BRASIL AÇUCAREIRO já disse em reportagem publicada em nossa edição de outubro do ano próximo passado. Sôbre o importante acontecimento, a Divisão de Assistência à Produção organizou uma publicação destinada à circulação no país e no estrangeiro, que muito evidencia a capacidade do procurador J. Motta Maia também no campo de divulgação. Com uma bela apresentação gráfica, esta publicação apresenta uma arrojada capa, representando as moléculas da proteína, e traz, na sua abertura, uma mensagem do Presidente Paulo Maciel, que reproduzimos, na íntegra:

"As épocas diversas hierarquisam diversamente os diferente tipos de conhecimento. Estamos em um tempo social marcado pela preponderância do conhecimento técnico, embora inúmeros homens, inclusive eu, não desejem o regime político-social de tecnocracia. O conhecimento técnico é um instrumento de dominação, que utiliza, o mais rápido e eficientemente, as várias nuanças da natureza, a mais das vezes em favor do homem. O seu foco nem mesmo se identifica com o da ciência aplicada, pela maior gradação em urgência e utilidade.

O setor da sucro-química é um importante setor da técnica, de hoje, e procura obter, dos resíduos derivados da agroindústria canavieira, produtos alimentares, aproveitando ao máximo o processo industrial açucareiro. Pois bem, nesse setor, o I.A.A. teve atitude pioneira, implantando a indústria de proteína.

Trata-se de uma técnica fundamental, porque é técnica de vida. E, se ficamos — nós os do I.A.A. — em explorá-la sòmente para beneficiar o campo da alimentação, os cientistas vão adiante e até partem daí para a indagação fundamental, acêrca da própria vida. Na fábrica, que inauguramos em Alagoas, e, na de Pernambuco, que virá depois, fez-se um esfôrço germinativo, esperando o I.A.A. outros semelhantes do setor privado.

O mérito da iniciativa é duplo. Resolve-se o problema das caldas e estimula-se uma produção alimentar. Bonito êsse domínio da natureza, tirando aspetos positivos de onde só parecia vir negação."

COM OS PLANTADORES

O economista Paulo Maciel que seguiu para Alagoas a fim de presidir às solenidades de inauguração da Fábrica de Proteínas, foi alvo de diversas homenagens naquele Estado, juntamente com sua comitiva, composta, entre outros, dos srs. João Soares Palmeira, Paulo Pimentel Bello, Arydalton Chavantes, Joaquim Ribeiro de Souza, Francisco Watson, Maurício Campos, Vinitius dos Anjos e Francisco Oiticica.

Na Associação dos Plantadores de Cana, o Presidente do I.A.A. manteve um importante encontro, ocasião em que o sr. João Carlos de Albuquerque Filho, depois das apresentações, disse que o sr. Paulo Maciel se encontrava ali para manter com os fornecedores uma palestra franca, no amplo sentido sócio-econômico.

Disse que o presidente do I.A.A. transformara-se num intransigente defensor da agroindústria do açúcar no Norte-Nordeste do país, principalmente no que concerne à lavoura canavieira. E que foi, sob os seus auspícios, que se conquistou o maior estatuto canavieiro dos últimos tempos, reformulado desde aquela obra sublime de Barbosa Lima Sobrinho, há 30 anos passados, quando tudo era incipiente, e se buscava o disciplinamento do equilíbrio estatístico da produção com o consumo, desde a rapadura, o açúcar mascavo e o açúcar branco.

Salientou, ainda, o dr. João Carlos de Albuquerque Filho que o nôvo Estatuto da Lavoura Canavieira era a esperança dos fornecedores de cana, pois o mesmo garantirá, pelo menos, uma quota de 60% das canas a serem consumidas pelas usinas, como parte a ser fornecida pelos plantadores de cana.

Outro aspecto de melhoria para os fornecedores de cana, era o de maior incentivo às cooperativas, dando-lhes condições de amplo financiamento. E todos já poderiam antever o quando de promissor isto representaria, tirando-se como exemplo o Bancoplan que, atualmente, é quem financia a classe, por intermédio do Banco do Brasil e do I.A.A.

PROVIDÊNCIAS

Terminou agradecendo ao eocnomista Paulo Maciel o seu empenho em prestigiar e amparar a classe dos plantadores de cana, revelando-se um baluarte na defesa dos interêsses daqueles que lidam com a matéria prima, tratando a terra, vivendo exclusivamente das oscilações climatéricas, da fertilidade do solo, dos corretivos, procurando sempre racionalizar a agricultura canavieira, com máquinas, modernizando o trato dos campos.

E espera que dessa compreensão do presidente do I.A.A. surjam providências que aliviem a angustiosa situação que atualmente atravessam os fornecedores de cana.

TAXA CORRETIVA

É dada a palavra ao dr. João Eudes, para expôr ao Presidente do I.A.A. as reivindicações dos proprietários agrícolas de Alagoas que tratam da cana-de-açúcar.

O primeiro tema a ser abordado foi a questão da taxa corretiva. desde os remanescentes das safras 63/64 e 64/65 e a da 65/66. Não se sabe o quanto ainda a ser recebido, uma vez que contrariando o plano de safra dêsses períodos, ainda não se chegou a uma conclusão, havendo dúvidas entre usineiros e fornecedores de cana.

DESCONTO

Após referir-se ao desconto que está sendo feito para o Banco de Habitação, ônus bastante pesado para o fornecedor de cana, bastando saber-se que um pequeno atraso acarreta numa multa de 3 vêzes o valor do salário mínimo da região (118.700 cruzeiros), passou a falar sôbre as retenções que pesam sôbre o valor da tonelada de cana entregue às usinas e que não são devidamente em tempo, recolhidas às instituições a que se destinam. Isto acarreta, muitas vêzes, encargos mais pesados para os fornecedores de cana, que se privam, principalmente, de melhorias que poderiam advir do seu banco coope-

rativo e financiador, da taxa de seguro e a destinada ao seu órgão de classe. Pede, então, a interferência do Presidente para a regularização do recolhimento dessas contribuições, isto sem afetar a boa vivência existente entre usineiros e fornecedores de cana alagoanos.

Prevê o Sr. João Eudes que o período de entressafra será longo, o que virá dificultar o trato da terra, pois o proprietário agrícola não poderá viver sem dinheiro para o pagamento semanal do pessoal do campo.

Ainda abordou o problema do disciplinamento do pagamento da «palha ao ponto», questão ainda não solucionada.

ASSISTÊNCIA

Com a palavra, o sr. Aloísio Sampaio em nome do Ambulatório de São Miguel dos Campos, fêz uma saudação ao presidente Paulo Maciel e referiu-se à falta de recolhimento da taxa sôbre a tonelada de cana, descontada e não recolhida em tempo para ser entregue à sua organização assistencial, médica, social e odontológica. Apenas isto dificulta um pouco uma maior assistência aos homens que trabalham na região compreendida entre três municípios, a que serve o ambulatório.

ORIENTAÇÃO

Após abordar o valor do Estatuto da Lavoura Canavieira, recentemente reformulado e transformado em lei, o economista Paulo Maciel, a cada um dos problemas apresentados, orienta a classe e dá soluções a outros.

Agradece, inicialmente, a colaboração recebida para que a Lei fôsse aprovada, tramitasse em tempo, e que, de defensiva que era, já superada, atingisse o seu real e atual objetivo, o de amparar o fornecedor de cana, dando-lhe a assistência que carecia.

Citou vários aspectos da lei e se referiu, com palavras elogiosas, ao seu artífice, o procurador dr. Paulo Belo.

Quanto a taxa corretiva (remanescentes) tudo poderia ser solucionado de imediato. Bastaria saber-se o quanto falta ser pago. Feito êste levantamento, um plano poderá ser esboçado e tudo e tudo se resolverá fàcilmente. E quanto aos recolhimentos, mais fácil ainda a solução, uma vez que existe verdadeira harmonia entre usineiros e fornecedores de cana.

Ficou constituída uma comissão, sob a presidência do dr. Jarbas Gomes de Barros, com um Contador fornecido pelo I.A.A. e representantes dos usineiros e fornecedores de cana, para o debate da questão, levantamento da realidade, em cifras, e pagamento da parte, imediata, pelo I.A.A.

Quanto a taxa corretiva para a safra 65/66 sòmente o govêrno da União poderá solucionar o problema.

CORDIALIDADE

Foi o mais cordial o encontro do Presidente do I.A.A. com os fornecedores de cana, dirigindo-se o economista Paulo Maciel, em seguida, à Assembléia Legislativa, para a sessão solene em sua homenagem.

HOMENAGEM NA ASSEMBLÉIA

Também na Assembléia Legislativa Estadual, o Presidente do I.A.A. foi homenageado em sessão solene. Sentando-se ao lado do presidente Lamenha Filho, que estava ladeado a direita pelo vice-governador Teotônio Vilela, foi aberta a sessão, em ligeiras palavras, após ter sido introduzido, no recinto, o homenageado, acompanhado da comissão dos deputados Machado Lobo e Lauro Farias.

Coube ao deputado Rubens Canuto fazer a saudação ao Presidente, em nome da Assembléia Legislativa que recordou a sua ação, em março do ano passado, quando «propiciou a instalação do Grupo de Estudo de Alto Nível, que se incumbiu da análise dos fatores determinantes da crise que atingia o agroindústria do açúcar no Nordeste, naqueles dias». Focalizou, em seguida que «a situação de desequilíbrio da atividade açucareira, não permitia que as emprêsas e os fornecedores atendessem suas responsabilidades normais, assumidas com o Banco do Brasil, com as cooperativas e com os próprios trabalhadores».

Registrou que «recém-egressos de um movimento revolucionário que baniu, do Nordeste e do Brasil, os agitadores comu-

nizantes e os empreiteiros da corrupção, não estavam em condições, as emprêsas agroindustriais, que lhe exauriram tôdas as possibilidades financeiras, além de ter proporcionado em todos os seus componentes considerável desgaste emocional e físico de atender seus compromissos contratuais».

PROVIDÊNCIAS

Depois de situar todos os problemas que afligiam as duas classes, revelou que foi no atual presidente do I.A.A. que elas encontraram um amparo seguro, pois o mesmo, «com a sua ágil inteligência logo alcançou que providências de profundidade haveriam de ser tomadas com urgência, sob pena de vermos agravados os desajustamentos conjunturais e estruturais, observados na safra 64/65».

Falou sôbre a reformulação do Estatuto da Lavoura Canavieira e finalizou ressaltando que o economista Paulo Maciel é «credor da admiração, do respeito e do reconhecimento de todo o povo alagoano.»

O PRESIDENTE

De improviso, o economista Paulo Maciel foi à tribuna da Assembléia para agradecer a homenagem.

Situa, de início, a posição de tôdas as Assembléias Legislativas — que formulam conceitos políticos, econômicos e sociais — na participação da confecção, estudo e análise do ante-projeto de lei que hoje é a realidade do Estatuto da Lavoura Canavieira, agradecendo, principalmente à Assembléia Legislativa Alagoana, através de sua representação, a colaboração prestada em tôdas as fases da luta, até a tramitação e sanção da lei.

CRÍTICAS NÃO O ATINGEM

Disse o economista Paulo Maciel que críticas foram feitas, dizendo-se até que o I.A.A. se transformara em autarquia alagoana. Esta crítica não atinge os seus objetivos, pois o I.A.A. deve aos alagoanos, aos deputados que o ajudaram, dr. João Soares Palmeira, representante dos fornecedores de cana alagoanos na Comissão Executiva da autarquia, e ao dr. Paulo Belo, seu procurador geral, nos usineiros e nos fornecedores de cana de Alagoas, a compreensão fundamental de que a economia canavieira é um complexo fundamental, e que as relações entre os que fazem a sua fôrça, devem ser harmoniosas, e ao invés de se devorarem fornecedores e usineiros alagoanos se ajudam.

Finalizou dizendo que o I.A.A. carecia ser reformulado, pois estava enfraquecido, pois começou como órgão saneador, passou a ser um órgão autárquico e foi mudando, face aos problemas surgidos, pressionados por uma região econômicamente forte em detrimento de uma região fraca e desamparada de créditos.

Esta lei — disse — agora, abre novas perspectivas para o Norte-Nordeste, fazendo-se preciso que o I.A.A. tenha mais recursos para, com o saneamento financeiro, seja permitida a Alagoas conquistar o seu objetivo máximo de desenvolvimento, pois os prognósticos são profundamente otimistas.

COM OS INDUSTRIAIS

No prolongamento de suas atividades em Alagoas, o economista Paulo Maciel debateu com os empresários da agro-indústria açucareira alagoana, durante mais de duas horas, em reunião na sede do Sindicato da Indústria do Açúcar, o que é a nova legislação açucareira, apreciando as críticas que lhe são feitas e estudando as soluções apontadas para os problemas daquela categoria empresarial.

Na oportunidade, o snr. Evaldo Inojosa, presidente do Sindicato, relatou para o presidente do I.A.A. a posição da produção açucareira de Alagoas e apresentou uma série de reivindicações da clase, que serão, oportunamente, objeto de consideração e estudo por parte daquela autarquia.

PREVISÃO

Segundo mencionou o presidente do Sindicato da Indústria do Açúcar, o estoque remanescente da safra 64/65 é, atualmente, de 338.148 sacos de açúcar, havendo previsão de mais 5.200.000 da safra em curso, que totalizará 5.538.148 sacos. As quotas de demerara para exportação totalizam 3.570.000 sacos, com estimativa de vendas para o consumo do Estado de 450.000 e de igual quantia para as

vendas nas demais praças do país, totalizando 4.470.000 sacas. Há, assim, uma disponibilidade de 1.068.000 em previsão.

Até hoje, a produção no Estado é de 2.180.000 sacos, sendo 2.057.900 de demerara e 122.100 de cristal, com um «superavit» de 150.000 sacos nesta safra, em relação à anterior.

NOVAS DESTILARIAS

O presidente do Sindicato informou, ainda, que há dificuldade na aquisição de sacaria de juta e os produtores pleiteavam a sua substituição por sacaria branca, até um milhão de sacos.

Com relação ao excedente do melaço, em virtude mesmo das limitações de capacidade da Distilaria Central, disse o snr. Inojosa que se impunha, com brevidade, a instalação de novas distilarias nas usinas do Estado.

ESTAÇÃO EXPERIMENTAL

Saudando o Snr. Paulo Maciel por ocasião do lançamento da pedra fundamental da Estação Experimental dos Produtores, o snr. Evaldo Inojosa, presidente do Sindicato da Indústria do Açúcar, ressaltou a importância do empreendimento e disse que, com a ajuda de homens capazes, pelos conhecimentos técnicos, possa o mesmo «capacitar a agroindústria a obter a produtividade indispensável a sua manutenção.»

O discurso do snr. Evaldo Inojosa foi o seguinte:

«Não é desconhecido dos presentes que vivemos nesta região, em um estágio de subdesenvolvimento.

Neste complexo econômico social, e dêle participando, encontra-se a indústria açucareira. Grande tem sido a preocupação de homens e governantes nacionais e até internacionais.

No Brasil, ressalte-se a criação de vários grupos de estudos, e por fim o nascimento da SUDENE, como órgão específico coordenador do desenvolvimento regional. Criaram-se incentivos fiscais e vantagens outras, objetivando a melhoria de estágio econômico.

Criou-se, também, com a descoberta pelos dirigentes nacionais do nosso subdesenvolvimento, paralelamente, a idéia de que a monocultura da cana-de-açúcar e, com ela, essa figura tão bem explorada pelos políticos de esquerda — o usineiro — eram os responsáveis pelo emperramento econômico regional. E assim viveu o complexo agroindustrial açucareiro o combate sistemático do nosso órgão de coordenação. Sofrendo o isolamento, como corpo estranho e pernicioso ao organismo regional. Ninguém se lembrou de aprofundar-se nas causas reais, nem de pensar, com realidade, no que a agroindústria vinha representando no contexto econômico-social: o valor real dessa tão decantada zona da mata, como solo e sua capacidade para a produção de outras culturas. Não se pensou no dólar de Cr$ 80,00 transferido para o centro-sul a Cr$ 18,00, nem se imaginou o produto industrializado adquirido no sul pelo dôbro do seu preço no mercado internacional. Naquela altura não se verificou que estávamos com fortes indícios de um colonialismo, vendendo produtos primários a baixos custos e adquirindo manufaturados a preços elevados, e entregando as poucas divisas produzidas a outra região, por um quarto do seu valor real.

Entretanto, o passar dos anos vem demonstrando aos estudiosos que o usineiro faz parte do complexo onde todos participam das mesmas responsabilidades, e onde a decantada faixa úmida não é tão exuberante como se imaginava.

E continuamos hoje sabendo as causas e lutando contra ela».

UMA BATALHA HISTÓRICA

«Atravessamos os últimos anos sentindo a hostilidade latente dos estudiosos regionais, que se estendia aos órgãos oficiais, excetuando-se o I.A.A. e o Banco do Brasil, únicos conhecedores da verdadeira situação da agroindústria regional», disse o snr. Inojosa, e prosseguiu:

«Disso, bom proveito tiraram os produtores do Sul. Enquanto lutávamos pela nossa sobrevivência financeira, êles, ajudados por uma economia forte e subsidiada, inclusive pelos subdesenvolvidos, dispondo de poderosa infraestrutura, maquinaram planos expansionistas, onde não faltaram recursos financeiros e técnicos, capazes de reduzir substancialmente o custo de sua produção. Estavam aptos a esmagar o produtor nordestino. E deu-se início

O RECONHECIMENTO

Por ocasião de sua viagem a Alagoas, o economista Paulo Maciel fêz escala em Pernambuco, onde foi o centro de várias manifestações dos forcecedores e usineiros, testemunhos evidentes do reconhecimento dos homens da agroindústria pernambucana pelos relevantes serviços prestados pelo Presidente do I.A.A. àquela comunidade açucareira. A foto acima registra o almôço oferecido pela Associação dos Fornecedores de Cana de Pernambuco, no momento em que o sr. Paulo Maciel agradecia às homenagens dos 100 lavradores que ali compareceram, entre êles dirigentes da Associação, do Sindicato dos Plantadores e da Cooperativa Banco dos Plantadores de Cana. Homenagem idêntica prestaram os industriais ao sr. Paulo Maciel, ocasião em que o sr. Renato Bezerra de Mello, presidente do Sindicato da Indústria do Açúcar do I.A.A., destacou sua atuação na elaboração e aprovação da nova lei do açúcar.

Outra solenidade de que o economista Paulo Maciel participou foi a da inauguração de novas instalações do Serviço Médico do I.A.A., em Pernambuco, quando ressaltou sua disposição de proporcionar aos seus companheiros de repartição melhores condições de trabalho e os benefícios a que têm direito. O flagrante registra o momento em que o médico José Pires saudava o Presidente do I.A.A., que aparece ao lado de sua espôsa, d. Telma Maciel, vendo-se ainda o sr. Vinícius dos Anjos, Delegado Regional

AÇÃO E DINAMISMO

Ação e dinamismo—duas características da administração Paulo Maciel. Todos os aspectos, com seus problemas, que envolvem a agroindústria canavieira, sejam êles econômicos, administrativos, técnicos ou sociais, são eficientemente tratados pelo Presidente do I.A.A. Entrando pelo canavial do Pôsto Experimental de Carpina, o economista Paulo Maciel ouve atentamente as explicações do agrônomo Antônio Souza Leão sôbre as novas técnicas do cultivo da cana (fotos). Nesta oportunidade, o Sr. Paulo Maciel anunciou que incluirá verba no orçamento do I.A.A. destinada à instalação de um laboratório de pesquisas em Carpina.

à batalha. Açúcar a preços baixos é lançado nos mercados tradicionais, enquanto, paralelamente, se desenvolve uma campanha sutil contra o dirigismo estatal atingindo frontalmente o I.A.A. E é nesse momento, senhores, que encontramos a dirigir o I.A.A. êste môço economista inteligente, conhecendor das reais causas do subdesenvolvimento regional. Enfrentando um órgão complexo, sob os entrechoques dos interêsses regionais, com superprodução, seu equilíbrio agravado pelos mais baixos índices nos preços do mercado internacional, sentiu que não seria possível sobreviver o Nordeste açucareiro, subdesenvolvido, espoliado por regiões mais ricas, sem uma modificação estrutural do órgão, capacitando-o à sua verdadeira função tão bem idealizada por Leonardo Truda.

Assim pensando, encetou uma batalha que poderemos classificar de histórica, e, através da Câmara e do Senado, contando com o apoio e a confiança do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, o Marechal Humberto de Alencar Castello Branco, obteve o resultado esperado.

CONQUISTA DE ALTA SIGNIFICAÇÃO

Senhores, estamos aqui no lançamento da pedra fundamental de uma estação experimental. Parece até que as palavras pronunciadas até o momento foram inoportunas; entretanto, elas teriam mesmo que servir de preâmbulo, pois a maior demonstração de atraso, esquecimento e incapacidade de despertar como autênticos industriais do açúcar, é a falta de um laboratório de solo, de experimentos agrícolas, industriais, de formação de pessoal, de mecanização, etc. Êste alheiamento técnico responde pela alta incidência dos custos agrícolas. Temos estudos e análises que demonstram a capacidade econômica do Estado de Alagoas para a agroindústria do açúcar. Sua topografia e regime hídrico permitem as duas variáveis mais importantes na redução dos custos: mecanização e irrigação. Entretanto, é impossível garantir a rentabilidade de uma indústria, quando não se dá à matéria-prima a devida atenção. Daí, senhores, a importância dêsse empreendimento. Aqui juntaremos técnicos, especialistas em economia canavieira e industrial, pedologia, irrigação, adubação, seleção de variedades de canas, rústicas, ricas em sacarose, e épocas de sua maturidade. Enfim, homens capazes de, pelos conhecimentos técnicos, capacitar a agroindústria a obter a produtividade indispensável à sua manutenção. Sabemos bem que de três coisas necessitamos para superar o subdesenvolvimento: estado mental, exogenos e tecnologia. A preocupação dos empresários alagoanos — agricultores e industriais — em busca da produtividade, demonstra a existência de estágio mental. Restam os recursos e a tecnologia. Isto, hoje, é possível obter através da nova legislação do I.A.A., que disporá de recursos indispensáveis a essa conquista. Daí verem os senhores a necessidade inicial de se explicar, pois esta estação representa uma conquista de alta significação econômica para o Estado e para a Região.

Essa conquista, obtida na gestão Paulo Maciel, marcará a data da completa emancipação do parque açucareiro alagoano, que teve o seu início quando os irmãos Coutinho, Benedito e Antônio, o primeiro de saudosa memória, iniciaram a conquista dos taboleiros alagoanos, descortinando para o Estado um nôvo panorama econômico.

Representando o pensamento do empresário alagoano, quero deixar aqui gravado o nosso agradecimento ao pernambucano Paulo Maciel, que, como bom pernambucano, tem sabido ser nordestino e como tal bom brasileiro, defendendo e promovendo o equilíbrio sócio-econômico nos Estados e regiões açucareiras e que, neste momento, realiza o lançamento de um marco que ficará gravado na história econômica dêste Estado.»

NO FENIX ALAGOANO

Finalmente, com um banquete no Clube Fenix, oferecido pelos usineiros e fornecedores de cana, foi encerrado o vasto programa do economista Paulo Maciel a Alagoas. Falando em nome dos manifestantes, o industrial Osman Loureiro proferiu o seguinte discurso:

«Mais que uma honra, é um prazer a presença entre nós do chefe da comunidade açucareira nacional. Mas o vosso convívio, embora a breve trêcho, soube nos encher de satisfação pela amenidade do vosso trato e vossos atributos de legítimo cavalheiro, nos ofereceu esta oportunidade

para dizer-vos de público da alta estima em que vos temos, de par com o nosso reconhecimento por tudo quanto já tendes realizado em proveito do nosso setor econômico.

Assumido a direção do I.A.A., no postridio da revolução, era imensa a móle dos problemas que se vos deparavam. Vinhamos de uma situação caotica, em que por sinal imergira o próprio país, e que se caracterisava ao demais do que pelo abalo das nossas tradições, pela ação direta, corrosiva às nossas instituições, e o que mais é, lançada sem rebuços contra o estilo de vida da nossa população. A indústria açucareira, e tudo quanto a ela se reportava, fôra, pelo menos aqui no Nordeste, o alvo predileto dessa atuação subversiva. Sob a inspiração nefasta de certos poderes constituídos, a **delenda cathargo** que se planificara com mão de mestre, assumira proporções assustadoras. A crêr-se pelos estragos que intencionalmente lhe provocaram, estavamos mesmo à beira de uma destruição em massa, o que só não se consumou pelo advento inesperado do movimento de renovação que sobreveio.

Mesmo eliminado o estado de desordem, que então se aprofundára, depois das medidas salvadoras do nôvo govêrno, impossível é escurecer-se a magnitude da tarefa, que vos aguardava. Amparar uma indústria combalida nos seus alicerces, diminuida e até hostilisada, eis uma síntese do trabalho que terieis de enfrentar. Mais grave, porém, o problema dos espíritos. Graças à obliquidade da propaganda subversiva, tinha-se a indústria como causadora da pobresa ambiente, chegando-se a articular contra ela um processo condenatório, com emprêgo até de pretensos argumentos de ordem científica.

Todos estão lembrados, a êste propósito, da condenação com que a fulminava certo e importante órgão oficial, creado, entretanto, para provêr às implicações do progresso regional. Para os doutores de então, a velha indústria, que se lançara desde quando o Brasil amanheceu, esgotára, de todo, o seu conteúdo histórico e passara a viver em função do velho complexo de «casa grande e senzala». Como vêdes, sempre a preocupação de uma luta de classes.

Ainda mais: que ela respondia pela miséria que marcava a vida regional, assim esmagada por uma exploração vampírica, parasitária, que esmagava a todos, e, prioritàriamente, à massa trabalhadora. Quanto aos sinais de involução, respondeu-se com vantagem com a situação, por exemplo, do Estado de Alagoas, onde, embora vítima de constantes injustiças, desajudado, mal visto e até mesmo combatido, o empresário alagoano, andando contra a corrente, realizou o milagre de, em pouco tempo, passar o cômputo das suas safras de dois para cinco milhões de sacos.

No que diz respeito à hipótese do empobrecimento, é evidente que resultava de uma visão daltônica dos acontecimentos, que ela tivera de arrostar.

Esquecia-lhes, a êsses vaticinadores de certa hora, que a indústria fôra, durante quinquênios, vítima de uma dupla incidência de fatôres negativos. Em primeiro lugar, pelo abandono em que ela houve, sem o amparo e siquer a compreensão dos grandes dêste país. Ela evoluiu, decerto, subiu mesmo alguns degráus na sua carreira, não porque assim a encaminhassem, mas pela própria fôrça de sua vitalidade e da sua adequação às condições ecológicas, que estas, sim, valem sempre mais que o prognóstico apressado dos homens.

Porém, onde o raciocínio falhára por incompreensão do problema, foi no caso de considerá-la, a indústria, fator quase exclusivo da miséria nordestina.

No lanço, não se teve em conta o desgaste que então se lhe vinha impondo, obrigando-a à contingência dos preços políticos, que visaram agradar certas áreas eleitorais, em detrimento das zonas produtoras. Havia ainda os famosos «lotes de sacrifícios», que dilapidavam as emprêsas, para que certos núcleos populacionais, afastados da região produtora, consumissem o açúcar a preços inferiores aos do nosso próprio trabalhador, na esplanada das nossas usinas.

Si os preços então eram de pura miséria, que muito que os salários fôssem de fome? Decorrendo uns dos outros, o que consumava não era só uma injustiça para com a indústria, mas uma obra de traição e parasitismo, a que nenhuma outra atividade agroindustrial fôra submetida.

Vale anotar que os tais pregoeiros, já então encouraçados em dogmas correntes, não falavam no êxodo e abandono da região, como em tempo houve quem propu-

zesse, como solução ao acicate cíclico das sêcas. Vivendo melhor a atmosfera do tempo, queriam apenas a morte da velha indústria, para sôbre ela, nos seus escômbros ainda fumegantes, lançarem as bases de uma nova industrialização.

E nós que sempre pensáramos que, para novos surtos de desenvolvimento, não era de mistér fazer-se táboa rasa das conquistas já feitas! Em que o açúcar iria impedir que novas indústrias, vitalisando a economia local, viessem enriquecer o patrimônio da região?

Felizmente, semelhante estulticia passou. Sob uma nova direção, aprumada nos rumos do nosso futuro, o apontado órgão não só hostilisa mais a indústria açucareira, como já reputa o seu equilíbrio e pujança como base essencial para suporte e sustentação dos nossos surtos desenvolvimentistas.

Foi porém, no meio dessas suspeitas, com uma atividade econômica levada contra a parede, que o nôvo presidente do I.A.A. assumiu a sua direção. De como tem sido a vossa atuação à frente da autarquia, damos nós o melhor testemunho. E não fazemos uma simples declaração protocolar, si admitimos que o muito que já tendes feito, com visão patriótica, cede lugar ao muito que passamos a esperar, agora, que, debaixo de vossa orientação e devido ao concurso dos poderes da República, conseguistes reformular a política do açúcar, afeiçoando-a às novas circunstâncias, e dirimindo os atritos que uma competição desabalada creou, de certo tempo a esta parte.

Armado de poderes legais para tornar coercitivas as vossas decisões, dispondo de receita própria para promover a defesa das safras, tereis oportunidade de demonstrar melhormente, a vossa eficiência e vanguardismo, fortalecendo a indústria, encaminhando-a no terreno da verdadeira produtividade. Numa palavra, completando a obra que empreendestes, oferecedendo-lhe novas diretrizes, e o que mais é, marcando a vossa passagem pelo I.A.A. por uma série de medidas e providências, que delatarão da vossa capacidade pessoal e serão, no curso do tempo, o melhor ementário da vossa obra.

Eis porque, ilustre Presidente, os industriais alagoanos, que tantas e tão seguras vezes encontraram em vosso dinamismo a solução para males emergentes, não abririam mão desta oportunidade, para vos dizer da sua admiração e estíma. Maximé quando, em face às novas perspectivas que se abrem, só têm razões para acreditar que ides iniciar um nôvo ciclo na política do açúcar, dando-lhe a dimensão nacionalista que ela merece, principalmente nesta região, onde a sua história se confunde com a nossa própria história.

Bebamos à vossa saúde, desejando-vos as felicidades que mereceis»

HOMENAGEM DE PERNAMBUCO A PAULO MACIEL

Saudando na Assembléia Legislativa de Pernambuco o Presidente do I.A.A., o deputado Paulo Rangel Moreira destacou, em sessão especial de homenagem ao Dr. Paulo Frederico do Rêgo Maciel, que a Lei 4780, recentemente votada no Congresso Nacional, foi o resultado de uma dura batalha entre a consciência do economista que presidia os destinos açucareiros do país e ambições regionais que não lograram, felizmente, prevalecer no Estatuto da agroindústria canavieira. Assim se exprimiu o representante pernambucano:

"A minha presença nesta tribuna, explica-se por si mesma como homenagem de testemunho de amigos e familiares. A sensibilidade pernambucana tradicional e patriarcal, se reflete nesta escolha do Poder Legislativo, deixando de designar uma figura representativa da oratória e da cultura desta Assembléia, para indicar a quem, sem êsses títulos, pudesse contudo nesta homenagem do Poder Legislativo ao economista Paulo Maciel trazer um testemunho mais afetivo, mais humano e mais simples.

De início, fugindo aos rigores do protocolo tão ao gôsto dos estilos parlamentares, infringindo até as regras regimentais, devo deixar bem claro que não tenho a pretenção de apresentar aos meus ilustres pares, o economista Paulo Maciel, fazendo aqui o seu panegírico.

Conta-nos Plutarco, em admirável trabalho sôbre a vida de Júlio Cézar, que o Conquistador da Gálias era romano duas vêzes, pelo nascimento e por direito de Conquista.

Referia-se o autor de "Vidas Paralelas", às vitórias do imortal guerreiro, que cobrira de glórias sua terra natal. De Paulo Maciel pode-se dizer de seu pernambucanismo que é duplamente nosso coestaduano. A primeira, porque aqui nasceu e viveu sua infância e sua mocidade e a segunda, pela coragem de nortear sua gestão à frente do importante órgão açucareiro que dirige, imbuído da melhor pernambucanidade, precisamente aquela de resistir quando todos desistem, resistir sempre ao nôvo imperialismo brasileiro, em que se transforma a expansão açucareira da região Centro-Sul de usineiros campistas e bandeirantes, desejosos de açambarcar o mercado nacional, transformando o nosso Estado em mera expressão geográfica, simples colônia da região mais rica.

Seria um êrro de perspectiva, que o Poder Legislativo, encontrasse em minhas palavras a saudação do amigo, não dando a escala dimensão a luta titânica, heróica, desigual e por vêzes incomprcendia, que o economista Paulo Maciel travou junto ao Congresso Nacional, contra o poder econômico de São Paulo, na sua fúria invasora de apossar-se de mercados tradicionalmente nordestinos.

De fato, quem assistiu São Paulo unir-se em defesa da sua política expansionista, as correntes políticas mais heterogêneas e por vêzes antagônicas, como remanescentes do udenismo, comandado pelo Deputado Herbert Levy e membros do extinto petebismo, chefiado pela Deputada Ivete Vargas, pode bem aquilatar o esfôrço dos produtores paulistas, para que a lei 4780, que reformulou a política da agroindústria do açúcar não fôsse uma lei nordestina.

Contra o rôlo compressor do poderio econômico de São Paulo e até a doutrinação diária na imprensa do Sul de cronistas pernambucanos, à serviço dos interêsses da região Centor-Sul e que por vêzes têm a pretensão de promover suas pitorescas crônicas e categoria de "estudos econômicos", à direção do Instituto do Açúcar e do Álcool, tendo a frente o ainda jovem professor Paulo Frederico do Rêgo Maciel, soube se opôr tenazmente e diga-se, com justificada ênfase, se opôr e sair vitoriosa na luta.

Graças pois ao nôvo digloma legal que o Presidente da República acaba de sancionar, sob o nº da lei 4780, abre-se para a economia canavieira do Estado, novas possibilidades permitindo que em um período de duas safras, à começar com a moagem da safra 66/67, possa a agroindústria do Estado, sair dêsse estado agônico em que se encontra.

A possibilidade de estabelecer para o açúcar o preço nacional ou o preço médio ponderado, ao invés de preços regionais, como pretendiam os empresários sulistas, dá margem para que o produtor nordestino possa obter, logo em 1966, um preço econômico para o açúcar aqui produzido.

Por outro lado, o legislador nacional permitiu que o Instituto do Açúcar e do Álcool, contigentasse a produção do açúcar do país, dando ensêjo a rever as "cotas" de produção, graciosamente concedidas aos industriais da região

Centro-Sul. Ainda a nova lei impede que as chamadas novas usinas venham à se estabelecer no país, antes de 1970.

Com a adoção dessas duas medidas, renasce a esperança na alma do agricultor pernambucano, que vive no momento o maior drama de sua vida, diante do perigo eminente de soçobrar com o autêntico "dumping" que máus brasileiros processam contra a nossa incipiente economia rural.

Não é só. A nova lei permite que o conceito de subsídio que vinha sendo com certa malícia, indevidamente empregado, seja substituído pelo têrmo *"taxa corretiva"* ou de *equilíbrio*, deixando de ser um *acréscimo* generoso e paternalista do capitalismo industrial sulista, para o primo pobre do nordeste, tornando-se parte integrante do preço e realizando até em têrmos de ciência econômica um benefício do consumidor nordestino, através da adoção de um preço médio ponderado, tão necessário às medidas de equilíbrio regional e da própria segurança da Nação.

Ainda aqui, o esfôrço do Presidente Maciel foi patriótico, dando ensêjo a que o seu regionalismo não fôsse anti-Brasil, porém, integrado no conceito de "Nacional", destinado a manter a Unidade desta Pátria, de dimensão continental.

Por êsse motivo, Presidente Paulo Maciel, não há exagêro em considerá-lo duplamente pernambucano, pelas origens e por direito de conquista.

Entretanto, ocorre que dias difíceis e amargos estão se avizinhando para todos.

Para o trabalhador que recebe um salário aquém de suas necessidades, para o agricultor que descapitalizado, empregou tôdas as economias no plantio de uma safra, que não poderá ser adubada pela falta de numerário e que não será certamente limpa pela falta de recursos financeiros.

Para o usineiro, que sem "capital de giro", não tendo recursos financeiros para enfrentar a crise, não liquida as canas do fornecedor e não tem meios para integralizar as remissões do Banco do Brasil, a que está compelido por fôrça do contrato de financiamento de "entre-safra".

Afinal, dias difíceis para o Estado que deixa de receber os seus impostos em tempo hábil, em decorrência da demora na comercialização do produto, que se encontra ainda com grandes estoques da safra 64/65, armazenados, sofrendo os riscos da quebra, dos juros de "warrantagem" e dos prolongados aluguéis das armazenagens.

Nesta difícil conjuntura, ainda se torna necessário que o Presidente do I.A.A., pernambucanamente:, nordestinamente, não ensarilhe as armas, e com o seu espírito de luta aliado ao conhecimento do problema, seja mais uma vez o porta-bandeira das legítimas reivindicações de 170.000 trabalhadores de 5 000 agricultores e de 49 emprêsas, respectivamente ameaçados de fome pelo desemprêgo e de encerramento de suas atividades, pela arvoragem da crise, cujas funestas conseqüências só agora estão chegando ao nosso Estado com tôda intensidade dramática que a envolve.

Por isso, Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa, Senhores Deputados, Senhor Presidente do I.A.A., é que o Poder Legislativo do Estado, entendeu que não podia ficar indiferente a crise que ameaça a região Nordestina, inclusive a própria segurança e unidade da Pátria.

Esta Assembléia, compreendendo que o esfacelamento de uma economia, que embora com êrros e acêrtos tem sido a engajadora de cêrca de 170.000 famílias da zona rural, seria de funestas conseqüências sociais para o Estado, não hesitou em dar uma colaboração efetiva para a solução do problema.

Inicialmente, através de requerimento do deputado Souto Dourado, parlamentar que honra qualquer Casa Legislativa desta Nação, e, que por êrro próprio das generalidades de um movimento Revolucionário, está ameaçando de não se realizar, frustrando uma boa parcela do eleitorado consciente do Estado.

Depois, com a ida de cinco delegações ao Rio e a Brasília, para em contacto com a Presidência do I.A.A. e com os Ministros do Trabalho e da Indústria e Comércio e afinal em entrevista com o Excelentíssimo Senhor Marechal Castello Branco, dar o testemunho insuspeito do Poder Legislativo de Pernambuco, sôbre a gravidade da crise açucareira do Estado — e suas profundas implicações sociais, com profundos reflexos na economia do Estado, ameaçando a própria segurança Nacional.

Infelizmente não faltou espíritos menos lúcidos, que não vacilaram em distorcer a verdadeira finalidade dos delegados desta Casa, numa atitude anti-pernambucana e anti-brasileira.

Temos, portanto, Presidente Paulo Maciel, justo ufanismo em participarmos de sua luta e de suas vitórias, as quais em grande parte estamos vinculados, pelo sentimento de pernambucanidade, que nos une e pelo idealismo da geração que nos congrega.

Presidente Paulo Maciel, nunca é demais insistir que não pulamos ainda o abismo, estamos no meio da perigosa travessia. Está em suas mãos limpas de homem honrado, o destino de uma região inteira. De homens de emprêsa, de agricultores e de trabalhadores. Continue a luta; empunhe a bandeira da redenção econômica do Estado e receba, ao lado da admiração que esta Assembléia lhe devota, a gratidão do povo de Pernambuco.

É contudo necessário que, com sua incontestável autoridade moral, faça sentir ao eminente Presidente da República, que é necessário e imprescindível, que medidas financeiras saneadoras, sejam adotadas urgentemente, e em caráter prioritário, para o Nordeste, antes que seja tarde, muito tarde, para se contornar um problema, que deixou de ser dos usineiros, fornecedores de cana e de trabalhadores, para ser de todos nós, representantes do povo de Pernambuco — que aqui vivendo e sentindo mais de perto o drama quase trágico dos trabalhadores da agroindústria do açúcar, que não receberão nos dias do NATAL que se aproxima o 13º mês de salário, que a lei lhes outorga e o agravamento da crise do parque açucareiro impede que o seu recebimento se efetive.

São essas as considerações que cabe fazer nesta hora grave para a economia de Pernambuco e do Nordeste, na certeza de que o apêlo

do Poder Legislativo do seu Estado, não foi feito em vão.

Estamos convencidos ao deixarmos esta tribuna para cedermos lugar a sua ansiosamente esperada conferência, que a nossa voz não se perdeu no deserto, e como no verso do poeta Deolindo Tavares, nosso companheiro de geração.

> "A semente foi lançada
> em terra fértil e úmida
> Em breve
> produzirá os primeiros
> frutos".

Esta lição que nos transmite Deolindo Tavares, é a mensagem de uma geração que sabe o que quer e para onde vai, capaz de conduzir o Brasil aos seus grandes destinos, salvando-o do abismo de um separatismo iminente.

É êste, meu caro Presidente Maciel, o testemunho e a admiração de quem sendo muito pouco, está, contudo, todo aqui".

A NOVA LEGISLAÇÃO AÇUCAREIRA, SEUS ANTECEDENTES E ALCANCE

NELSON COUTINHO

1 — Registro Preliminar
2 — Antecedentes da nova legislação
3 — A Lei nº 4 870, de 1965, e sua elaboração
4 — Apôio jurídico do sistema
5 — Alcance e perspectivas que se abrem

I — REGISTRO PRELIMINAR

Com a sanção da Lei nº 4.870, de 1º de dezembro de 1965, dispondo sôbre a produção açucareira, a receita do Instituto do Açúcar e do Álcool, e dando outras providências, adquiriu o sistema legal de coordenação e de defesa da economia canavieira nova substância, armando-se a autarquia açucareira de instrumento mais adequado para preencher suas finalidades básicas.

É oportuno assinalar que a atividade agroindustrial da cana-de-açúcar encontra-se, entre nós, submetida à tutela do Estado desde 1931, quando foi expedido o Decreto nº 20.401, de 15 de setembro do referido ano, estabelecendo normas sôbre o mercado açucareiro mediante a formação de estoques de retenção. Objetivava-se então o desafogamento do mercado, com mira a preservar e conciliar os interêsses dos industriais do açúcar, dos plantadores de cana, dos comerciantes e dos consumidores.

Ainda no mesmo ano era criada a Comissão de Defesa da Produção do Açúcar, com o Decreto nº 20.761, de 7-12-1931, incumbindo-lhe estudar a situação estatística e comercial do açúcar e dos preços correntes nos mercados açucareiros, bem assim determinar, sempre que necessário o restabelecimento do equilíbrio interno entre a produção e o consumo, com a exportação dos excedentes.

Foi também deferida àquela Comissão a competência para verificar a capacidade de produção de cada uma das usinas de açúcar, na época, em período de trabalho máximo de 150 (cento e cinqüenta) dias, estabelecido que a produção de cada usina não poderia exceder o cômputo máximo que viesse a ser fixado.

Cogitou ainda o Decreto nº 20.761 da constituição de organismos locais com a incumbência de assegurarem a defesa integral da indústria do açúcar. Êsses organismos deveriam contar com a cooperação dos usineiros e lavradores de cana, e funcionar sob o patrocínio dos Governos dos respectivos Estados e a aprovação e fiscalização do Govêrno da União. Foi confiado ao antigo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, ouvida a Comissão de Defesa da Produção do Açúcar, a contratação com um banco ou consórcio bancário, a modalidade do financiamento para o custeio das medidas de defesa da produção açucareira, na forma preconizada no mencionado Decreto.

Constituiu, por certo, a Comissão de Defesa da Produção do Açúcar, a partir de 1931, a primeira etapa do atual sistema de intervenção do Estado na economia do açúcar, posteriormente consolidado com a criação do Instituto do Açúcar e do Álcool, nos têrmos do Decreto nº 28.789, de 1º de junho de 1933. Logo depois, a 25 de julho de 1933, era expedido o Decreto nº 22.981, que introduziu modificações no Decreto criador da autarquia açucareira, aprovando também o respectivo Regulamento.

A partir de então, foram promulgados vários outros instrumentos legais, tendentes a melhor aparelhar o I.A.A. para o desempenho de suas tarefas, cabendo ressaltar o Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-1939, que dispôs sôbre a produção do açúcar; o Decreto-lei nº 3.855, de 21-12-1941, que promulgou o Estatuto da Lavoura Canavieira; o Decreto-lei nº 4.772, de 22-12-1942, que declarou a indústria alcooleira de interêsse nacional; o Decreto-lei nº 6.969, de 19-10-1944, dispondo sôbre os fornecedores de cana que lavram terra alheia; o Decreto-lei nº 9.827, de 10-9-1946, que ditou normas sôbre o regime de contingenciamento da produção; e o Decreto-lei nº 25.174-A, de 3-7-1948, que adotou medidas de estímulo à produção alcooleira.

Com essa armadura legal, e dispondo de um órgão colegiado, composto de delegados ministeriais e de representantes da indústria e da lavoura canavieira, tem podido o I.A.A. realizar valiosa contribuição no sentido de estimular a produção, buscando sempre a conciliação dos interêsses da indústria, da lavoura, do comércio e do consumo. Hoje, pràticamente, quase tôdas as Unidades Federativas participam da atividade açucareira, valendo assinalar que, no extremo-sul, desenvolveu-se a indústria no Estado do Paraná, promissoramente, instalando-se ainda uma usina de açúcar, no Estado do Rio Grande do Sul, que começou a operar na presente safra. No outro extremo do País, está prevista a instalação de novos núcleos industriais açucareiros, tendo-se habilitado para levar a têrmo a iniciativa dos empresários do Território do Amapá e dos Estados do Amazonas e do Pará.

2 — ANTECEDENTES DA NOVA LEGISLAÇÃO

De longa data, entretanto, vem se manifestando a convicção da necessidade de se armar a autarquia açucareira de novos instrumentos para o desempenho de suas funções. (1)

Em abril de 1954, por exemplo, o Conselho Nacional de Economia, em expediente encaminhado à Presidência da República, após consciencioso trabalho de pesquisa e de cuidadosa reflexão, consoante está expresso no citado expediente, manifestava sua convicção no sentido de que:

a) — persistiam os motivos que, no ano de 1933, haviam determinado a adoção de um regime de produção limitada de açúcar, embora, em face da evolução verificada, se fizesse necessária a modificação, gradativa, do critério de fixação das cotas, devendo-se, daí por diante, distribuírem-se os acréscimos de cotas proporcionalmente às capacidades de produção de cada usina;

b) — era necessário armar-se o I.A.A. de amplos recursos financeiros, de modo a lhe permitir intervir nos mercados quando necessário, para assegurar o preço mínimo do produto;

c) — a intervenção permanente do I.A.A., através da exportação dos excedentes de açúcar ou na compra de álcool anidro produzido diretamente da cana, à base do preço de paridade entre o açúcar e o álcool, deveria limitar-se à parcela de matéria prima excedente das cotas básicas de produção de açúcar deferidas. A produção de álcool excedente deveria ter tratamento menos estimulante, inclusive através de preços mínimos e nunca no nível da paridade.

A par disso, é oportuno que se assinale, no tocante ao valor da taxa de defesa, que o C.N.E. também manifestou-se de maneira clara e concreta, oferecendo sugestão específica que, por sinal, coincide com a orientação que veio a ser adotada na elaboração da Lei nº 4.870, e em outros ante-projetos que a antecederam. Lembrava aquêle Conselho que, ao invés da cobrança de uma taxa de Cr$ 3 (três cruzeiros) por saco de açúcar produzido pelas usinas, poder-se-ia instituir uma taxa de 10% (dez por cento) sôbre o valor do saco de açúcar, restabelecendo-se, precisamente, o mesmo encargo tributário que foi adotado em 1933, pois, na época, o preço do açúcar, na usina, situava-se entre Cr$ 33 (trinta e três cruzeiros) e Cr$ 36 (trinta e seis cruzeiros).

O citado parecer do C.N.E., datado de 2 de abril de 1952, resultou de amplo exame então procedido, estando o documento firmado pelos Srs. Otávio Gouveia de Bulhões, Edgard Teixeira Leite, João Pinheiro Filho e Luiz Dodsworth Martins, então integrantes do Conselho, cabendo ao primeiro, na qualidade de seu presidente, a

responsabilidade do expediente que encaminhou a matéria à consideração da Presidência da República, conforme Exposição de Motivos, sob referência SCP-305, daquela data.

Paralelamente a êsse trabalho do C.N.E, várias outras iniciativas foram conduzidas, no Congresso Nacional, por associações de classe interessadas e pelo próprio I.A.A., consubstanciando-se algumas dessas gestões através de ante-projetos, onde se procurava disciplinar a matéria.

Em 1955, quando na Presidência do I.A.A., o Sr. Carlos de Lima Cavalcanti, o Grupo de Trabalho constituído dos Procuradores F. da Rosa Oiticica, Paulo Bello, J. Motta Maia e Nelson Coutinho, sob a presidência do primeiro, na forma da Portaria nº 230, de 4-4-1955, entregava à Presidência do I.A.A. relatório contendo sugestões para a revisão da legislação agroindustrial canavieira, acompanhado de minuta para elaboração de Ante-Projeto de Lei, dispondo sôbre as taxas de defesa da produção de açúcar, álcool e aguardente, e dando outras providências.

Na Exposição de Motivos, que acompanhou a aludida minuta de Ante-Projeto de Lei, manifestava a Comissão a conveniência de se criar uma Comissão para se dedicar inteiramente ao trabalho de levantamentos, estudos e elaboração de uma consolidação da legislação açucareira, revendo-a no que fôsse necessário.

Fundado naquele trabalho, o Deputado Pontes Vieira, antecipou-se, apresentando à Câmara dos Deputados o Projeto nº 979, de 1956, que visava precisamente estabelecer sistema de incidência da taxa *ad-valorem* sôbre o açúcar, instituindo-se taxas fixas para a produção de álcool e aguardente.

No ano de 1957, o Deputado Miguel Leuzzi apresentava, na Câmara dos Deputados, o Projeto nº 3.214, que visava a reorganizar, sob a denominação de Instituto Brasileiro do Açúcar, o atual Instituto do Açúcar e do Álcool.

Na oportunidade, o Dr. J. Motta Maia, então no exercício da Procuradoria Geral dêste I.A.A., teve ensejo de encaminhar expediente à Presidência desta Autarquia (ofício nº PG-195/58, de 5-3-1958), reportando-se aos diversos projetos em tramitação no Congresso Nacional, ao lado de outras gestões de outras áreas, sugerindo a conveniência de serem designados funcionários categorizados do Instituto para acompanhar a tramitação dêsses projetos e fazer sugestões, diligenciando as providências cabíveis na defesa dos interêsses do Instituto e da política de defesa da agroindústria da cana-de-açúcar.

Outros esforços foram empreendidos em diferentes fontes, mas sempre tendentes ao mesmo fim de dotar a autarquia de legislação mais compatível, notadamente no concernente à atualização do sistema de incidência das taxas, que corresponde à receita básica do I.A.A.

Outra valiosa iniciativa visando à atualização da legislação açucareira, verificou-se na Administração do Embaixador Edmundo Penna Barbosa da Silva. Afastando-se da direção do I.A.A., quando já havia concluído o trabalho sob a forma de ante-projeto de lei, coube ao Dr. Manoel Gomes Maranhão, então Vice Presidente no exercício da Presidência, encaminhá-lo ao Senhor Ministro da Indústria e do Comércio, com o GPO-206/62, de 9-10-1962. Elaborado por um grupo de trabalho, constituído dos Procuradores Paulo Pimentel Belo, J. Motta Maia e Nelson Coutinho, todos integrantes do Quadro do Pessoal da Autarquia, com a supervisão do Embaixador Barbosa da Silva, encerrava o ante-projeto várias medidas para armar o I.A.A. de meios para sua atuação, incluindo-se o sistema de incidência da taxa de defesa na base *ad-valorem*. O ante-projeto em referência compreendia 27 artigos, em que se encontram definidas as diretrizes e objetivos então visados.

Em fevereiro de 1963, o Ministro da Indústria e do Comércio, tendo em vista a Lei nº 4.048, de 29-12-1961, regulamentada pelo Decreto nº 531, de 23-1-1962, expediu a Portaria nº 14, designando os Srs. Marcial Dias Pequeno, Secretário Geral do Ministério, Aluisio Lopes Pontes, Consultor Jurídico, Moacyr Arêas Campos, Assessor do Ministro e de representantes do Instituto Brasileiro do Café, do Instituto Nacional do Mate, do Instituto do Açúcar e do Álcool, do Instituto Nacional do Pinho, do Instituto Brasileiro do Sal, da Companhia Siderúrgica Nacional, da Fábrica Nacional de Motores, da Companhia Nacional de Álcalis, do Instituto de Resseguros do Brasil e da Companhia Executiva da Borracha, para, no seu Gabinete e sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão incumbida de rever as

leis e regulamentos daqueles organismos, propondo, no prazo de 60 (sessenta) dias, as alterações julgadas convenientes.

Mediante o ofício, datado de 14-12-1963, o Sr. Marcial Dias Pequeno solicitou ao Presidente do I.A.A. a designação do representante do Instituto para integrar àquela Comissão. Através da Portaria nº 22, da Presidência da Autarquia Açucareira, fui designado para, como seu representante, integrar aquela Comissão, criada pela Portaria nº 14, de 14-2-1963, do Ministério da Indústria e do Comércio, já referida.

Dando desempenho a honrosa tarefa, procurei, na premência de tempo de que dispunha para a elaboração do trabalho, ouvir e recolher as observações e sugestões dos membros da Comissão Executiva, de usineiros e plantadores de cana, encarecendo-lhes a audiência dos seus respectivos órgãos de classe, de modo a se recolherem os subsídios que pudessem ser apresentados. Dentro o mesmo critério, encareceu-se a colaboração dos Diretores de Divisão e responsáveis pelos órgãos regionais e órgãos técnicos do I.A.A., conforme expedientes encaminhados à Comissão Executiva do Instituto e aos interessados.

A 18 de abril de 1963, foi apresentada ao Dr. Marcial Dias Pequeno, Presidente da Comissão, sob a forma de minuta de projeto de lei, a contribuição que me foi possível diligenciar.

A Minuta de ante-projeto, assim elaborada, compunha-se de 59 artigos, obedecendo as matérias nêle tratadas a seguinte sistemática:

I—Da entidade, sede e finalidade
II—Das atribuições
III—Da direção
IV—Do Presidente e do Conselho Deliberativo
V—Da estrutura administrativa e das atribuições dos serviços
VI—Do regime do pessoal
VII—Do contingenciamento e disciplina da produção
VIII—Da entrega e pesagem das canas
IX—Da receita e sua aplicação
X—Dos planos de safra e do abastecimento do mercado interno
XI—Da fiscalização e das sanções
XII—Das disposições gerais e transitórias

Nos captíulos I e II procurou-se reunir os dispositivos pertinentes às finalidades e atribuições do I.A.A., levando-se em conta os objetivos fundamentais que ensejaram a criação do Instituto e justificam sua existência.

No capítulo III foi modificada a designação da Comissão Executiva, que passaria a denominar-se Conselho Deliberativo, que melhor corresponde às atribuições do órgão, em face sua competência, que não é executiva, mas sobretudo e fundamentalmente deliberativa. Previu-se também, a representação específica do Ministério da Indústria e do Comércio, pois que sua criação se verificou quando já existente o I.A.A., bem como de mais um cargo de representante de fornecedores de cana, em substituição à antiga delegação de banguezeiros, que corresponde a atividade econômica superada, sendo certo que os antigos proprietários de engenhos de açúcar já haviam se transformado, quase na sua totalidade, em fornecedores de canas. Foi também proposta a criação de dois cargos de representantes de trabalhadores, vinculados à agroindústria da cana-de-açúcar, de vez que nada poderia justificar a ausência de tal representação, quando as duas outras categorias integrantes do complexo açucareiro, ou sejam dos industriais e dos plantadores de cana, já tinham participação no colegiado.

No capítulo IV foram definidas as atribuições do Presidente do I.A.A. e do Conselho Deliberativo, cabendo a nomeação do primeiro ao Presidente da República, mediante escolha entre os membros do Conselho Deliberativo.

Nos capítulos V e VI encontram-se as normas pertinentes à estrutura administrativa dos serviços do I.A.A. e ao sistema do pessoal, observados os princípios básicos do regime jurídico vigente para o Serviço Público Civil da União. Foi, igualmente, considerado o sistema de aposentadoria, com a provisão de recursos para o pagamento dos proventos do pessoal inativo, através de Fundo Financeiro e Contábil especialmente constituído.

No capítulo de nº VII foram reunidas normas pertinentes ao contingenciamento e à disciplina da produção, matérias de capital importância para o sistema em vigor e no capítulo VIII encontram-se normas relativas à entrega e à pesagem das canas fornecidas às usinas, procurando-se

complementar providências já previstas na legislação vigente.

No capítulo IX tratou-se da disciplina do sistema de incidência e de arrecedação das taxas, instituindo-se o critério das taxas *ad-valorem*, bem como da aplicação da receita, estabelecendo-se critérios e vinculações dos recursos a serem arrecadados, como lastro essencial à planificação e à execução das iniciativas tendentes à realização da defesa e do estímulo da produção, em suas diversas etapas.

A receita produzida com a taxa sôbre o açúcar destinava-se à cobertura das providências relativas ao escoamento da produção e à defesa dos preços oficiais, ao financiamento de entressafra, à aquisição de adubos, máquinas e implementos agrícolas para revenda, através das cooperativas dos produtores, e ao financiamento e custeio de serviços em benefício dos trabalhadores da agroindústria canavieira e de suas famílias.

A arrecadação oriunda da taxa sôbre a cana-de-açúcar entregue às usinas, pelos fornecedores, seria aplicada na formação e ampliação do capital das cooperativas de crédito, organizadas pelos interessados, e no custeio de iniciativas em favor dos fornecedores de cana, conforme resoluções adotadas pelo Conselho Deliberativo.

Os recursos provenientes da taxa de álcool destinavam-se à execução da política de defesa da produção alcooleira e do escoamento do produto, de acôrdo com os planos e programas específicos adotados pelo I.A.A.

A minuta de ante-projeto previa também a destinacão de recursos para o custeio de iniciativas específicas visando à elevação dos padrões técnicos da lavoura canavieira, através de medidas de pesquisa, experimentação, fomento e extencionismo, bem como à execucão de outras providências tendentes à elevação dos níveis técnicos e de rentabilidade da indústria da cana-de-açúcar.

Nos demais capítulos encontram-se normas concernentes à elaboração dos planos anuais de defesa de safra, regras pertinentes à fiscalização e à incidência de multas, observando-se, no particular, a contribuição constante da Exposição de Motivos datada de 9-10-1962, da Presidência do I.A.A., antes referida.

Foi também considerada a necessidade de se estimular a diversificação de culturas de subsistência, nas áreas canavieiras, recomendando-se, em têrmos obrigatórios, que as usinas deveriam, anualmente, promover a formação de lavouras de subsistência, em área equivalente a 10% dos novos canaviais plantados, sob pena de ficarem privadas do financiamento do Banco do Brasil, do I.A.A. e de outros estabelecimentos oficiais de crédito. Igual obrigação foi estendida aos fornecedores de cana, titulares de cotas iguais ou superiores a 10.000 toneladas.

Atribuiu-se ao Serviço Técnico Agronômico do I.A.A. a constatação da observância de tal obrigação, devendo o mesmo fornecer certificado aos interessados, para instrução de seus pedidos de financiamento.

Reconhecendo, igualmente a necessidade de se consolidar tôda a legislação vigente relativa às atividades e interêsses da agroindústria canavieira, previu a minuta que, através de Decreto do Poder Executivo, a ser expedido em prazo pré-fixado, fôssem reunidas e sistematizadas tôdas as normas legais então vigentes, tal como acontece com os Decretos referentes à regulamentacão e consolidação das normas legais relativas à incidência, cobrança e fiscalização dos impostos de renda e de consumo.

3 — A LEI Nº 4.870, DE 1965 e SUA ELABORAÇÃO

Coube ao Dr. Paulo Frederico do Rêgo Maciel, atual Presidente do I.A.A., e ao Dr Paulo Pimentel Bello, Procurador Geral da Autarquia, a iniciativa e a tarefa básica da elaboração do documento que se transformou no Projeto de Lei nº 11, de 1965, encaminhado ao Congresso Nacional pela Presidência da República, com a Mensagem nº 16, de 29-10-1965, na forma do art. 5º, § 3º, do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965. Teve ainda a elaboracão do documento a colaboração do Dr. Francisco da Rosa Oiticica, antigo Procurador Geral e hoje Membro efetivo da Comissão Executiva do I.A.A. A referida Mensagem Presidencial foi acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro Daniel Faraco, titular do Ministério da Indústria e do Comércio, e do Projeto de Lei já referido.

Na referida Exposição de Motivos (EM-GM nº 32, de 12.10.1965) o Sr. Ministro da Indústria e do Comércio assinala que a legislação que rege a produção

de açúcar e de álcool estava a exigir alterações com o objetivo de atualizá-la. Acentua que os técnicos e as autoridades, com atuação neste setor da economia nacional, reconheciam a necessidade de se reformularem os instrumentos legais básicos da política açucareira.

Como elemento de instrução da aludida Exposição de Motivos, o Sr. Ministro Daniel Faraco reporta-se aos subsídios que lhe foram apresentados pelo Presidente do I.A.A., Sr. Paulo Maciel, transcrevendo vários tópicos do documento que lhe fôra encaminhado, onde se acentua a ação do Poder Público nas atividades da agroindústria da cana-de-açúcar, a partir de 1931, de modo a oferecer aos interessados a indispensável documentação e os esclarecimentos para a formação de uma convicção sôbre o problema.

No Congresso Nacional, o Projeto nº 11, de 1965, teve rápida tramitação, constituindo-se uma Comissão Mista, para exame da proposição e apreciação das emendas que viessem a ser formuladas, integrada dos seguintes parlamentares:

Presidente: Senador José Rollemberg
Vice-Presidente: Senador Vasconcelos Tôrres.
Relator: Deputado Manoel Taveira
Demais componentes: *Senadores* Walfredo Gurgel, Eugênio Barros, José Ermírio, Pessoa de Queiroz, Joaquim Parente, Heribaldo Vieira, Padre Calazans, Julio Leite e José Feliciano. *Deputados*: Geraldo Guedes, João Fenandes, Afonso Celso, Aurino Valois, Alceu de Carvalho, Nicolau Tuma, Augusto de Novaes, Cunha Bueno e Lino Morganti.

No prazo fixado para apresentação de emendas, foram encaminhadas à Comissão Mista 153 proposições, compreendendo substitutivos e emendas aditivas, substitutivas e supressivas, incluindo-se entre elas várias de parlamentares não integrantes da Comissão Mista, com a seguinte discriminacão, reunidas tôdas em avulso e publicadas no Diário do Congresso:

Nomes dos Parlamentares	*Nº de identificação das emendas*
Deputado Afrânio de Oliveira	134
Deputado Aiair Ferreira	34, 35, 53, 56, 67, 70, 146, 127,
Deputado Armando Leite	127
Deputado Augusto Novaes	76, 79, 87, 89
Deputado Ary Alcântara	128
Deputado Celso Amaral	105, 123
Deputado Costa Cavalcanti	4, 13, 20, 31, 59, 99, 139, 140, 141, 142
Deputado Cunha Bueno	117
Deputado Ferraz Egreja	103, 143
Deputado Elias Nacle	12, 39, 53, 68, 84, 100, 104, 106, 121, 126
Deputado Evaldo Pinto	25, 27, 32
Deputado Eurico de Oliveira	41
Deputado Glênio Martins	83
Deputado Henrique Turner	61, 62, 94, 96, 97, 98, 101, 149,
Deputado Ítalo Fitipaldi	115
Senador João Agripino	125, 132, 145
Deputado João Cleofas	60, 135, 136, 137, 144
Deputado Jorge Curi	6, 14, 15, 22, 30,
Deputado José Ermírio	42, 45, 50, 55, 64, 74, 90
Deputado José Barbosa	111
Deputado José Resegue	133
Deputado Hamilton Prado	116

Deputado Herbert Levi	19,	24,	28,	40,	46,
	47,	48,	49,	51,	63,
	76,	78,	86,	93,	102,
	107,	110,	114,	150,	151,
	152				
Senador Heribaldo Vieira	11,	16,	17,	18,	21,
	23,	26,	29,	33,	36,
	57,	73,	82,	92,	109,
	118,	122,	147,	148	
Deputado Lacorte Vitale	7,	9			
Deputado Ney Maranhão	8,	69,	77,	113,	120
Deputado Ozéas Cardoso	112,	119,	131		
Deputado Pacheco Chaves	3,	43,	153		
Deputado Padre Godinho	66,	80,	81,	83,	91
Deputado Pedro Marão	37,	52,	54,	95,	125
Deputado Segismundo de Andrade	2,	5,	10,	33,	44,
	65,	129,	130		
Senador Padre Calazans	138				
Senador Vasconcelos Tôrres	71,	103			
Deputado Walter Baptista	72,	85,	124.		

Reunida a Comissão Mista a 16 de novembro de 1965, o Relator Deputado Manoel Taveira, dando alta demonstração de lucidez de espírito e acentuado dinamismo e capacidade de trabalho, emitiu seu parecer, do qual cabe salientar os seguintes tópicos:

"Com o objetivo de atualizar tal legislação, o Projeto, no capítulo relativo à produção, dispõe sôbre as cotas de produção e seus aumentos, condicinando-as às necesidades do consumo interno e às possibilidades de exportação, bem assim as condições industriais das usinas e às dos fundos agrícolas destas e dos fornecedores às mesmas vinculados.

Adotou-se a medida de se eliminarem as chamadas cotas mortas, objetivando, com isto, imprimir mais segurança aos planos de safra. Para corrigir as inevitáveis e as vêzes violentas flutuações de preços que o mercado de açúcar tem registrado, previu-se a utilização de recursos financeiros como instrumento de regularização, medida esta própria a uma economia dirigida, como soe acontecer a do açúcar, em nosso país, como, de resto, em todos os países produtores.

Cuida ainda o Projeto da receita do I.A.A. e de sua aplicação, tendo adotado, para aquela, o critério da taxa *ad-valorem* e, para esta, limitação máxima de até 25% para o custeio da administração do Instituto, destinando-se os demais 75% ao fomento da indústria agroaçucareira nacional em todos os seus aspectos, não tendo sido relegado a segundo plano o grave problema da assistência dos trabalhadores. Finalmente, e como arremate, completam a proposição governamental disposições de caráter adjetivo, contendo normas e sanções de processualística fiscal, consideradas indispensáveis à boa e fiel execução das normas legais". (Diário do Congresso Nacional — Parecer nº 23, de 1965).

Aduzindo, no curso dos debates, outros subsídios, em complementação ao texto escrito do seu parecer, o Deputado Manoel Taveira, ressalta a valiosa e inestimável contribuição que Senadores e Deputados carrearam para o Projeto, através das numerosas emendas oferecidas, concluindo pela aceitação de 58 das emendas. A par disso 28 outras foram consideradas prejudicadas, em virtude da aprovação de sugestões semelhantes ou parecidas e que, não raro, continham, com mais precisão e objetividade, o pensamento comum aos seus autores. As demais emendas foram rejeitadas.

Com base nos resultados dos trabalhos da Comissão Mista, após o exame e decisão sôbre o Projeto e as emendas a êle apresentadas, a Comissão Mista elaborou substitutivo ao Projeto de Lei nº 11, incorporando ao mesmo as emendas aprovadas.

Subindo o Projeto nº 11, com o substitutivo aprovado pela Comissão Mista, ao Plenário do Congresso Nacional, em sessão noturna reunida a 18 de novembro de 1965, sob a presidência do Senador Nogueira da Costa, foi a matéria incluída na

ordem do dia para discussão, em turno único.

Encaminhada a matéria ao Plenário, usaram da palavra os Deputados Ruy Santos, Geraldo Guedes, João Cleofas, Oswaldo Lima Filho, Hamilton Prado, Elias Nacle, Vasconcelos Torres, Afonso Celso, Aurino Valois, Alceu de Carvalho, participando ainda dos debates, sob a forma de apartes, os Deputados Aderbal Jurema, Vasconcelos Torres, Elias Nacle, Manoel Taveira, Maurício Goulart, João Cleofas. Ficou assente, desde logo, como decisão da Mesa, que os pedidos de destaque sòmente seriam admitidos com a assinatura do Relator ou líder do Bloco Parlamentar, ou de partidos como antes de extinção dos mesmos.

Encerrada a discussão, foram submetidas à deliberação do Plenário os destaques requeridos, envolvendo o § 5º do art. 1º, o art. 9º e seus parágrafos, as alíneas *a* e *c* do art. 13, o § 4º do art. 22, o parágrafo único do art. 73 e as emendas de n.os 134, 136 e 151.

Terminada a votação, e introduzidas as modificações constantes das decisões tomadas no Plenário, foi publicada a redação final do Projeto de Lei, conforme parecer de nº 27, publicado no Diário do Congresso Nacional, de 20 de novembro de 1965.

Subindo à sanção do Presidente da República, transformou-se o Projeto, aprovado pelo Congresso Nacional, na Lei nº 4 870, de 1º de dezembro de 1965, com os vetos ao artigos 12 e respectivo parágrafo único; 31, suas alíneas e parágrafo único; 52 e 54 e seus parágrafos; 68, parágrafo único; 70; e 77 e suas alíneas.

4—APÔIO JURÍDICO DO SISTEMA

Em seu parecer, o Deputado Manoel Taveira, com nítida compreensão dos antecedentes e do sistema de intervenção do Estado na economia do açúcar, no Brasil e no mundo, bem definiu, no curso dos debates verificados na Comissão Mista, o que seja cota de produção de açúcar deferida aos produtores. Afirmou, na oportunidade, com muita adequação, que a cota de produção concedida pelo Estado aos produtores não constituia uma propriedade, em favor dêstes, pois que se tratava apenas de uma concessão do Estado, atribuída a terceiros, dentro de determinadas condições e para determinados fins.

Nada mais fêz Sua Excelência do que definir, com perfeita compreensão, o sentido e o alcance do sistema de contigenciamento da produção, que representa o verdadeiro cerne do regime de intervenção do Estado na economia do produto. Em virtude da legislação vigente anteriormente à Lei nº 4 870, tal como em face dêste nôvo diploma legal, as cotas de produção industrial e as cotas agrícolas correspondem a concessões que sòmente prevalecem, enquanto os seus beneficiários reunem certos pré-requisitos e se mantém no exercício da atividade produtiva decorrente da concessão.

Têm sido, por certo, suscitadas dúvidas sôbre o procedimento do Estado, em face da economia agroindustrial canavieira. A matéria, entretanto, já foi ampla e autorizadamente estudada por vários juristas do mais alto prestígio. Em 1952, por exemplo, em virtude de controvérsias levantadas sôbre a intervenção do Estado nas atividades da lavoura e da indústria da cana de açúcar, foram ouvidos os juristas Francisco Campos, Pontes de Miranda, Castro Nunes, San Thiago Dantas e Seabra Fagundes, que se pronunciaram sôbre a legalidade da ação do I.A.A., em têrmos claros e inequívocos, como se verifica a seguir:

Em seu parecer, Francisco Campos examinou ampla e devidamente a matéria, oferecendo, entre outros, os seguintes subsídios:

"*A economia do açúcar foi subtraída ao regime da livre concorrência e organizada, sob contrôle do Estado* por intermédio do Instituto do Açúcar e do Álcool, com a finalidade de restabelecer e manter o equilíbrio entre a produção e o consumo. A política do açúcar e do álcool é, conseqüentemente, uma política *anti-concorrência;* ela se define por uma estrita regulamentação da economia daqueles dois produtos, cujas cotas de produção e cujos preços são fixados pelo Instituto de acôrdo com investigações estatísticas e econômicas a que procede periòdicamente de maneira a assegurar o equilíbrio entre a produção e o consumo e, aos produtores, remuneração que garanta não só a subsistência da indústria como o progressivo aperfeicoamento de sua tecnologia".

"Ao Instituto do Açúcar e do Álcool,

criado precisamente para defender a indústria açucareira, *retirando-a do regime da livre concorrência para o da economia dirigida*, impunha-se, conseqüentemente, a obrigação de velar por que um grande setor daquela economia não viesse a ser arruinado *pelo critério da economia da livre concorrência*, que, com a sua criação, o Govêrno entendia precisamente substituir por um sistema de política dirigida, *em que a economia do açúcar seria considerada de modo global com a finalidade de assegurar a sua sobrevivência no Nordeste do País*, de cuja economia constitui ainda a parte de mais vital importância". (Parecer de Francisco Campos, datado de 19.2.1952)

Na mesma trilha de pensamento, situa-se Pontes de Miranda que, em Parecer emitido sôbre o I.A.A. e seu poder normativo, traz valiosa contribuição sôbre a competência do Instituto. Assinalem-se os trechos a seguir transcritos que marcam a tônica do pensamento daquêle eminente jurista:

"O Instituto do Açúcar e do Álcool é estatal e autárquico. Não é para-estatal, nem simplesmente de direito público. Portanto, o poder que recebe, administrativamente, é estatal".

"Estando as relações jurídico-econômicas, concernentes à indústria açucareira, dirigidas por uma autarquia, que é o Instituto do Açúcar e do Álcool, razão porque recebem proteção do Estado, com ônus e proveitos para os que vivem da mesma indústria, representam ou não tratamento discriminativo a desigualdade que decorressem de vantagens a produtos de determinadas regiões, em prejuízo, não só da economia açucareira, mas também do equilíbrio social econômico e político a que se destinou a Autarquia e que lhe justificou a existência? Em resposta a essa indagação, afirma Pontes de Miranda — "já dissemos que o trato igual sòmente é de exigir-se quando êsse tratamento não é socialmente injusto. Se a política econômica se satisfaz com a abstenção de intervir, basta que as regras jurídicas não violem o art. 141, § 1º, da Constituição de 1946; porque a igualdade perante a Lei (*igualdade formal*), impede que o Estado favoreça, a uns, e não a todos. *Quando, porém, a política econômica se faz interventiva*, não só se lhe exige aquela observância da igualdade formal, como também certa justiça social, nas soluções que adote, para substituir o livre jôgo das atividades. Fixar preços, que tratasse *igualmente* produtores em circunstâncias *desiguais*, seria auxiliar, em vez de evitar, a *eliminação da concorrência*. "Tôda a intervenção é dentro de certo campo, e não pode ser estabelecida sem fins de igualdade material. A sua finalidade mediata é o maior desenvolvimento do círculo social, a que serve; e sòmente isso pode justificar a substituição da política interventiva, à política da livre concorrência". (Parecer de Pontes de Miranda, datado de 15.4.952)

Não é outro o pensamento do antigo Ministro Castro Nunes, quando em Parecer de sua autoria oferece os seguintes subsídios:

"A intervenção do Estado (União) na economia açucareira tem obedecido a razões econômicas de notório conhecimento. O objetivo é a defesa do produto ante a perspectiva da superprodução, sem escoamento possível para os mercados do exterior. E' tôda uma política de inspiração econômica nas suas vinculações com o interêsse nacional de evitar o colapso do vasto parque industrial distendido por todo o País. Daí as medidas que vêm sendo adotadas desde 1933, no sentido das limitações do plantio e da produção e tantas outras proporcionadas a debelar a crise em perspectiva. "Observe-se, aliás, que no setor econômico da economia fechada, posta sob o contrôle do Estado, *o conceito de igualdade, como o da liberdade*, estão de seu natural submetidos à realização dos fins objetivados pela intervenção estatal. E' por êsses fins que se terá de medir a extensão das restrições adotadas, justificando-se estas pela necessidade de chegar àqueles. O I.A.A. tem por missão, como instrumento da intervenção oficial na economia açucareira, assegurar o equilíbrio do mercado, combinando do melhor modo os interêsses dos produtores e dos consumidores". "A economia dirigida é, de seu natural, uma economia de sujeição que, sem êsse traço, que lhe é inerente, seria inútil ou contraproducente. *Ou é constitucional* o estabelecê-la (ponto que não sofre contestação), e nesse caso é forçoso aceitá-la em bloco nas soluções adotadas pelo órgão interventor: *ou não é*: Se constitucional intervir na economia açucareira ou de outro produto básico da economia na-

cional, para equilibrar as fôrças da produção e do consumo, realizar a melhor distribuição do produto, fixar preços que, assegurando o custo e a margem de lucro do produtor, permitam a todos a competição paritária nos mercados de consumo — se tais medidas estão ao alcance do contrôle oficial, porque, irrecusàvelmente, relacionadas com os problemas da produção, distribuição e consumo de açúcar, estão em linha de princípio placitadas. A menos que saindo das devisas naturais dêsse ambiente demarcado ou adotando providências não consentidas pela Constituição (como seria, por exemplo, a apropriação, pelo Estado, das fábricas, sem a indenização correspondente), não se vê em que possa ser defeso ao contrôle oficial a tabela de preços nos têrmos de sua estipulação." (Parecer do ex-Ministro Castro Nunes, do Supremo Tribunal Federal, datado de 13.3.52)

O Prof. San Thiago Dantas, teve, igualmente, ensejo de examinar a matéria, quando emitiu o seguinte conceito básico: —"A indústria açucareira foi submetida por lei ao regime monopolístico, quando foram fixados os limites máximos de produção a que podiam atingir as diferentes emprêsas, e delimitando em todo o País, o número de emprêsas. Sendo tôdas essas emprêsas produtoras, e que, pela sua natureza, pouco ou mesmo nada se diferencia de um para outro produtor, o monopólio criado era o que se denomina oligopólio puro". (Parecer datado de 21-4-952).

Detendo-se na análise de sua formulação, San Tiago Dantas acentua que monopolizar significa assumir, em caráter exclusivo, o exercício direito de uma atividade, mas, também, significa colocar, em regime de monopólio, criar condições monopolísticas, o que tudo são formas de intervenção econômica. Ressalta mais, com a precisão de pensamento que lhe era peculiar, que numa concepção elementar dos fatos econômicos, economia livre e monopólio aparecem como conceitos antitéticos, o primeiro indicando uma estrutura de mercado, em que nenhum produtor ou fornecedor têm meios de exercer um contrôle efetivo dos preços e suprimentos e, em que é livre, a todo o tempo, o ingresso de novos fornecedores; o segundo, pelo contrário, indica uma estrutura de mercado em que um ou alguns produtores e fornecedores exercem o contrôle dos preços e suprimentos, em que não é possível, por obstáculos naturais ou artificiais, a entrada de novas emprêsas, fazendo a oferta dos produtos ou sucedâneos.

Essa conceituação dos dois sistemas serviram, durante muito tempo, às formulações econômicas e jurídicas. Resgistrando êsse entendimento, San Tiago Dantas mostra que, hoje, a oposição entre livre concorrência e monopólio não parecem tão irredutível, pois que o monopólio pode resultar da criação do Poder Público (monopólio legal), de um acôrdo entre produtores (monopólio convencional), ou pode decorrer de circunstâncias naturais.

Abordando depois o problema do conceito da igualdade civil, registra que a boa doutrina repele o conceito de igualdade como identidade de tratamento por parte da lei. Afirma, explìcitamente, no aludido parecer — a lei não pode dar tratamento idêntico quando não são idênticas as condições em que todos se apresentam nas questões por elas reguladas. "Daí dizer-se, com aparente paradoxo, que se a norma legal fôsse idêntica para todos, não seria igual. A igualdade de tratamento jurídico é, sobretudo, uma variação proporcional em que se compensam e corrigem as igualdades naturais."

Demonstrando, também, seguro conhecimento do problema açucareiro, San Tiago Dantas registra que essa diversidade que se observa na aplicação prática do princípio de igualdade, oferece exemplos práticos muito ilustrativos no domínio do comércio do açúcar.

Passa a seguir a examinar o fenômeno da renda, quando invoca a definição de Alfred Marshall e lembra que a lucratividade comparativa, quando se inicia o cultivo das terras de menor fertilidade, estudada primeiro por David Riccardo, não tardou em propiciar um conceito de renda, de maior amplitude, aplicando-se tôdas as vêzes que uma circunstância natural proporciona lucratividade maior de uma emprêsa ou de um grupo de emprêsas, dentro de um mercado uniforme.

Diz textualmente San Tiago Dantas, depois de citar Gaetan Pirou sôbre a desigualdade das rendas, seja pela diversidade de fertilidade da terra, seja pelas diferentes condições de mercado—"o açúcar do Nordeste paga ao açúcar do Centro-Sul uma renda, no sentido técnico da palavra.

Fôssem de pura concorrência as condições do mercado de açúcar no País, e essa renda desapareceria em poucos anos, pela entrada de novos produtores sulinos no mercado, e conseqüente retração da indústria nordestina até as dimensões do consumo regional".

Reporta-se depois às condições monopolísticas criadas nos anos de 1930 pelo Govêrno Federal, para a lavoura e a indústria do açúcar, que mantiveram e até fomentaram artificialmente o fenômeno de renda em benefício do parque açucareiro do Sul. "Impedindo, a entrada de concorrentes e a imigração de iniciativas, o Govêrno limitou *ope legis* a exploração da área de primeira rentabilidade, mantendo em atividade a de segunda, e assim fêz produzir-se a renda, que o regime de concorrência, se aplicado, não tardaria a eliminar".

O importante tema foi, igualmente, estudado por Seabra Fagundes, que emitiu parecer, datado de 5-5-1952, onde os problemas em exame foram focalizados com o mesmo discernimento e autoridade. Assinala, de princípio, Seabra Fagundes, que a Constituição Federal, longe de resguardar, na sua inteireza, a liberdade do comércio, autoriza a União a intervir de modo amplo no domínio econômico. Adverte apenas que essa intervenção do Estado deve, entretanto, estar sujeita a certos pré-requisitos, assim definidos: — a) — a existência de interêsse público; b) — a existência de lei especial; c) — o respeito aos direitos fundamentais declarados na Magna Carta.

Analisando tais pré-requisitos, em face da problemática açucareira, mostra Seabra Fagundes, com apôio em seu incontestável prestígio de jurista: — a) — que há um evidente interêsse público em se promover a estabilidade da economia açucareira, que apresenta problemas de competição de mercados e de diversidade de estruturas de produção, em face das condições naturais da posição dos grandes centros produtores e consumidores, ocorrências que evidenciam a existência de desigualdades que impossibilitam uma concorrência livre e compatível; b) — que há lei especial disciplinando as atividades da lavoura e da indústria da cana-de-açúcar, adiantando que, quando a Constituição alude a lei especial "não exige lei elaborada adrede para cada caso, que se assim fôra o legislador como que se substituiria ao administrador, deixando de lado as soluções genéricas para chamar-se, pelo menos em parte, as de cunho individual"; ainda sôbre êsse aspecto do problema, aduz que a finalidade da expressão utilizada pelo legislador constituinte — mediante lei especial — foi evitar que providência de tal relevância se insinue, incidentemente, sem o devido estudo, no texto das leis atinentes a outros assuntos; c) — finalmente que o princípio da igualdade civil (art. 141, § 1º da Constituição Federal) recomendando tratamento igual a situações iguais está a indicar, na sua generalidade abrangedora, que se devem tratar em pé de igualdade situações e relações econômicas postas sôbre o contrôle de um ente estatal. Lembra a propósito, Seabra Fagundes, a recomendação constante do art. 145 da nossa Lei Básica no concernente à valorização do trabalho do homem, para ressaltar que uma das razões de ser do contrôle do Estado sôbre as relações econômicas é, precisamente, a de impor condições que equilibrem os interêsses e afastem a imposição nociva entre os interessados.

Partindo dêsses princípios, Seabra Fagundes, fundado na própria legislação que antecedeu a Lei nº 4.870, de 1965, enfatiza que "seria uma negação do I.A.A., nos seus objetivos essenciais, e, mais que isso, uma negação da própria capacidade intervencionista do Estado, recusar a êsse órgão o poder de instituir preço uniforme, em todo o País, para os açúcares de igual custo de produção", acrescentando mais que "a ser assim, o contrôle estatal da economia açucareira falharia num dos seus aspectos mais importantes, senão no mais importante, que é o da realização do equilíbrio dos preços, com o conseqüente equilíbrio do organismo econômico da produção, pela exclusão das competições regionais no todo nacional".

Como se evidencia, através dos subsídios recolhidos, encontrando-se, como de fato se encontra, a economia açucareira sob regime de intervenção do Estado, ficou ela retirada do sistema de livre concorrência, cabendo ao I.A.A., como órgão do Govêrno responsável pela política estatal, armado dos poderes necessários para disciplinar a atividade e corrigir as desigualdades decorrentes das próprias diversidades de condições e de recursos das

áreas de produção e dos centros de consumo.

Essa compreensão, já consagrada nos pronunciamentos dos juristas indicados, que se colocam na constelação dos nossos mais autorizados cultores do direito, adquiriu agora, com a promulgação da Lei nº 4.870, de 1-12-1965, ainda maior consistência, dado que resulta de uma construção do Poder Legislativo, dotado que é de competência própria e específica para elaborar as leis.

5—ALCANCE E PERSPECTIVAS QUE SE ABREM

Está fora de dúvida que a Lei nº 4.870, de 1965, veio trazer nova armadura ao sistema legal da autarquia açucareira, fortalecendo-a e tornando-a mais apta para preencher suas finalidades.

Ressente-se, sem dúvida, a referida Lei de falhas resultantes inclusive de sua tramitação em regime de celeridade, incompatível com a execução de trabalho mais meticuloso. A verdade, entretanto, é que a nova lei açucareira reafirmou, tornando até mais explícitos os princípios básicos concernentes ao contingenciamento da produção, aperfeiçoando normas e instituindo medidas complementares de alcance prático.

No tocante à disciplina da produção, previu a Lei nº 4.870 que o I.A.A. deveria estabelecer programas de produção e de escoamento do produto para períodos correspondentes a duas safras, tendo em vista a projeção do consumo interno e os compromissos internacionais do Brasil perante o mercado açucareiro mundial. Tornou, também, mais rígido o sistema de observância das cotas industriais das usinas de modo a evitar que a produção acima das mesmas possam perturbar e comprometer o equilíbrio estatístico entre a produção e o consumo. Manteve a norma de redução da cota global do País, a título provisório, sempre que a providência se torne recomendável. A par disso, determinou que nenhuma usina nova poderá ser instalada com cota de produção inferior a 100.000 sacos, com o propósito de evitar a montagem de fábricas com capacidade industrial sensìvelmente reduzida. Ainda foi estabelecido o princípio de que a venda, permuta, cessão ou transferência, a qualquer título, de maquinária ou de implementos destinados à fabricação de açúcar ou de álcool, novos ou já usados, sòmente possam realizar-se mediante a autorização prévia e expressa do I.A.A., sujeito o infrator a multa no valor da maquinária ou implementos vendidos, permutados, cedidos ou transferidos.

No que diz respeito às cotas industriais foram introduzidas novas regras complementando o sistema em vigor, adotando-se, também, normas relativas às cotas agrícolas dos fornecedores. No particular vale destacar a regra do § 5º, do artigo 1º que estabeleceu que as cotas agrícolas correspondentes aos novos aumentos de cotas industriais, a serem deferidas aos fornecedores, não poderão ser inferiores a 60%.

Enfrentou ainda a lei o problema do fornecimento de cana, instituindo o critério sobre o pagamento da matéria prima, tendo em vista suas características básicas.

Contém a lei, por outro lado, regras sôbre os levantamentos dos custos e preços da cana e do açúcar, determinando que na apuração dos mesmos deverá o I.A.A. levantar e fixar as funções-custo da produção agrícola e industrial que deverão vigorar no triênio subseqüente aos levantamentos, nas regiões Centro-Sul e Norte-Nordeste. As funções-custo referidas serão valorizadas, anualmente, através de pesquisas contábeis e de outras técnicas complementares, estimados em cada caso os fatôres que não possam ser objeto de mensuração. Trata-se, certamente, de matéria da mais alta relevância, à vista mesmo dos interêsses básicos que envolvem, reclamando, por isso mesmo, normas complementares para a sua execução.

Capítulo da maior relevância constante da Lei nº 4.870 é, na verdade, o que disciplina a arrecadação da receita do I.A.A. constituída substancialmente de produto das taxas incidentes sôbre a cana, o açúcar e o álcool, fixadas na base *ad-valorem* sôbre os preços vigentes para os referidos produtos, em cada safra.

Com a adoção do nôvo sistema, conseguiu-se superar velha controvérsia, sempre levantada, com acentuado prejuízo para o I.A.A. e para a captação dos recursos financeiros indispensáveis ao custeio de seus serviços e atividades. Negavam-lhe alguns a competência para instituir e cobrar taxas e sobre-taxas, em seus Planos de Safra. Eliminou a lei nº 4.870 essa fonte de controvérsias e essa área de enfra-

quecimento da ação a ser desenvolvida pelo Instituto no exercício normal do mais essencial dos seus encargos, ou seja o de elaborar e executar os Planos Anuais de Defesa das Safras, com a provisão dos recursos indispensáveis para o exercício dos encargos correspondentes.

Outras várias providências foram definidas na lei, no tocante à aplicação dos recursos, incluindo-se regras específicas sôbre o processamento e o deferimento das operações financeiras em benefício dos plantadores de cana, dos industriais do açúcar e das respectivas organizações de classe.

Constituiu, sem dúvida, uma inovação de real alcance para o funcionamento do sistema, o refôrço trazido pela lei no que concerne à circulação e à comercialização do açúcar. Ficou o I.A.A. autorizado a reter em cada safra até 20% da produção açucareira nacional para a formação de estoques reguladores do abastecimento dos centros consumidores, objetivando-se inclusive a estabilização dos preços no mercado interno e o cumprimento de acôrdos internacionais.

Além disso, estabeleceu a Lei (art. 3º) que o I.A.A., tendo em vista as cotas das usinas e o limite global de produção de açúcar do País, fixará, nos planos anuais de safra, as quantidades do produto destinadas ao mercado interno e as parcelas a serem exportadas para o mercado internacional, assegurando a êsses contingentes plena defesa, através de medidas constantes das Resoluções expedidas, nas épocas próprias. Adotou, ainda, a orientação de fixar cotas mensais de comercialização do produto a serem atribuídas às cooperativas de produtores e às usinas não cooperadas, com o objetivo de disciplinar o ritmo do escoamento das safras e de complementar as medidas de estabilização dos preços do açúcar, no mercado interno (art. 51). As cotas de comercialização poderão ser reduzidas ou aumentadas, de acôrdo com a posição estatística e o comportamento do mercado, de modo a tornar realístico o funcionamento do sistema preconizado. Armou, ainda, a Lei o Instituto de meios adequados para reprimir a inobservância do sistema de cotas de comercialização, tal como se acham definidas, sujeitando os infratores à apreensão dos açúcares vendidos, além das cotas fixadas, ou impondo multa no valor correspondente ao produto comercializado em desacôrdo com o esquema de vendas adotado, no caso de não ser possível sua apreensão (§§ 1º, 2º e 3º, do art 51, já referido).

Com a finalidade de disciplinar os interêsses comuns dos produtores, responsáveis pelo abastecimento dos grandes centros de consumo, atendidos pelas refinarias autônomas, destas emprêsas e dos consumidores, contém a Lei nº 4.870 um conjunto de preceitos que, se bem regulamentados e razoàvelmente observados, poderão contribuir eficazmente para o resguardo e o bom entendimento dos interêsses de todos, evitando-se e corrigindo-se o que vez por outra ocorre em detrimento dos interêsses mais gerais dos produtores e dos consumidores, que compete ao I.A.A. prever, disciplinar e fazer cumprir, com a colaboração dos demais órgãos responsáveis pelo abastecimento e dos próprios setores interessados na produção, no beneficiamento e na distribuição do produto.

Quanto às exportações para os mercados externos, determinou a lei que o I.A.A. disciplinará as operações de vendas de açúcar para o exterior, dispondo sôbre a padronização do produto a ser embarcado e estabelecendo quais as regiões e Estados que, em face das necessidades do escoamento de sua produção, devam realizar as exportações. A norma já mencionada será aplicada, no que couber, às operações de exportação do melaço, álcool, aguardente e demais produtos e subprodutos da cana-de-açúcar.

Dedicou a lei um capítulo especial à assistência aos trabalhadores, através de programas globais onde se incluem a assistência médico-hospitalar, a execução de programas de educação primária e profissional, a concessão de financiamentos à cooperativas de consumo e às associações de natureza social, responsáveis pela realização de programas educativos e recreativos, elevando-se os valôres das taxas sôbre a produção de modo a permitir a mobilização de recursos financeiros mais substanciais. Tais recursos serão aplicados diretamente pelas usinas, destilarias e fornecedores de cana, individualmente, no custeio dos serviços já referidos, ou através das respectivas organizações de classe mediante convênios firmados entre os interessados e aprovados pelo I.A.A., que fiscalizará a execução dos acôrdos firmados.

Reune ainda a lei preceitos sôbre a fiscalização das atividades da agroindústria da cana-de-açúcar, e sôbre a imposição de multas aos infratores da legislação correspondente, atualizando princípios e incidências.

Finalmente, a nova legislação, em capítulos próprios, reune disposições gerais e especiais, inclusive algumas de caráter transitório.

Como se evidencia, a Lei nº 4.870, de 1-12-1965, corresponde a uma iniciativa da mais alta valia e transcendência para o Instituto do Açúcar e do Álcool e para a sustentação de suas responsabilidades e encargos perante a agroindústria canavieira, inscrevendo-se sua promulgação entre as realizações da maior importância e repercussão para a sobrevivência e o fortalecimento do sistema de intervenção do Estado na economia açucareira, em vigor no País desde 1931.

* * *

Fazendo a presente apreciação sôbre a Lei nº 4.870, de 1965, cabe louvar a ação do Dr. Paulo Frederico do Rêgo Maciel, na Presidência do Instituto do Açúcar e do Álcool, pela iniciativa que teve e pelo notável esfôrço que empreendeu, pessoalmente, com a imediata e efetiva participação do Dr. Paulo Pimentel Bello, Procurador Geral da Autarquia, e a preciosa cooperação do Dr. Francisco Elias da Rosa Oiticica, antigo Procurador Geral. Ao lado dêsse trabalho básico, outros técnicos do I.A.A. deram valiosa contribuição no preparo do Projeto, podendo-se mencionar, entre outros o Dr. José Motta Maia, ex-Procurador-Geral e atual Diretor da Divisão de Assistência à Produção, e os Srs. Lauro de Souza Lopes e Renato Bezerra Cavalcanti, respectivamente Diretores da Divisão de Contrôle e Finanças e da Divisão de Arrecadação e Fiscalização. Contou ainda a Lei nº 4.870, em sua fase de tramitação no Congresso Nacional, com o concurso de uma equipe do I.A.A., constituída notadamente de Procuradores, que cooperou eficientemente na promoção de contatos, na prestação de esclarecimentos e na redação de documentos junto à diversos parlamentares.

Muito se deve, também, ao Senhor Deputado Daniel Faraco, quando no exercício do Ministério da Indústria e do Comércio, pelo alto descortínio e acentuado espírito público com que participou dos estudos finais, encaminhamento e tramitação do Projeto, que contou com o indispensável e patriótico apôio do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco. Cabe, igualmente, um registro à ação do Congresso Nacional, pela compreensão e inexcedível esfôrço que desenvolveu para tornar possível a tramitação até a redação final do Projeto, no exíguo prazo de que pôde dispor para realização de sua tarefa.

É oportuno, finalmente, assinalar que, nos próximos meses, deverá ser publicado o primeiro trabalho de comentários da mencionada Lei, de autoria do Dr. Paulo Pimentel Bello, em livro que, por certo, se revestirá de acentuado mérito e atualidade, pela circunstância de se originar de quem tem credenciais para tanto, não sòmente pelo amplo domínio da matéria, como ainda e sobretudo pela participação direta que teve na elaboração do documento básico de que resultou a mencionada Lei nº 4.870.

---

(1) — Sôbre a reformulação da política açucareira e a reestruturação do I.A.A. é conveniente ver o registro divulgado na Revista "Jurídica", da D.J., do I.A.A., número 83 — Outubro/Dezembro, de 1963, págs. 594/599.

LEI 4780 - REFORMULAÇÃO AÇUCAREIRA

Já tivemos oportunidade de comentar em linhas gerais a nova legislação açucareira, que resultou de um ante-projeto elaborado por uma equipe de técnicos do I.A.A., sob a orientação do economista Paulo Maciel, depois de amplamente debatido no Congresso Nacional. É um diploma da mais alta significação, que consolida e reestrutura tôda a legislação anterior e fixa em normas claras e atuais as bases da política açucareira a ser executada por esta autarquia com a colaboração de quantos detêm parcela de interêsse nos diversos setôres da agroindústria do açúcar. Sancionada pelo Sr. Presidente da República, a Lei Nº 4 870, de 1 de dezembro de 1965, representa a reformulação do I. A. A. A publicação em nossas colunas de tão importante documento impunha-se, de modo a assegurar-lhe a maior penetração nos círculos açucareiros. É o que fazemos, agora, reproduzindo na íntegra o texto da nova lei:

LEI Nº 4.870 DE 1º DE DEZEMBRO DE 1965

Dispõe sôbre a produção açucareira, a receita do Instituto do Açúcar e do Álcool e sua aplicação, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da produção

Art. 1º— Os aumentos ou reduções de cota de produção de açúcar no País serão fixados pelo Instituto do Açúcar e do Álcool (I.A.A.), tendo em vista as necessidades de consumo interno e as possibilidades de exportação para o mercado internacional.

§ 1º—A parcela destinada ao atendimento de compromissos de exportação constituirá um contingente móvel nacional, a ser atribuído, em cada safra, nos respectivos planos de comercialização, às regiões mais indicadas.

§ 2º—A parcela de exportação referida neste artigo destinar-se-á, preferencialmente, a atender ao escoamento da produção intralimite das regiões produtoras, cujos contingentes não sejam totalmente absorvidos pelo consumo das respectivas áreas.

§ 3º—A distribuição da parcela de aumento de cota, para atender às necessidades do mercado interno, far-se-á entre as usinas, tendo em vista as suas condições industriais e possibilidades agrícolas, na forma que fôr estabelecida em Resolução da Comissão Executiva do I.A.A.

§ 4º—Na distribuição a que se refere o parágrafo anterior, levar-se-ão em conta as possibilidades dos fundos agrícolas pertencentes aos fornecedores de cana vinculados à Usina, a êles distribuindo-se os aumentos de cotas de fornecimento que lhes corresponderem.

§ 5º—A distribuição da cota agrícola correspondente ao aumento de que trata a parágrafo anterior, não poderá ser inferior a 60% (sessenta por cento) da cota industrial atribuída à usina e à média de entrega de cada fornecedor no último triênio.

§ 6º—Reconhecida pelo I.A.A., a falta de capacidade de produção dos fornecedores vinculados às usinas para utilização dos aumentos das referidas cotas de fornecimento, na percentagem estabelecida no parágrafo anterior, serão admitidos novos fornecedores de cana ou, se verificada essa impossibilidade, serão essas cotas aproveitadas pelas usinas com lavouras próprias.

§ 7º—O I.A.A. poderá destinar parte do aumento a que se refere êste artigo à montagem de novas usinas para instalação em regiões ecológicas adequadas à exploração de cana de açúcar e onde os índices de consumo sejam superiores à produção do Estado.

§ 8º—A fim de assegurar o ritmo adequado da produção do açúcar, o I.A.A., nos Planos Anuais de Safra, estabelecerá o mínimo indispensável de produção para as duas safras subseqüentes, tendo em vista a projeção do consumo do mercado interno e os compromissos internacionais do Brasil.

Art. 2º—Da parcela do aumento que resultar do disposto nos parágrafos 3º e 4º do artigo anterior, o I.A.A., destinará até 20% (vinte por cento) do seu total, a novos fornecedores que lavrem diretamente a terra, pessoalmente ou com o auxílio de familiares.

Parágrafo único—Não havendo possibilidade de distribuição nos têrmos dêste artigo, devidamente comprovada pelo I.A.A., a referida percentagem poderá, desde logo, ser distribuída entre as usinas e seus fornecedores, na proporção das respectivas possibilidades agrícolas.

Art. 3º—O I.A.A., tendo em vista as cotas das usinas e o limite global da produção de açúcar no País, fixará, nos Planos Anuais de Safra, os contingentes destinados ao abastecimento do mercado interno e as parcelas a serem exportadas para o mercado internacional, observado o disposto no artigo 1º e seus parágrafos.

§ 1º— Os contingentes de açúcar referidos neste artigo terão assegurada sua defesa, de conformidade com as normas a serem estabelecidas nos Planos Anuais de Safra.

§ 2º—A produção realizada pelas usinas, acima dos contingentes de que trata êste artigo, ressalvada a redistribuição de cotas estaduais, será considerada extralimite, na forma prevista no artigo 61 e seus parágrafos do Decreto-Lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941.

§ 3º—O açúcar extralimite produzido nos têrmos do parágrafo anterior, será destinado à exportação, se o permitirem as condições do mercado internacional, ou transformado em álcool, correndo por conta do produtor os eventuais prejuízos dessas operações.

§ 4º—A liquidação dos preços da produção extralimite que fôr destinada à exportação ou transformação em álcool não poderá, em hipótese alguma, realizar-se em condições mais favoráveis, para o produtor, do que a de produção intralimite, revertendo para o Fundo de Exportação criado nesta Lei, as eventuais margens sôbre os preços internos.

§ 5º—A comunicação a que se refere o artigo 3º do Decreto-Lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, sòmente permitirá a moagem, mediante expressa autorização do I.A.A., considerando-se clandestino, nos têrmos do parágrafo 2º do artigo 61 do Decreto-Lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941, o açúcar que vier a ser produzido sem essa autorização.

§ 6º—Os resultados líquidos das operações que eventualmente vierem a ser realizadas para o aproveitamento da produção que se verificar com a inobservância do disposto no parágrafo anterior, reverterão para o Fundo de Exportação de que trata o artigo 28.

Art. 4º—As usinas que produzirem açúcar clandestino, como tal considerado na forma da Lei, além das penalidades previstas nos Decretos-Leis nºs 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e 3.855, de 21 de novembro de 1941, terão as suas cotas de produção reduzidas na proporção do açúcar produzido clandestinamente, com a revisão do seu rendimento industrial para o efeito de reajustamento das tabelas de pagamento de cana de fornecedor.

Parágrafo único—A redução imposta neste artigo será convertida em multa equivalente a dez vêzes o valor de cada saco de açúcar clandestino, e o dôbro na reincidência, quando as usinas não possuírem cana própria ou quando a redução possa atingir o contingente de cana de fornecedores.

Art. 5º—O I.A.A., poderá fixar, nos seus Planos Anuais de Safra, uma cota de retenção de até 20% (vinte por cento) da produção nacional de açúcar, para cons-

tituição de um estoque regulador do abastecimento dos Centros Consumidores, estabilização dos preços no mercado interno e cumprimento de acôrdos internacionais.

§ 1º—O estoque de retenção a que se refere êste artigo será financiado pelos estabelecimentos oficiais de crédito, por órgãos supletivos de abastecimento, ou, mediante ajuste, pelos órgãos internacionais de financiamento.

§ 2º—Os fornecedores de cana participarão dos ônus da cota de retenção a que se refere êste artigo, recebendo, como adiantamento, pelas canas fornecidas na proporção de financiamento que fôr deferido.

§ 3º—Não poderá o I.A.A., qualquer que seja a hipótese, permitir a transferência de açúcar para a região onde a produção exceda às necessidades do consumo.

Art. 6º—A cota de produção global do País poderá ser reduzida, a título provisório, com base no comportamento do mercado de consumo devendo o I.A.A., na redução dessa cota, considerar as condições regionais e a dominância setorial do açúcar nas diferentes áreas do País.

Art. 7º—A região Norte-Nordeste, em vista do seu atual estágio de desenvolvimento econômico, será atribuído prioritàriamente, o contingente de açúcar destinado aos mercados preferenciais.

Art. 8º—Na fixação do contingente de exportação de açúcar para o mercado externo, o I.A.A. utilizará recursos da taxa específica, saldos de dotações do seu orçamento e recursos públicos criados ou que venham a ser criados para o fomento da exportação de produtos gravosos, a fim de assegurar a defesa do preço e o equilíbrio estatístico entre a produção e o consumo.

CAPÍTULO II

Dos Preços

Seção 1ª

Do Levantamento dos Custos

Art. 9º—O I.A.A., quando do levantamento dos custos de produção agrícola e industrial, apurará, em relação às usinas das regiões Centro-Sul e Norte-Nordeste, as funções custo dos respectivos fatôres de produção, para vigorarem no triênio posterior.

§ 1º—As funções custo a que se refere êste artigo serão valorizadas anualmente, através de pesquisas contábeis e de outras técnicas complementares, estimados, em cada caso, os fatôres que não possam ser objeto de mensuração física.

§ 2º—Após o levantamento dos custos estaduais, serão apurados o custo médio nacional ponderado e custos médios regionais ponderados, observados sempre que possível, índices mínimos de produtividade.

§ 3º—O I.A.A. promoverá, permanentemente, o levantamento de custos de produção, para o conhecimento de suas variações, ficando a cargo do seu órgão especializado a padronização obrigatória da contabilidade das usinas de açúcar.

Seção 2ª

Do Preço da Cana

Art. 10—O preço da tonelada de cana fornecida às usinas será fixada para cada Estado, por ocasião do Plano de Safra, tendo-se em vista a apuração dos custos de produção referidos no artigo anterior.

Art. 11—Ao valor básico do pagamento da cana, fixado na forma do artigo anterior, será acrescida a parcela correspondente à percentagem da participação do fornecedor no rendimento industrial situado acima do rendimento médio do Estado, considerado, para êste fim, o teor de sacarose e pureza da cana que fornecer.

§ 1º—A matéria-prima entregue pelo fornecedor com o teor de sacarose na cana e pureza no caldo, inferior ao que fôr fixado pela Comissão Executiva do I.A.A., sofrerá o desconto que êsse órgão estabelecer.

§ 2º—Para a fixação dos rendimentos industriais, o I.A.A. tomará em consideração os que forem apurados no triênio imediatamente anterior tomando-se por base os primeiros cento e cinqüenta dias de moagem.

§ 3º—O teor de sacarose e pureza da cana, para os fins de pagamento, será apurado na usina recebedora, podendo os fornecedores ou os seus órgãos de representação manter fiscalização nos respectivos locais de inspeção.

§ 4º—A entrega da cana pelo fornecedor, em condições de moagem, far-se-á dentro de (48) quarenta e oito horas do respectivo corte.

§ 5º—No caso em que o retardamento da moagem, além do prazo referido no parágrafo anterior, ocorrer por culpa da usi-

na recebedora, será considerado válido o teor máximo de sacarose e pureza da cana do fornecedor, apurado na usina até a data do fornecimento.

§ 6º—Não estando a usina habilitada à determinação dos índices de sacarose e pureza de que trata êste artigo, nenhuma dedução poderá ser feita, a êste título, dos fornecedores, até que seja apurada, pelo I.A.A., a existência de condições técnicas adequadas àquele fim.

§ 7º—Para os efeitos do parágrafo 3º dêste artigo, fica o I.A.A. com poderes para fixar critérios e métodos de apuração do teor de sacarose e pureza contido na cana recebida pelas usinas.

Seção 3ª

Do Preço do Açúcar

Art. 12—VETADO.

Parágrafo único—VETADO.

Art. 13—No caso de fixação de preço médio nacional ponderado, o I.A.A. providenciará sôbre a constituição de um fundo de equalização de preços e de defesa da produção em geral, mediante o recolhimento de contribuição correspondente à diferença verificada entre os custos apurados.

§ 1º—A contribuição a que se refere êste artigo será obrigatòriamente recolhida ao I.A.A. independentemente de ajuste entre vendedor e comprador quanto ao preço de venda constante dos respectivos efeitos comerciais, não podendo ser superior a 10% (dez por cento) do preço médio nacional ponderado.

§ 2º—Na distribuição de recursos do Fundo de Equalização de Preços e Defesa da Produção em Geral, não serão beneficiadas as produções agrícolas de fornecedores e usineiros que revelarem, em diagnóstico econômico realizado no prazo de 2 (dois) anos, condições de produtividade idênticas às da região de menor custo.

§ 3º—As produções agrícolas beneficiadas que, no prazo de 5 (cinco) anos, não revelarem melhoria de produtividade, serão excluídas da distribuição a que se refere êste artigo.

§ 4º—A parcela mínima de ⅓ (um têrço) dos recursos será destinada a complementar o financiamento dos estoques.

Art. 14—No caso de fixação de preços médios regionais, o I.A.A. estabelecerá as áreas compreendidas nas regiões açucareiras respectivas.

§ 1º—Dependerá de prévia autorização do I.A.A. a transferência do açúcar, de uma para outra região de preços diferentes de venda, tendo em vista a necessidade de proteger a produção açucareira, assegurar os interêsses do fornecedor de cana, garantir o abastecimento do mercado interno e evitar o abuso do poder econômico e o eventual aumento arbitrário dos lucros.

§ 2º—A violação do disposto neste artigo sujeitará o infrator ao pagamento de multa igual ao valor do açúcar, vendido ou encontrado na região sem a autorização de que trata o parágrafo anterior.

CAPÍTULO III

Do Fornecimento da Cana

Art. 15—As usinas são obrigadas a receber os contingentes totais de cada fornecedor de acôrdo com as cotas aprovadas pelo I.A.A.

Art. 16—Cada usina submeterá ao órgão de classe de fornecedores, no mínimo 30 (trinta) dias antes do início da safra, o plano de recebimento da cana.

§ 1º—Quaisquer divergências sôbre o mesmo serão resolvidas por meio de acôrdo ou arbitramento.

§ 2º—As usinas são obrigadas a moer a cana dos seus fornecedores no período de 150 (cento e cinqüenta) dias efetivos de moagem, na região Centro-Sul e, até 180 (cento e oitenta) dias, na região Norte-Nordeste, distribuindo-se a respectiva cota, durante aquêle período na forma que fôr estabelecida pelos interessados e aprovada pelo I.A.A.

§ 3º—Responderá por perdas e danos a usina que não tenha moído a totalidade das cotas dos seus fornecedores, após decorridos aquêles períodos, acrescidos de multa de 50% (cinqüenta por cento) sôbre o valor da cana que deixou de receber, ressalvado motivo de fôrça maior, admitido em direito e reconhecido pelo I.A.A.

Art. 17—As entregas de cana poderão ser feitas pelo fornecedor, diretamente, ou, em seu nome, pela cooperativa de plantadores a que seja filiado; neste caso, a cooperativa poderá efetuar o seu faturamento de acôrdo com as disposições legais vigentes.

Art. 18—O não cumprimento do disposto nos artigos 15, 16 e seus parágrafos, e 17, acarretará para usinas faltosas, após decisão do I.A.A., além da indenização do valor de cana não recebida, um acréscimo de valor correspondente à multa de 50% (cinqüenta por cento).

Art. 19—A cana entregue será pesada, obrigatòriamente, em balanças registradoras automáticas, invioláveis, a serem instaladas pelas usinas, financiadas pelo I.A.A., no prazo improrrogável de um ano a contar da vigência desta Lei. O I.A.A. manterá fiscalização permanente do funcionamento das balanças podendo fiscalizá-las, também, os órgãos regionais de representação dos lavradores.

CAPÍTULO IV

Dos Recursos Financeiros e Sua Aplicação

Seção 1ª

Da Receita

Art. 20—A receita do I.A.A. será constituída pelos seguintes recursos:

I—do produto da taxa de 10% (dez por cento) sôbre o preço oficial do saco de açúcar de 60 (sessenta) quilos de qualquer tipo;

II—do produto da taxa de até 3% (três por cento) sôbre o preço oficial do saco de açúcar de qualquer tipo a ser fixado pela Comissão Executiva do I.A.A. para atender a política de exportação;

III—do produto da taxa ad-valorem de de 10% (dez por cento) sôbre os preços oficiais do álcool de qualquer tipo e graduação por litro destinado ao consumo interno, exclusive o álcool anidro para mistura carburante;

IV—dos eventuais resultados líquidos de exportação de açúcar, pelo I.A.A., para o mercado internacional;

V—dos resultados líquidos das operações industrais e comerciais a cargo do I.A.A.;

VI—das operações financeiras que realizar, bem como das oriundas de títulos públicos e de ações que possuir;

VII—das receitas de qualquer natureza que, por fôrça de disposições legais ou regulamentares, inclusive as de contabilidade pública se devam incorporar ao seu orçamento.

§ 1º—Da receita prevista neste artigo, inciso I, III, V e VI, serão deduzidos até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor global para atender as despesas com o custeio da administração geral do I.A.A.

§ 2º—Para fins de atendimento dos encargos relativos à aposentadoria dos servidores do I.A.A., a percentagem referida no parágrafo anterior poderá ser elevada de 3% (três por cento) desde que êsse acréscimo se destine à constituição de fundo próprio.

§ 3º—O Instituto do Açúcar e do Álcool poderá, tendo em vista as condições do mercado e as dificuldades de escoamento da produção, estabelecer, mensalmente, uma variação para menos de até 20% (vinte por cento) do preço oficial de venda do açúcar sôbre o qual incidirá o ad-valorem de 10% (dez por cento) da taxa de que trata o ítem 1º dêste artigo.

Art. 21—As taxas de que tratam os ítens I, II e III do artigo 20 e as sobretaxas e quaisquer outras contribuições previstas em Lei serão recolhidas aos órgãos arrecadadores do I.A.A. ou da União, ao Banco do Brasil ou outros estabelecimentos oficiais de crédito autorizados pelo I.A.A., até o último dia da quinzena subseqüente ao término do mês em que ocorrer o fato gerador.

§ 1º—O recolhimento das taxas constantes desta Lei incidentes sôbre as vendas realizadas em cada mês, será obrigatòriamente feito até o último dia do mês subseqüente.

§ 2º—A falta do recolhimento das taxas na data em que se tornarem exigíveis, sujeitará a infrator a uma multa de 50% (cinqüenta por cento) do respectivo valor, sem prejuízo do recolhimento das importâncias devidas.

§ 3º—O infrator que espontâneamente, antes de qualquer procedimento fiscal, recolher as importâncias devidas incorrerá, tão sòmente, na multa moratória de 10% (dez por cento).

§ 4º—Para os fins dêste artigo entende-se como fato gerador a saída da mercadoria do respectivo estabelecimento produtor com emissão de efeitos comerciais.

§ 5º—Sendo reincidente o infrator, a multa a que se refere o parágrafo 2º dêste artigo será imposta em dôbro.

Seção 2ª

Da Aplicação da Receita

Art. 22—A receita líquida da taxa a que se refere o artigo 20, inciso I, desta Lei, deduzida a parcela mencionada no parágrafo 1º do mesmo artigo, terá a seguinte aplicação:

a) —parcela correspondente até 45% (quarenta e cinco por cento) será destinada à região Norte-Nordeste;
b) —parcela correspondente até 30% (trinta por cento) será destinada à região Centro-Sul;
c) —parcela de até 10% (dez por cento) será destinada a atender ao financiamento do capital de giro das cooperativas de produtores agrícolas e industriais;
d) —o saldo será destinado às medidas complementares de defesa da agroindústria e ao atendimento dos demais encargos orçamentários do I.A.A.

Art. 23—As parcelas referidas nas letras *a* e *b* do artigo anterior terão a seguinte aplicação:

a) —até 70% (setenta por cento) para investimentos na agricultura, compreendendo pesquisa, experimentação, transporte, mecanização, irrigação, fomento e aperfeiçoamento de padrões, e, na indústria, compreendendo investimento e financiamento para relocalização, fusão, equipamento e reequipamento de usinas, destilarias e financiamento de fábricas de subprodutos e derivados:
b) —até 10% (dez por cento) para financiamento e custeio de serviços de assistência aos trabalhadores da agroindústria canavieira e seus dependentes;
c) —o saldo para complementar o financiamento da entressafra, e de adubos a fornecedores de cana.

Art. 24—A receita líquida de que trata o inciso II do artigo 20 não excluirá a complementação de qualquer fundo instituído para êsse fim ou de crédito orçamentário específico.

Parágrafo único—Os resultados líquidos eventuais a que se refere o inciso IV do artigo 20 serão incorporados à receita de que trata êste artigo.

Art. 25—A receita resultante da taxa referida no inciso III do artigo 20 será aplicada na execução da política de defesa da produção alcooleira nacional, no custeio de medidas concernentes ao fomento e à implantação de indústria de derivados e subprodutos de melaço e de álcool, no financiamento de destilarias anexas às usinas, no escoamento de álcool, e, inclusive, na cobertura do ônus decorrente da eventual gravosidade dos preços e de sua exportação.

Art. 26—O Fundo a que se refere o parágrafo 2º do artigo 20 será constituído, além da receita prevista naquele artigo, da contribuição de 3% (três por cento) sôbre os vencimento e salários dos servidores do I.A.A., dêstes descontados em fôlha.

Parágrafo único—O I.A.A., mediante resolução de sua Comissão Executiva, regulamentará a aplicação dos recursos do Fundo e proverá, com os respectivos recursos, o pagamento das aposentadorias que se verificarem a partir da vigência desta Lei.

Art. 27—As amortizações ou remissões, bem como os juros de operações financeiras, poderão ser reaplicadas, com a mesma destinação para a qual tenha sido realizado o empréstimo ou financiamento.

Art. 28—A receita líquida da taxa ad-valorem referida no inciso II do artigo 20, bem como eventuais resultados líquidos de exportação de açúcar e de álcool, constituirão o Fundo Especial de Exportação, destinado à complementação da cobertura de eventuais prejuízos, não podendo, em nenhuma hipótese, ter aplicação diversa.

Parágrafo único—Quando não ocorrer exportação ou dela não resultar prejuízo, continuará a ser feito o recolhimento da taxa referida neste artigo, para atender à gravosidade dos preços de exportação, quando oportuno.

Seção 3ª

Dos Financiamentos

Art. 29—Terão prioridade na concessão dos financiamentos de que tratam as letras *a* e *c* do artigo 23, na forma que fôr estabelecida pela Comissão Executiva do I.A.A.

I—quando fôr o caso, os fornecedores de cana e as usinas que demonstrem haver liberado ou se proponham a liberar terras de sua propriedade aos órgãos oficiais de habilitação, colonização e reforma agrária, desde que os recursos obtidos venham a representar parcela complementar do respectivo plano de aplicação;

II—as usinas que proponham a democratização de seu capital:

Art. 30—Nenhuma empréstimo ou financimento será concedido às usinas, destilarias, fornecedores de cana, seja qual fôr a sua destinação, sem que o pedido seja instruído como plano de aplicação correspondente e parecer dos órgãos técnicos do I.A.A.

Art. 31—VETADO.

a)—VETADO.
b)—VETADO.
c)—VETADO.
d)—VETADO.

Art. 32—VETADO.

Art. 33—O I.A.A. manterá, em sua contabilidade, contas especiais para o lançamento de ocorrências contábeis relativas à aplicação dos recursos previstos nesta Lei, transferindo, para utilização no exercício seguinte os saldos dos créditos não utilizados ou destinando-os à suplementação de recursos de qualquer das aplicações de que trata esta Lei.

Art. 34—O Presidente do I.A.A., mediante autorização do Ministro da Indústria e do Comércio, realizará com o Banco Central, o Banco do Brasil e outros estabelecimentos de crédito, as operações financeiras necessárias à execução dos programas de defesa da produção e escoamento das safras.

CAPÍTULO V

Da Assistência aos Trabalhadores

Art. 35—A parcela resultante do percentual estabelecido na alínea *b* do artigo 23 será aplicada em programa de assistência social aos trabalhadores da agroindústria canavieira, tendo por objeto:

a)—higiene e saúde, por meio de assistência médica, hospitalar e farmacêutica, bem como à maternidade e à infância, complementando a assistência prestada pelas usinas e fornecedores de cana;
b)—complementação dos programas de educação profissional e de tipo médio gratuitas;
c)—estímulo e financiamento a cooperativas de consumo;
d)—financiamento de culturas de subsistência nas áreas de terras utilizadas pelos trabalhadores rurais, de acôrdo com o disposto no artigo 23, do Decreto-Lei nº 6.969, de 19 de outubro de 1944;
e)—promoção e estímulo de programas educativos, culturais e de recreação.

Art. 36—Ficam os produtores de cana, açúcar e álcool obrigados a aplicar, em benefício dos trabalhadores industriais e agrícolas das usinas, destilarias e fornecedores, em serviços de assistência médica, hospitalar, farmacêutica e social, importância correspondente no mínimo, às seguintes percentagens:

a)—de 1% (um por cento) sôbre o preço oficial do saco de açúcar de 60 (sessenta) quilos, de qualquer tipo, revogado o disposto no artigo 8º do Decreto-Lei nº 9.827, de 10 de setembro de 1946;
b)—de 1% (um por cento) sôbre o valor oficial da tonelada de cana entregue, a qualquer título, às usinas, destilarias anexas ou autônomas, pelos fornecedores ou lavradores da referida matéria;
c)—de 2% (dois por cento) sôbre o valor oficial do litro de álcool de qualquer tipo produzido nas destilarias.

§ 1º—Os recursos previstos neste artigo serão aplicados diretamente pelas usinas, destilarias e fornecedores de cana, individualmente ou através das respectivas associações de classe, mediante plano de sua iniciativa, submetido à aprovação e fiscalização do I.A.A.

§ 2º—Ficam as usinas obrigadas a descontar e recolher, até o dia 15 do mês seguinte, a taxa de que trata a alínea *b* dêste artigo, depositando seu produto em conta vinculada, em estabelecimento indicado pelo órgão específico da classe dos fornecedores e à ordem do mesmo. O descumprimento desta obrigação acarretará a

multa de 50% (cinqüenta por cento) da importância retida, até o prazo de 30 (trinta) dias, e mais 20% (vinte por cento) sôbre aquela importância, por mês excedente.

§ 3º— A falta de aplicação total ou parcial, dos recursos previstos neste artigo, sujeita o infrator à multa equivalente ao dôbro da importância que tiver deixado de aplicar.

Art. 37—Na execução do programa de assistência social, o I.A.A. coordenará, sempre que possível, sua atividade com os órgãos da União, dos Estados e dos Municípios e de entidades privadas que sirvam aos mesmos objetivos e procurará conjugá-la com os planos de assistência de que trata o artigo anterior.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Art. 38—O I.A.A. e o Conselho Nacional do Petróleo estabelecerão em convênio, os volumes de álcool a serem destinados à mistura carburante, visando a assegurar a utilização do parque alcooleiro do País.

Art. 39—O I.A.A. disciplinará as operações de exportação de açúcar para o mercado externo, inclusive, dispondo sôbre a padronização de tipos e estabelecendo quais as regiões e Estados que, em face das necessidades de escoamento de sua produção, podem realizar as exportações, distribuindo as respectivas cotas entre as usinas que oferecam melhores condições técnicas e econômicas, de realizá-las, observado o disposto no artigo 1º, parágrafos 1º e 2º desta Lei.

Parágrafo único—O disposto neste artigo aplicar-se-á no que couber, às operações de exportação de melaço, álcool, aguardente e demais produtos e subprodutos da cana-de-açúcar.

Art. 40—Nenhuma usina poderá ser instalada, no País, com cota de produção inferior a 100.000 (cem mil sacos.)

Art. 41—O I.A.A. fomentará a organização de cooperativas de comercialização de açúcar, centralizadoras de vendas e vendedoras únicas, podendo adotar medidas financeiras que objetivem a ampliação de seu capital de giro.

Art. 42—O valor das multas estabelecidas nesta Lei e na legislação em vigor, será atualizado monetàriamente, segundo o critério estabelecido na parte final do artigo 9º da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964.

Parágrafo único—A primeira atualização das multas a que se refere êste artigo será feita dentro do prazo de noventa (90) dias da data de vigência desta Lei.

Art. 43—Para os efeitos do disposto no artigo 60 do Decreto-Lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, considera-se em trânsito todo o açúcar produzido pelas usinas, desde a saída da fábrica até ser entregue ao consumidor, mesmo quando encontrado em armazéns ou depósitos da própria usina ou de terceiros, ainda que comerciantes.

Parágrafo único—O disposto neste artigo não abrange o açúcar quando entregue ao consumidor, no varejo, em quantidades inferiores a 60 (sessenta) quilos.

Art. 44—As pessoas físicas ou jurídicas, constituídas depositárias de açúcar apreendido pela fiscalização do I.A.A. que derem saída ao produto ou dêle se utilizarem, a qualquer título, sem o consentimento expresso do I.A.A., além das sanções penais a que estiverem sujeitas, incorrerão em multa equivalente ao dôbro do valor da mercadoria depositada.

Art. 45—Os recursos das decisões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do I.A.A. que importem condenação em dinheiro, deverão ser acompanhadas da prova de depósito da quantia a que a parte tiver sido condenada ou de caução de títulos de entidades públicas ou ainda de fiança idônea.

Parágrafo único—Considerar-se-á deserto o recurso se interposto sem a prova da exigência a que se refere êste artigo.

Art. 46—O Procurador Geral, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, oporá embargos às decisões da Comissão Executiva sempre que, tomadas por maioria de votos, sejam contrárias à Constituição e às leis do País.

§ 1º—Sempre que a decisão não fôr unânime, será aberta vista do processo ao Procurador Geral.

§ 2º—Os embargos serão opostos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do processo pelo Procurador-Geral.

Art. 47—No caso do artigo anterior, os Procuradores junto às Turmas de Julgamento recorrerão da respectiva decisão, no mesmo prazo estabelecido para as partes.

Art. 48—Os Procuradores do I.A.A.

sempre que, no uso de suas atribuições, tomarem conhecimento de decisões contrárias à Constituição, às Leis do País e às Resoluções do I.A.A., usarão do direito de representação ao Procurador-Geral, para as providências que no caso couberem.

Art. 49—As infrações ao disposto nesta Lei e na legislação do I.A.A. serão apuradas, mediante processo fiscal que terá por base o auto processado e julgado pelos órgãos competentes do Instituto.

Art. 50—Continuam em vigor tôdas disposições da legislação especial relativas à agroindústria canavieira, em tudo que não fôr incompatível com o disposto nesta Lei ou que por ela não esteja expressamente revogada.

Art. 51—A fim de disciplinar o ritmo do escoamento da produção e complementar as medidas de estabilização do preço do açúcar no mercado interno, poderá o I.A.A. estabelecer cotas mensais de comercialização de açúcar, a serem atribuídos às cooperativas de produtores e às usinas não cooperadas, onde as houver.

§ 1º—As cotas mensais de comercialização de açúcar poderão ser reduzidas ou ampliadas, de acôrdo com a posição estatística e o comportamento dos mercados.

§ 2º—Todo o açúcar vendido além das cotas mensais de comercialização deferidas às cooperativas de produtores e usinas não cooperadas, saído das usinas antes dos prazos previstos, será considerado clandestino, sujeito a apreensão pelo I.A.A. e os resultados de seu aproveitamento não poderão, em hipótese alguma, beneficiar o infrator.

§ 3º—Na hipótese de não ser possível a apreensão do açúcar, o infrator ficará sujeito à muita equivalente ao seu valor comercializado além das cotas mensais.

§ 4º—Para o efeito do disposto neste artigo e nos parágrafos anteriores o I.A.A. fica obrigado a financiar os estoques retidos na base de 60% (sessenta por cento) fixado na região Centro-Sul e, de 80% (oitenta por cento) na região Norte-Nordeste com recursos próprios ou suplementados por financiamento do Banco do Brasil, de acôrdo com instruções adequadas do Banco Central da República do Brasil.

§ 5º—Os fornecedores de cana participarão da retenção dos estoques conseqüentes de fixação das cotas mensais de comercialização e receberão, sob a forma de adiantamento, por tonelada de cana, parcela proporcional aos fornecimentos realizados e ao financiamento que fôr deferido.

Art. 52—VETADO.

Art. 53—A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool implantará, dentro de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, as Comissões de Conciliação a que se referem os artigos 113 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941, para compor ou dirimir os litígios decorrentes de entregas e pagamentos de canas.

§ 1º—Sempre que não houver conciliação, as Comissões decidirão sôbre o litígio, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação da reclamação, cabendo o recurso, no prazo de 10 (dez) dias, para a Comissão Executiva, sem efeito suspensivo. Nesta hipótese, a Comissão Executiva, também dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da interposição do recurso, decidirá definitivamente o litígio.

§ 2º—A Comissão Executiva do I.A.A. expedirá Resolução, 30 (trinta) dias após a criação das Comissões a que se refere êste artigo, disciplinando o processo daqueles litígios e o regimento interno das mencionadas Comissões, as quais serão imediatamente instaladas.

Art. 54—VETADO.

§ 1º—VETADO.
§ 2º—VETADO.
§ 3º—VETADO.

Art. 55—Os Planos Anuais de Safra deverão ser aprovados pela Comissão Executiva do I.A.A. até 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º—Se o nôvo Plano de Safra não fôr aprovado no prazo estabelecido neste artigo, permanecerá em vigor o Plano anterior, com as modificações que forem propostas pelo Presidente do I.A.A. e aprovados pelo Ministro da Indústria e do Comércio.

§ 2º—Em qualquer hipótese os Planos de Safra poderão ser revistos até o mês de junho, mediante proposta do Presidente do I.A.A.

Art. 56—A venda, permuta, cessão ou transferência, a qualquer título, de maquinaria ou de implementos destinados à fa-

bricação de açúcar ou de álcool, novos ou já usados, sòmente poderá realizar-se mediante autorização prévia expressa do I.A.A.

Parágrafo único—A inobservância ao disposto neste artigo sujeitará o infrator a multa no valor da maquinaria ou implementos vendidos, permutados, cedidos ou transferidos.

Art. 57—É o I.A.A. autorizado a proceder, no desempenho de suas tarefas básicas e por intermédio de sua fiscalização, ou através de funcionários especializados que designar, ao exame periódico nas escritas e demais elementos de contabilidade das usinas e refinarias de açúcar e das destilarias de álcool.

CAPÍTULO VII

Disposições Especiais

Art. 58— As usinas ou destilarias e os fornecedores de cana em atraso no pagamento das taxas, sobretaxas e contribuições devidas ao I.A.A., ou que deixarem de cumprir o disposto no artigo 29 e seus parágrafos, além das penalidades previstas nesta Lei, terão os respectivos financiamentos suspensos pelo I.A.A. até que realizem os pagamentos ou aplicações que forem devidos.

§ 1º—Em igual sanção incorrerão as usinas ou destilarias:

a)—que não tenham pago a cana dos seus fornecedores no prazo estabelecido em Lei, em Resolução do I.A.A., ou nos Planos Anuais de Defesa da Safra, sem prejuízo da obrigação estabelecida no artigo 4º da Lei nº 4.071, de 15 de junho de 1962 e da sanção estabelecida no artigo 5º da mesma Lei;

b)—que retiverem as importâncias descontadas dos seus fornecedores, a qualquer título, para crédito do I.A.A., do Banco do Brasil ou de outras entidades públicas ou privavadas, inclusive as de classe, sem prejuízo das sanções que a Lei determinar;

c)—que estiverem em mora com o I.A.A., em conseqüência de inadimplemento contratual ou obrigação legal, inclusive as estabelecidas nos Planos Anuais de Safra, Resoluções de Safra ou Resoluções da Comissão Executiva;

d)—que derem saída a açúcar financiado pelo Banco do Brasil, pelo I.A.A. ou outros estabelecimentos oficiais de crédito, sem o recolhimento das remissões contratadas.

§ 2º—Na hipótese a que se refere a alínea *a* do parágrafo 1º dêste artigo, poderão ser concedidos financiamentos desde que condicionados a pagamento de cana devidos aos fornecedores, na proporção do valor do financiamento por saco de açúcar feito às usinas pelos órgãos oficiais de crédito ou das quantias que, a qualquer título venham a completar o preço, devendo o respectivo saldo ser pago por ocasião da venda do açúcar no mercado interno ou sua liquidação pelo I.A.A., no caso de se tratar de açúcar entregue para exportação, observadas as normas baixadas pela Comissão Executiva do I.A.A.

§ 3º—A constituição do devedor em mora, nos casos dêste artigo, se opera pela simples falta de pagamento ou de cumprimento da obrigação nos prazos estabelecidos.

§ 4º—A falta de pagamento nos prazos estabelecidos nos contratos, além das sanções previstas na Lei, acarreta o vencimento integral da dívida.

§ 5º—As sanções previstas neste artigo incidirão em igualdade de condições, sôbre os fornecedores de cana e entidades de produtores, agrícolas ou industriais.

Art. 59—Os empréstimoas ou financiamentos a usineiros ou fornecedores de cana, sujeitos às sanções do artigo anterior, poderão ser regularmente processados, mas sòmente serão deferidos mediante prova de cumprimento da obrigação.

Parágrafo único—Quando se tratar de falta de cumprimento de obrigação legal, inclusive as resultantes dos Planos Anuais de Safra e outras Resoluções da Comissão Executiva do I.A.A., os empréstimos ou financiamentos sòmente poderão ser deferidos após o cumprimento da obrigação.

Art. 60—As usinas que deixarem de entregar às refinarias as cotas de abastecimento dos centros consumidores, nos prazos estabelecidos nos Planos Anuais da Safra ou nas Resoluções da Comissão Executiva do I.A.A. além das sanções previstas nesta Lei, incidirão em multa equivalente ao valor oficial do volume de açúcar que deixarem de entregar.

Parágrafo único—Incidirá na mesma multa a refinaria que deixar de receber, pelo preço oficial, as cotas de açúcar cristal para o suprimento de suas fábricas, fixadas pelo I.A.A. nos têrmos dêste artigo, para atendimento das necessidades dos centros consumidores.

Art. 61—O abastecimento de açúcar refinado dos grandes centros de consumo, já atendidos pelas refinarias autônomas neles sediadas continuará a cargo de refinarias autônomas, observadas as seguintes normas:

1—O I.A.A. fixará, nos Planos Anuais de Safra, as cotas de açúcar cristal necessárias ao suprimento das refinarias autônomas, a que alude êste artigo;

2—as cotas a que se refere o número precedente serão rateadas entre as usinas localizadas nas Unidades Federativas de procedência dos açúcares destinados a refinagem, proporcionalmente aos limites ou à estimativa de produção conforme a situação de cada safra;

3—as cotas-partes deferidas às usinas serão remetidas às refinarias em parcelas mensais, na conformidade do que fôr estabelecido pelo I.A.A., nos Planos Anuais de Defesa da Safra.

Art. 62—Nenhuma usina poderá remeter açúcar refinado ou outro tipo assemelhado de açúcar beneficiado em refinaria anexa ou não, de sua propriedade ou de terceiros, para os centros de consumo a que se refere o artigo anterior, sob pena de multa igual ao valor do açúcar negociado, a qualquer título ou sob qualquer forma, para os mencionados centros de consumo.

Art. 63—As usinas com refinarias anexas participarão das cotas de açúcar cristal fixadas pelo I.A.A. para entrega às refinarias autônomas responsáveis pelo abastecimento dos respectivos centros de consumo.

Parágrafo único—São excluídas da participação referida neste artigo as refinarias anexas que refinem a totalidade da produção de açúcar cristal e realizem a distribuição direta aos respectivos mercados de consumo.

Art. 64—A taxa de Cr$ 1 (um cruzeiro) prevista no artigo 144 do Decreto-Lei nº 3 855, de 21 de novembro de 1941 (ELC), é tornada *ad valorem* e fixada em 1,5% (um e meio por cento) sôbre o preço oficial da tonelada de cana, destinando-se às cooperativas de crédito de fornecedores, aos órgãos regionais específicos de representação dos mesmos e à respectiva Federação.

Parágrafo único—A distribuição da taxa será, salvo convênio entre os beneficiários, a seguinte: :

a)—1% (um por cento) para aumento das cotas de capital, nas cooperativas de crédito de fornecedores;
b)—0,45 % (quarenta e cinco centésimos por cento) para a manutenção dos órgãos específicos dos fornecedores;
c)—0,05% (cinco centésimos por cento) para manutenção da Federação dos Plantadores de Cana do Brasil.

Art. 65—Poderão ser reconhecidos fornecedores de cana, a critério do I.A.A., observado o disposto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 3 855, de 21 de novembro de 1941, as pessoas jurídicas organizadas sob a forma de sociedade de ações nominativas, quando se tratar de sociedades anônimas que, a título permanente, exerçam a exploração agrícola e das quais não participem sócios, empregados, interessados ou acionistas de usinas ou destilarias, ou seus parentes até o segundo grau;

Parágrafo único—Do preenchimento das exigências dêste artigo, deverá ser feita, periòdicamente, prova perante o I.A.A., que baixará instruções dispondo sôbre a forma e o tempo em que deva ser produzida.

Art. 66—Serão transferidos para o débito da União Federal os débitos do Instituto do Açúcar e do Álcool, na data da vigência desta Lei, resultantes de medidas de defesa da agroindústria do açúcar.

Art. 67—As taxas referidas no artigo 20, incisos I, II e III, desta Lei, sòmente serão exigíveis a partir de 1º de janeiro de 1966.

Parágrafo único—As guias de recolhimento das taxas e contribuições, expedidas anteriormente a 1º de janeiro de 1966, e não utilizadas, serão revalidadas pelo produtor perante o órgão competente, para o efeito da atualização do respectivo valor.

Art. 68—VETADO.

Parágrafo único —VETADO.

Art. 69—VETADO.

CAPÍTULO VIII

Disposições Transitórias

Art. 70—O I.A.A., tendo em vista a demanda do consumo no mercado interno, fixará, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, mediante resolução de sua Comissão Executiva, a produção a ser realizada pelas usinas do País, em cada uma das safras de 1966-67 a 1970-71, observado o disposto no artigo 6º, parte final, desta Lei.

§ 1º—A fixação do volume de produção de açúcar, a que se refere êste artigo, será feita por conta do contingente de 100 milhões de sacos autorizado para efetivação até a safra de 1970-71, pela Resolução nº 1 761, de 12 de dezembro de 1963, da Comissão Executiva do I.A.A.

§ 2º—No caso de a projeção do consumo não absorver o contingente até a safra de 1970-71, será o mesmo distribuído pelas safras subseqüentes até a sua completa absorção.

§ 3º—O I.A.A. poderá destinar, total ou parcialmente, os saldos de aumentos das cotas fixadas pela Resolução nº 1 761, de 12 de dezembro de 1963, e não utilizadas pelas respectivas usinas até a safra de 1970-71, para a complementação de cotas de novas centrais açucareiras constituídas pela fusão ou incorporação de usinas existentes nos respectivos Estados.

Art. 71—Para os efeitos da distribuição das parcelas de aumento de cota a que se referem os parágrafos 3º e 4º do artigo 1º desta Lei, até a completa utilização das atuais possibilidades agrícolas e industriais das usinas do País, levar-se-ão em conta as terras das usinas e fornecedores de cana adquiridas até 31 de dezembro de 1964 e os respectivos rendimentos agrícolas, bem assim, a capacidade das moendas cuja aquisição tenha sido comunicada ao I.A.A., até aquela data, nos têrmos da legislação em vigor, sem prejuízo de outros critérios que venham a ser estabelecidos pela Comissão Executiva do I.A.A.

Art. 72—O I.A.A. promoverá dentro do prazo de 24 (vinte e quatro meses), o tombamento da capacidade industrial existente na data de vigênia desta Lei, para a produção de açúcar e álcool de tôdas as usinas e destilarias do País.

Parágrafo único—Será feito, também, na oportunidade, o levantamento da possibilidade da zona canavieira de cada unidade agroindustrial.

Art. 73—Na região Norte-Nordeste o I.A.A. antecipará, como devolução a importância integral correspondente às aludidas taxas, incidentes sôbre o açúcar produzido a partir de 1º de janeiro de 1966 e até o término da safra 1965-1966, a título de parcela complementar ao respectivo preço, procedendo-se, entretanto, ao recolhimento das taxas e sobretaxas do Plano de Safra de 1965-66, e que vinham sendo recolhidas.

Art. 74—VETADO.

Art. 75—O I.A.A. realizará, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, estudo a ser apresentado ao Presidente da República, através do Ministério da Indústria e Comércio, sôbre a conveniência de se transferirem aos produtores as ações de sua propriedade na Companhia Usinas Nacionais.

§ 1º—Caso haja autorização para a venda, a mesma deverá ser efetuada atendendo-se às exigências legais que regulam a alienação do patrimônio público e com a andiência das autoridades monetárias.

§ 2º—No estudo de que trata êste artigo dever-se-á ter em conta a função supletiva do abastecimento exercida pela Companhia Usinas Nacionais, bem como a orientação político-econômica de democratização do capital das emprêsas.

Art. 76—O prazo a que se refere o artigo 54 será prorrogado para o Plano de Safra 1966-67, até o dia 1º de maio de 1967.

Art. 77—VETADO.

a)—VETADO.
b)—VETADO.

Art. 78—A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 1º de dezembro de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELO BRANCO
DANIEL FARACO

(Diário Oficial da União — Seção I — Parte I, 2/12/1965).

MATÉRIA VETADA PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA AO SANCIONAR A LEI Nº 4.870—DE 1º DE DEZEMBRO DE 1965

Art. 12—O I.A.A., quando do estabelecimento do preço do açúcar, na fonte produtora, optará pela fixação de preços médios regionais.

Parágrafo único—Na fixação de preços a que alude êste artigo, o I.A.A. considerará a necessidade de assegurar o fortalecimento econômico das regiões tradicionalmente açucareiras.

Art. 31—O prazo de pagamento dos empréstimos ou financiamentos resultantes aplicação da alínea *a* do artigo 20 será:

a)—de 10 (dez) anos, com até 3 (três) anos de carência quando se tratar de relocalização, fusão, equipamento e reequipamento de usinas, destilarias e financiamento de fábricas de subprodutos e derivados, bem como de irrigação;

b)—de 4 (quatro) anos, com 1 (um) ano de carência, quando se tratar de mecanização e transporte, aquisição de tratores carretas, implementos, máquinas agrícolas e caminhões;

c)—de 2 (dois) anos, quando se tratar de aquisição de fertilizantes e financiamento aos plantadores de cana, para fundação e custeio da safra de acôrdo com a alínea *c* do artigo 23;

d)—de até 5 (cinco) anos nos demais casos, com a carência de até 3 (três) anos, de acôrdo com a capacidade de pagamento dos mutuários, vencendo juros cujos limites serão fixados pelo Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo único—A amortização dos empréstimos ou financiamentos será feita mediante remissão percentual sôbre o valor unitário do produto e será recolhida, juntamente com a taxa a que se refere o inciso I do artigo 20, sem prejuízo de outras condições e garantias contratuais exigidas pelo I.A.A.

Art. 32—Os empréstimos ou financiamentos referidos na alínea *c* do art. 22 e na alínea *c* do art. 23, serão realizados pelo prazo de 2 (dois) anos, vencerão juros de acôrdo com limites fixados pelo Conselho Monetário Nacional e terão por base o custo da produção a época de sua concessão, fixado anualmente pela Comissão Executiva do I.A.A.

Art. 52—O Banco Central da República do Brasil deverá prover de recursos financeiros o Banco do Brasil para assegurar, através de operação com o I.A.A., a warrantagem, à base de 80% do valor oficial do açúcar produzido, segundo os planos de defesa anual de cada safra.

Art. 54—É assegurada ao reclamante, a partir da data da vigência desta Lei como direito líquido e certo, a obtenção do I.A.A. de um julgamento final sôbre a matéria e nos prazos do artigo anterior.

§ 1º—A fim de assegurar êsse direito a Comissão Executiva do I.A.A. é autorizada a criar, sem ônus para o poder público, organismos regionais arbitrais, aos quais poderá, inclusive, delegar os podêres de julgamento.

§ 2º—Para servir nesses organismos poderão ser designados funcionários públicos federais com exercício no local de sua instalação que servirão mediante remuneração "pro labore", paga, em cada caso submetido a julgamento, pela parte condenada.

§ 3º—Os funcionários mencionados no parágrafo anterior não poderão, sob pena de responsabilidade, negar-se a cumprir as funções para que forem designados, pela Comissão Executiva.

Art. 68—Aos trabalhadores rurais da agroindústria do açúcar das regiões em que o custo da produção, levantado pelo I.A.A., não haja atribuído provisão para pagamento da contribuição de Previdência, fica assegurado, após um ano de recolhimento da contribuição fixada no artigo 157 da Lei nº 4.214, de 18 de março de 1963 (Estatuto dos Trabalhadores Rurais), o direito aos benefícios estabelecidos na Lei nº 3.807, de 16 de agôsto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social).

Parágrafo único—As emprêsas açucareiras localizadas em regiões produtoras que, na elaboração dos Planos de Safra do I.A.A., não tiverem incluído, no preço do açúcar, provisão para o custeio das contribuições de previdência sôbre as fôlhas de trabalhadores, ficam dispensadas de qualquer obrigação, relativamente ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (IAPI), no tocante ao período compreendido entre a Lei Orgânica da

Previdência Social e a vigência da Lei nº 4.214, passando a recolher a contribuição de 1% sôbre o movimento econômico da matéria-prima de sua produção a partir de 1º de janeiro de 1964.

Art. 69—Sôbre a produção de açúcar a partir de 1º de janeiro de 1966 não incidirá qualquer outra taxa, sobretaxa ou contribuição, além das referidas nesta Lei, revogada, para êste efeito, o disposto nos artigos 148 e 149, do Decreto-Lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941.

Art. 74—Nenhuma usina poderá ser montada no País, nos têrmos do parágrafo 7º do artigo 1º, para funcionamento antes da safra de 1970-71, inclusive as decorrentes de autorizações da Comissão Executiva do I.A.A. até a data desta Lei ou as resultantes de concorrência pública já realizadas pelo I.A.A., ficando, entretanto, assegurada a prioridade de instalação àqueles que tenham obtido concessões por concorrência.

Art. 77—Serão cancelados, com arquivamento dos autos de infração em andamento:

a)—os débitos correspondentes às taxas, sobretaxas e contribuições incidentes e não pagos sôbre a produção de açúcar das safras de 1963-1964, 1964-1965 e 1965-1966, instituídas com fundamento no disposto nos artigos 148 e 149 do Decreto-Lei nº 3.855, de 21 novembro de 1941, destinadas à equalização de preços e ao pagamento de subsídios de uma para outra região produtora;

b)—os débitos das safras de 1963-1964 e 1964-1965, correspondentes às contribuições devidas por efeito de diferenças de preços de açúcar, incidentes sôbre estoques.

(A redação final—Projeto de Lei nº 11, de 1965 'C. N.'—foi publicada no Diário do Congresso Nacional, edição de 20 de novembro de 1965, páginas 892 a 896).

A MOBILIDADE SOCIAL E O ESTATUTO DA LAVOURA CANAVIEIRA

Wilson Carneiro

UM dos fatos mais marcantes do intervencionismo estatal no setor açucareiro foi, sem dúvida, a aprovação do Estatuto da Lavoura Canavieira (Decreto-lei nº 3 855, de 21-11-1941). Dentro da perspectiva histórica da época contitui um instrumento legal avançado visando a regular as relações de produção existentes no setor. Poder-se-iam divisar antes de sua aprovação as seguintes categorias sociais distintas na atividade açucareira: o usineiro, o senhor de engenho, os lavradores de cana em terra própria ou alheia e os trabalhadores agrícolas em geral. Os usineiros, na sua qualidade de industriais e proprietários de terra, aumentavam progressivamente a concentração fundiária da terra, destruindo assim o poder dos senhores de engenhos (a aristocracia rural do passado.) Por outro lado, os fornecedores de canas com terra ou sem ela em cuja categoria social incluem-se os que lavram ou arrendam a terra e comerciam com o produto colhido (plantadores, parceiros, pequenos e médios proprietários e colonos) procuravam resistir à pressão da usina sôbre o campo. A concentração industrial da usina aliada à sua concentração latifundiária no campo vinha concorrendo, sem dúvida, para a destruição progressiva dos pequenos proprietários ou plantadores de cana independentes, incapazes de resistir à competição tão desigual.

O Estatuto da Lavoura Canavieira ao estabelecer o **Fundo Agrícola** que constitui um complexo de interêsse: **terra, trabalho** e **cota de fornecimento**, freiou o avanço do usineiro sôbre as demais categorias sociais, naquele momento. Êle significa a primeira tentativa oficial no sentido de dividir o plantio de cana de açúcar entre os usineiros e fornecedores, visto como consoante os seus preceitos legais, o plantador de cana deveria fornecer às respectivas usinas até 60% do contigente da matéria-prima necessária ao fabrico do açúcar, assegurando-lhe, igualmente, um preço remunerador pela cana entregue o qual era calculado em função do preço fixado para o açúcar produzido pelo usineiro.

Representou, sem dúvida, o instrumento que fêz sobreviver grande parte dos senhores de engenhos empobrecidos pela penetração da usina no campo, sob a categoria social de fornecedores de cana ajustada dentro da nova estatificação social. O senhor de engenho que havia descido na escala social de então, reduzindo-se à condição de dependente, subordinado ou subalterno do usineiro emerge dessa situação na condição de fornecedor de cana. Com o separar da atividade agrícola da industrial, com o obrigar a usina a receber a cana de fornecedores criou-se, na perspectiva histórica de então, até uma certa dependência da usina, relativamente aos fornecedores de sua matéria-prima. Assim é que o senhor de engenho deixou de ser o representante de uma classe social colocada no ápice da pirâmide da sociedade colonial, quando a usina lhe tomou as terras e o reduziu à condição de simples produtor de matéria-prima, sujeito ao arbítrio da nova indústria que lhe ditava preços e estabelecia, enfim, as condições do negócio.

Dêsse modo, é que o Estatuto da Lavoura Canavieira instituído pelo Govêrno para proteger os fornecedores de cana, por via de regra antigos

proprietários de engenhos, teve grande significação na época de sua implantação, visto como veio regular as relações de produção entre os fornecedores e os usineiros que avançavam no sentido da concentração capitalista e latifundiária no campo.

Mobilidade e a Estratificação Social

Pode-se identificar precisamente, nêsse instante, a existência dessas duas classes sociais, abaixo das quais vagueia a grande massa de trabalhadores agrícolas sem terra, formando a pirâmide social em que no ápice se situam os usineiros, seguidos dos fornecedores e, finalmente, da grande massa dos trabalhadores rurais. O Estatuto da Lavoura Canavieira embora tenha freiado o avanço mais violento dos usineiros contra os fornecedores de cana da época, pouca ou nenhuma proteção propiciou, todavia, no tempo, às camadas sociais mais desamparadas do campo. Ao contrário, o que se verificou, ao longo do período, foi a formação de uma classe média e uma burguesia agrícola constituídas de fornecedores de cana independentes, as quais alugam a fôrça de trabalho dos trabalhadores agrícolas sem terra, último degráu da pirâmide social sôbre o qual repousa tôda a exploração agrícola e industrial do setor.

Como foi assinalado, antes do advento do Estatuto da Lavoura Canavieira a classe dos senhores de engenho se colocava no àpice da pirâmide social seguida dos lavradores e trabalhadores. A categoria social dos senhores de engenhos permanecia, pois, estratificada, relativamente às demais categorias sociais existentes, constituindo a aristocracia rural à qual não tinham acesso os lavradores nem os trabalhadores rurais.

A usina faminta de terra afugenta os pequenos médios proprietários plantadores de cana (ou senhores de engenho). Vence na luta desigual os engenhos, com sua técnica mais econômica e poderosa. Assim, foram os engenhos de açúcar absorvidos pela concorrência que a usina lhes fazia no mercado. Nesse instante, pois, observa-se uma **mobilidade social para baixo.** Os proprietários vendiam seus engenhos às usinas e se transformava em arrendatários ou administradores.

Com a aplicação efetiva do Estatuto da Lavoura Canavieira deu-se nova ascenção social ou seja uma **mobilidade social para cima,** dos senhores de engenhos na qualidade de fornecedores de cana, em decorrência da instituição do fundo agrícola. Essa ascenção vertical dos senhores de engenhos seria impossível sob o domínio absoluto da usina, na qual os atuais fornecedores de cana seriam, apenas, lavradores, rendeiros ou administradores.

É bem verdade que, do ponto de vista da mobilidade social, muitos dos senhores de engenhos de pauperizaram ou mudaram de atividade, como outros se transformaram em usineiros no decorrer do tempo. Mas, a tônica sociológica dominante foi a de que a maioria dos senhores de engenhos se transformaram em fornecedores de cana, após a implantação do Estatuto da Lavoura Canavieira ajustando-se em nova estratificação social. Dêsse modo, o sentido social da política de defesa da produção açucareira pode ser marcado por êsse episódio: **a transformação dos senhores de engenho em fornecedores de cana.**

Efeito do Estatuto no Tempo

Vale destacar, todavia, que o Estatuto da Lavoura Canavieira perdeu impulso no tempo embora tenha fortalecido, no primeiro momento, o poder dos senhores de engenhos, transformando-o em fornecedores de cana e no último instante o poder dos usineiros no sentido da concentração fun-

diária da terra. Apenas uma categoria social permaneceu inalterada no tempo: **a dos trabalhadores do campo.** Êsse exército de párias tem, ao contrário, aumentado em número e grau de pauperização.

Por outro lado, os fornecedores de cana fortalecidos pelas garantias institucionais estão hoje divididos em fornecedores sem terra (colonos-fornecedores) e fornecedores ricos (grandes fornecedores) que dispõem de fôrça econômica em pé de igualdade com os usineiros, na condição de fornecedores de cana. A atual pirâmide social apresenta-se assim com os usineiros, no seu ápice, seguidos dos fornecedores ricos e finalmente, dos fornecedores sem terra, abaixo dos quais se encontram todos os que alugam a fôrça de trabalho.

Assim, o Estatuto da Lavoura Canavieira representou um instrumento de defesa dos fornecedores de cana independentes, antigos senhores de engenho, numa clara manifestação da fôrça política que ainda dispõem, como restos das classes que constituíram a aristocracia rural de então.

Através do mecanismo das cotas de fornecimento de cana o Estatuto pretendeu defender os fornecedores contra a pressão da usina, em face de sua potencialidade econômica. No entanto, ao longo do tempo, forneceu a arma de que os usineiros precisavam para aniqüilá-los. A dependência do fornecedor em relação à usina para realizar os fornecimentos de cana de acôrdo com o mecanismo das cotas, condiciona na realidade as operações, oferecendo ao usineiro um alto poder de barganha não sòmente em relação aos preços, como relativamente ao pêso da cana entregue.

O Estatuto da Lavoura Canavieira, èvidentemente, não tocou na estrutura anacrônica da propriedade agrícola. Daí porque constituiu um fator dinâmico em determinada fase da intervenção, perdendo impulso em face das novas condições surgidas com o avanço capitalista no campo. O que se viu, ao longo do tempo, foi ao lado da resistência oferecida pelo Estatuto ao domínio absoluto da usina sôbre os fornecedores de cana a formação, particularmente na região Centro-Sul do País, de poderosos grupos de fornecedores de cana que operam à base do trabalho de empreitada e da eliminação do colonato.

E' de se convir que até certo ponto a política defendida pelo Estatuto da Lavoura Canavieira transformou muitos dos fornecedores pobres, de então, em capitalistas autênticos do campo.

O Estatuto disciplinou as relações entre proprietários ou possuidores de usinas e seus fornecedores de cana, criando obrigações recíprocas. Tanto os usineiros ficavam obrigados a receber dos fornecedores a quantidade de cana fixada pelo I.A.A. como os fornecedores passaram a obrigar-se à entrega dessa quantidade. Ao mesmo tempo que se regulamentavam definitivamente essas relações deixou-se que recebedores e fornecedores estabelecessem livremente em contratos-tipos o modo e a forma do fornecimento de cana e da exploração agrícola, bem como as questões relativas à irrigação fornecimento de adubos, assistência técnica e financeira aos lavradores e assuntos correlatos. As reduções ou aumentos de cotas passaram, igualmente, a ser distribuídas proporcionalmente entre usineiros e fornecedores vinculados funcionalmente ao mesmo processo de produção.

Por outro lado, a expansão avassaladora da usina às custas dos plantadores independentes foi paralisada pela fixação de um máximo de 60% de canas próprias no fabrico da cota de açúcar da emprêsa. Nota-se que a preocupação de proteger o fornecedor de cana independente é constante no Estatuto. Chega-se a prever na distribuição das cotas de fornecimento a obrigatòriedade de fomentar a criação e melhorar as condições dos pequenos fornecedores que lavram diretamente a terra, sem auxílio de assalariados.

Indiscutìvelmente, o Estatuto da Lavoura Canavieira representou dentro da perspectiva histórica da época uma tentativa de revisão da estrutura agrária e das relações de propriedade na área que predominava o cultivo da cana. Tentativa na realidade ingênua, até certo ponto, visto como procurou-se através de medidas de natureza jurídica modificar as condições sócio-econômicas existentes no campo. Como lei reformista visou a conciliar interêsses dos proprietários em detrimento das demais categorias sociais. O mecanismo operou sob condições institucionais peculiares (poder discricionário). Fortaleceu, em última instância, os usineiros que ao longo do tempo passaram a desconhecê-lo, sem que o Estado pudesse oferecer medidas capazes de impedí-los. Não alcançando o seu objetivo fundamental que fôra o de alterar situações estruturais no campo perdeu impulso como instrumento de defesa dos colonos-fornecedores e trabalhadores rurais. O descumprimento do Estatuto por parte dos usineiros e fornecedores ricos constituem a tônica do momento.

Basta assinalar que a divisão do fornecimento da cana entre a usina e os fornecedores tem sido descumprida em benefício dos usineiros, através da figura nova do **condomínio** ou **acionista de usina**, que o Estatuto **não** previu. A reserva para plantio de 10% da área privativa de terra alheia lavrada pelos fornecedores para plantio e criação necessários à subsistência de sua família e de seus agregados não se efetivou ao longo do tempo.

Perspectivas

Se acrescermos a tudo isso o fato de que, em decorrência da inflação havida no País, as taxas cobradas para sustentação da política do Estatuto, bem como o valor das sanções aplicadas, se tornaram irrisórias e sem sentido chegaremos a conclusão de que êsse instrumento carece de reformulação imediata que o coloque dentro das condições sócio-econômicas atuais do setor canavieiro.

Tal reformulação deverá inserir-se dentro do quadro geral de uma reforma agrária que se volte igualmente para a fôrça de trabalho, visando a dar-lhe condições econômicas mais adequadas. Deverá, igualmente, ter em mira a produtividade social do setor açucareiro, fortalecendo a organização cooperativista e as associações classistas em geral. Sòmente, assim, poderá transformar-se de um instrumento de conciliação de interêsses de usineiros e fornecedores para fortalecimento dessas categorias sociais em detrimento das demais, em instrumento que vise realmente ao interêsse de tôdas as categorias sociais que atuam no setor.

Modificar o que não operou, acrescentar novos dispositivos visando à garantir também os direitos e a representação da fôrça de trabalho, corrigir os valores das taxas e multas previstas mediante tributação "ad-valorem" deverão constituir as metas principais da reformulação, para torná-lo mais consentâneo com a realidade presente. Por outro lado, a integração do Estatuto da Lavoura Canavieira nos preceitos da Lei de Reforma Agrária fortalecerá sem dúvida a solução setorial da agro-indústria canavieira, a qual deverá ter o preço da cana produzida tècnicamente apurado, a fim de que se fixe o preço final válido para o açúcar. O preço vertical para a cana-de-açúcar posta-no-campo, deverá constituir o critério técnico mais compatível para o setor.

De resto, o Estatuto reformulado deverá ter caráter dinâmico e basear-se-á em mecanismo inteligente, através do qual se possa atualizar no tempo e à medida em que as mutações sociais forem ocorrendo no setor canavieiro. Dar sentido científico ao nôvo instrumento deverá constituir uma preocupação do I.A.A., para que ao invés de se condicionar o fato sócio-econômico ao fato jurídico (como ocorreu no passado) proceda-se exatamente de modo inverso.

OBSERVAÇÕES SÔBRE AS EPIFITOTIAS DO CARVÃO DA CANA-DE-AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO

Paulo de C. T. de Carvalho

Escola Superior de Agricultura
"Luiz de Queiroz" da U.S.P.

Histórico

Até a primeira década do século XX, em tôdas as regiões canavieiras, inclusive as subtropicais, predominava o cultivo de variedades de *Saccharum officinarum.* Durante todo êsse período, embora já tivesse sido relatado e estudado, o carvão da cana-de-açúcar era considerado doença secundária, sòmente apresentando interêsse econômico para certas regiões subtropicais da Índia, aonde ao invés de *S. officinarum* se cultivavam variedades de *S. spontaneum.* Com relação à esta espécie, era outro o problema do carvão, pois, existia uma alta suscetibilidade da planta com relação à doença. Para as poucas regiões aonde se plantavam variedades de *S. spontaneum,* o carvão era considerado uma doença de importância. No entanto, entre os anos de 1910 a 1930, a epifitotia do mosaico forçou o abandono das variedades puras de *S. officinarum* e, em substituição, o cultivo de variedades híbridas entre *S. officinarum, S. barberi* e *S. spontaneum.* Desde então, dada a capacidade de *Ustilago scitaminea* em produzir raças fisiológicas adaptadas à população, a incidência do carvão foi aumentando gradativamente dado que todos os híbridos de *S. spontaneum* apresentam alguma suscetibilidade ao carvão.

Desta forma, se por um lado temos um patógeno com alta plasticidade genética com biótipos adaptáveis à população, esta por outro lado sempre apresenta certa suscetibilidade à doença. Assim, se presente *Ustilago scitaminea,* teremos com o correr dos anos de cultivo de uma mesma variedade, o aparecimento de biótipos a ela adaptados, o que a torna suscetível ao carvão. Como exemplo, temos a Co 290 na Argentina que, de início resistente, foi baixando em sua classificação até tornar-se suscetível. Entre nós, podemos citar a variedade Co 490 que se mostrou resistente durante a década de 1950 e que, atualmente, se enquadraria em moderadamente suscetível.

Por outro lado, as condições climáticas devem ser consideradas, pois, sabemos que *Ustilago scitaminea* encontra as melhores condições quando em presença de invernos frios e secos. Apenas para melhor compreensão na importância do clima na manifestação do carvão, citaremos o fato de que os clamidosporos permanecem viáveis no solo durante até 22 meses em presença de frio sêco e que, com calor e umidade, perdem a sua viabilidade em poucos dias. Se examinarmos os gráficos e os quadros aonde se expõem as condições climáticas de Piracicaba, verificaremos que as nossas condições de inverno geralmente são favoráveis ao desenvolvimento da doença e aparentemente, os dados climatológicos indicam a existência cíclica de anos favoráveis e desfavoráveis a epifitotias de carvão.

Pelo exame dos fatos expostos, podemos extrair algumas conclusões sôbre o panorama atual do carvão da cana-de-açúcar no Estado de São Paulo.

1.—Não cultivamos nenhuma variedade imune ao carvão e sim, variedades com grau de resistência variável, desde muito resistente e suscetível. A posição exata de cada variedade depende, entre outros fatôres, de qual seja a linhagem do fungo, pois, é possível ser muito resistente a uma e suscetível a outra. Dada a carência de

estudos a respeito, não pudemos tecer maiores considerações a respeito.

2.—Com as variedades muito cultivadas no Estado de São Paulo é grande a probabilidade de aparecimento de raça de *Ustilago scitaminea* capaz de vencer aos fatôres de resistência da variedade. É o caso talvez, da Co 419 que, com o correr dos anos de cultivo, teve a sua suscetibilidade aumentada.

3.—As condições de clima favorecem ao aparecimento de epifitotias. Comparando com os dados climatológicos, verificamos que as epifitotias são precedidas de invernos frios e secos, tal ocorrendo tanto no Brasil como na Argentina. Isto nos faz prever que, sempre que se repetirem tais condições, teremos surtos de carvão, sendo necessário a previsão de tais fatos para a adoção das medidas preventivas cabíveis.

4.—O atual surto de carvão vem mostrar que a erradicação de *Ustilago scitaminea* do Estado de São Paulo não foi coroada de êxito e que, atualmente, a doença é endêmica.

Causas da epifitotia de carvão.

Embora com certas ressalvas, podemos com base nos conhecimentos atuais, estabelecer algumas das causas que favoreceram o atual surto de carvão. Queremos salientar que essas mesmas causas, se não controladas, poderão no futuro ocasionar novas epifitotias, cujas proporções são imprevisíveis.

Isto exposto, chamamos atenção para o que se segue.

1. — *População com alta densidade de variedades suscetíveis ou de baixa resistência.*

Não obstante as precauções tomadas, houve a distribuição e cultivo de variedades suscetíveis e de baixa resistência. Se o atual surto de carvão causou prejuízos relativamente pequenos, sòmente o foi porque não houve uma alta densidade de variedades suscetíveis, como a CB 64-44. Se tal houvesse, o surto teria sido gravíssimo, como o foi nas propriedades que cultivaram aquela variedade.

No entanto, anualmente são introduzidas variedades novas, nem tôdas dentro dos trâmites aconselháveis. Assim, existe a possibilidade de introdução de variedades suscetíveis e em densidade tal que permite a ocorrência de nova epifitotia.

2. — *Biótipos virulentos de* Ustilago scitaminea.

É indiscutível o fato de *U. scitamnnea* apresentar tendência de formação de biótipos ou raças fisiológicas, variáveis na sua patogenicidade. Dada a carência de estudos a respeito no Estado de São Paulo, pouco nos é possível informar. No entanto, salientamos que sem o conhecimento prévio das raças de *U. scitaminea* não é possível conclusão alguma sôbre o comportamento das variedades cultivadas.

3. — *Disseminação do patógeno.*

O carvão da cana-de-açúcar apareceu no ocidente por volta de 1940, na Argentina. Poucos anos depois, em 1944, houve o surto de Assis, quando empregaram-se medidas drásticas de erradicação; no entanto, elas não surtiram o efeito esperado, fracassando totalmente, conforme havia sido previsto por R. S. Carvalho (1949). Isto porque a capacidade de disseminação de *U. scitaminea* é de tal ordem que torna improvável o êxito de qualquer medida de erradicação. Tanto assim que o carvão já se extendeu por todo o Estado de São Paulo, já tendo atingido o Estado de Minas Gerais e havendo ainda, probabilidade de extender-se a outros Estados.

4. — *Inóculo.*

A quantidade de inóculo é um ponto extremamente importante e que deverá merecer os melhores estudos. Sabemos que a resistência das variedades depende, entre outros fatôres, da quantidade de inóculo; se esta fôr muito grande, quase tôdas elas poderão contrair carvão. Nos anos em que as condições climáticas não foram muito propícias ao desenvolvimento da doença, formaram-se alguns chicotes nas variedades suscetíveis e, por causa de seu pequeno número, devem ter passado desapercebidos. Mas, com a ocorrência de anos frios e secos, os poucos chicotes se multiplicaram e houve produção de inóculo em

Temperaturas médias e pluviosidade no inverno

Êstes gráficos nos permitem comparar as condições de temperatura e umidade que prevaleceram durante os invernos que antecederam as epifitotias de carvão em Assis e Piracicaba. Podemos fàcilmente verificar que foram invernos frios e particularmente secos. As linhas pontilhadas representam a média de 25 anos e as cheias, do período.

quantidade suficiente para a contaminação de grandes áreas. No momento em que essa quantidade fôr suficientemente grande, o que se dá geralmente após 1 ou 2 anos de invernos frios e secos, teremos uma epifitotia.

Sôbre êste ponto existe necessidade urgente de trabalhos experimentais e pesquisas básicas, que orientem um programa de contrôle realmente eficiente.

5. — *Condições climáticas favoráveis ao desenvolvimento da doença.*

Para qualquer doença da cana-de-açúcar temos que considerar como ponto capital a influência do ambiente. Êste, juntamente com a planta e o patógeno se interrelacionam e de sua interação resulta a doença.

No que concerne ao carvão, a ocorrência de invernos frios e sêcos é de vital importância. Nos quadros 1 e 2 estão relatadas as condições climáticas de Piracicaba nos últimos 25 anos. No quadro nº 3 relacionamos a pluviosidade nos meses de inverno com as epifitotias de carvão e nos gráficos de 1 a 3 encontramos o clima em Piracicaba e Assis durante as epifitotias de carvão.

Se aceitarmos como cíclica a ocorrência de invernos secos e frios, deveremos esperar sua repetição dentro de certos períodos, quando teríamos as condições ótimas para o desenvolvimento de doenças.

É absolutamente necessário que, quando ocorrerem tais condições, não ocorram as outras 4 anteriormente estabelecidas: se tivermos uma população com alta densidade de variedades suscetíveis ou de baixa resistência, raças virulentas de *Ustilago scitaminea*, alta disseminação do patógeno e quantidades elevadas de inóculos quando ocorrerem as condições climáticas favoráveis, teremos com certeza surtos epifitóticos de carvão, que poderão até mesmo, levar a nossa lavoura canavieira ao debacie.

Sugestões

Considerando-se que as medidas de erradicação do carvão no Estado de São Paulo não foram coroadas de êxito e que o carvão é, hoje em dia, uma doença endêmica, sugerimos:

1. — *Medidas a longo prazo*

1.1.. — Pesquisas básicas sôbre a biologia de *Ustilago scientaminea*: raças fisiológicas, ciclo da doença, produção de inóculo, etc.

1.2. — Produção de variedades resistentes de forma a termos sempre novas variedades, prontas para substituírem as que se tornarem susceptíveis.

1.3. — Pesquisas sôbre ecologia, notadamente clima e meios de disseminação. Tais estudos devem ser feitos visando a previsão de novos surtos e exame das possibilidades de aparecimento do carvão em outros Estados; e, se tal hipótese se confirmar, qual a importância potencial da doença.

2. — *Medidas a curto prazo.*

Neste grupo incluímos um conjunto de medidas a serem tomadas nas regiões infestadas: eliminação rápida de todos os focos, estudo de providências locais, como tratamento mercurial dos toletes, abandono de socas, variedades, etc. E, principalmente, campanhas de esclarecimento entre lavradores.

QUADRO 1

Pluviometria em Piracicaba, nos mêses de inverno

ANO	chuva em m/m				
	maio	*junho*	*julho*	*agôsto*	*total*
1940	15,1	4,2	1,1	3,2	23,6
1941	15,2	49,2	15,3	17,6	97,3
1942	11,0	46,4	57,5	4,0	118,9
1943	1,2	33,0	0,7	13,5	48,4
1944	0,9	13,1	2,7	0,0	16,7
1945	14,3	187,1	29,6	22,1	253,1
1946	16,9	19,6	88,9	0,3	45,7
1947	39,1	15,0	48,1	68,6	170,8
1948	52,6	4,1	40,0	15,4	112,1
1949	49,0	45,0	0,0	5,8	99,8
1950	8,6	47,9	13,0	0,0	69,5
1951	8,3	15,5	8,0	33,2	65,0
1952	0,0	96,9	4,8	7,0	108,7
1953	28,1	24,3	14,9	23,2	90,5
1954	99,1	69,7	8,7	0,0	177,5
1955	57,3	26,5	10,9	19,0	113,7
1956	114,5	70,2	53,3	74,0	312,0
1957	4,2	20,1	90,6	51,7	166,6
1958	172,4	70,1	15,2	3,1	260,8
1959	29,4	19,3	0,1	72,3	121,1
1960	80,6	63,3	0,0	22,3	166,2
1961	34,5	10,1	0,1	11,9	56,6
1962	30,8	51,7	20,5	42,0	145,0
1963	4,2	0,0	0,0	7,6	11,8
1964	44,0	15,0	77,0	18,2	154,2

Dados fornecidos pelo Posto Meteorológico da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz".

QUADRO 2

Temperatura em Piracicaba, durante os mêses de inverno

ANO	*temperatura em °C (média mensal)*			
	maio	*junho*	*julho*	*agôsto*
1940	20,0	17,7	18,4	19,6
1941	19,9	16,5	16,3	20,0
1942	17,7	16,4	14,1	17,7
1943	20,1	18,3	18,0	18,0
1944	18,9	18,1	17,0	21,0
1945	17,6	16,3	17,7	21,6
1946	21,2	17,1	16,6	20,5
1947	20,2	18,7	16,3	18,3
1948	16,5	17,8	19,3	18,5
1949	18,0	18,1	17,4	19,5
1950	20,2	18,3	17,6	21,0
1951	18,3	17,0	15,9	18,2
1952	19,1	17,4	17,7	20,3
1953	19,8	17,1	16,1	19,9
1954	19,1	18,4	18,2	19,9
1955	18,3	17,5	18,0	16,5
1956	17,0	15,6	16,9	17,3
1957	18,5	15,6	16,9	19,5
1958	18,2	17,8	18,2	21,4
1959	20,3	16,9	19,6	19,2
1960	17,4	17,0	18,0	20,6
1961	18,1	16,3	16,9	19,1
1962	17,0	14,8	14,8	17,5
1963	17,3	16,0	17,1	19,7
1964	17,8	16,1	14,4	18,9

Dados fornecidos pelo Posto Meteorológico da Escola Superior de Agricultura «Luiz de Queiroz".

QUADRO 3

ANOS	Pluviosidade média do inverno	OBSERVAÇÕES
1940/44	60,9	Em 1944 aparece o carvão em Assis
1945	253,1	Não temos informações sôbre a doença.
1946	45,7	São relatados casos esparsos em Assis.
1947/48	141,4	Epifitotia em Assis
1949/53	86,7	Em 1951 aparece o carvão em Monte Alegre. A seguir, epifitotia em Piracicaba e vizinhanças, nos anos seguintes.
1954/60	188,2	Casos esparsos são relatados até 1956. Não se tem notícias de infecções severas a partir de 1957. Contrôle aparente da doença por erradicação.
1961/63	71,1	Casos esparsos são relatados em vários municípios. Em 1963 aparece o carvão em Sertãozinho, região de Ribeirão Preto.
1964	154,2	Epifitotia de carvão no Estado de São Paulo.

Resumo

No presente trabalho o Autor tece considerações sôbre as epifitotias do carvão da cana-de-açúcar, causado por *Ustilago scitaminea* no Estado de São Paulo. Sôbre a atual epifitotia, o Autor considera que a presença de uma população com alta densidade de variedades suscetíveis ou de baixa resistência, biótipos virulentos de *U. scitaminea*, alta disseminação do patógeno e alto potencial de inóculo foram condições que, somadas à condições de inverno frio e sêco, devem ser responsabilizadas pela atual epifitotia.

O Autor sugere pesquisas sôbre a biologia de *Ustilago scitaminea*, ecologia e variedades resistentes.

BIBLIOGRAFIA

Antoine, R., 1961 — Smut IN Sugar Cane Diseases of the World. J. P. Martin et al. Elsevier Publishing Co. Cap. 15: 325-354.

Carvalho, R. S., 1949 — Carvão da Cana. Anais Sup. Agric. "Luiz de Queiroz", Vol. 6, Sep. 20 pp.

Carvalho, P.C.T., 1962 — Carvão IN Pragas e doenças da Cana-de-Açúcar, 67-74.

Refinadora Paulista, 1953 — Contribuição para a campanha de combate ao carvão da cana-de-açúcar. 25 pp.

Vizioli, J., 1953 — Fatores ecológicos e patogenicidade do "Carvão" da cana-de-açúcar. Atti del VI Congr. Intern. Microbiologi Roma Vol. .. 15:258-266.

MEDIDAS PRÁTICAS PARA A REDUÇÃO DA PERDA DE SACAROSE NO CALDO ACUMULADO NOS DECANTADORES DURANTE AS PARADAS

KARL KLAN

Queremos orientar, em primeiro lugar, o técnico responsável pela fabricação, sôbre medidas práticas a serem tomadas para conservar o caldo em condições apropriadas durante as paradas semanais, mesmo na contingência duma parada prolongada, forçada ou imprevista. Indicamos também as precauções necessárias no recomeço da moagem e o tratamento do caldo para assegurar a menor perda de sacarose, evitar distúrbios na decantação e obter a melhor qualidade do caldo clarificado, mesmo em circunstâncias adversas.

Existem várias tabelas mostrando que a inversão é uma função proporcional e direta da acidez, da temperatura e do tempo. Aumentando sòmente um dêstes fatores, já intensifica a inversão.

Corrigindo as causas, será possível reduzir as perdas. No exame dos fenômenos logo se depara com o dilema da escolha da melhor temperatura do caldo.

A infeção se combate. Antes de tudo, requer-se-á maior limpeza da moenda e a rejeição de água poluída até agora usada na imbibição. A melhor proteção contra a infeção seria mais alta temperatura do caldo, mas, quanto mais alta fôr a temperatura do caldo, maior será a inversão da sacarose.

O múltiplo rol da temperatura, obriga-nos, pois, de estabelecer um compromisso. A temperatura do caldo dosado aquecido se situará num ponto que ainda assegure boa proteção contra a infeção, mas esteja inferior à normal para causar a menor inversão.

A acidez requer especial atenção, pois o propósito de reprimí-la induz, muitas vêzes por inadvertência, no grave êrro de usar um excesso de cal.

A prática de despejar o leite de cal durante as paradas pelo funil diretamente para o decantador, a fim de corrigir a acidez, é altamente prejudicial. É um procedimento ilusório. O excesso de cal provoca uma demasiada alcalinisação inicial que, após pouco tempo é seguida por uma acidificação espontânea do caldo em repouso, aumentando assim a perda absoluta de sacarose de uma maneira incontrolável.

A formação duma reserva de alcalinidada com um excesso de cal é inexequível.

Por esta razão nunca se deve alcalinisar o caldo misto em demasia e NUNCA E SOB NENHUM PRETEXTO A CAL DEVE SER ADICIONADA DIRETAMENTE NOS DECANTADORES, NEM DURANTE AS PARADAS E NEM NA MARCHA NORMAL.

O declínio do pH no caldo em repouso pode ser freiado pela adição reforçada do fosfato trisódico. Êste atua como tampão, permanecendo o valor pH do caldo quase inalterado durante a parada.

Para contornar as dificuldades apontadas e harmonizar os fatores antagônicos, pode se indicar, à luz dos esclarecimentos dos fenômenos, as medidas práticas cabíveis para o mais conveniente tratamento preparatório do caldo:

1) A REGULAGEM DA TEMPERATURA:

Quando se pode estimar com boa aproximação a provável duração duma programada parada, digamos de 24 horas, e presumindo que a queda de temperatura do caldo em repouso no decantador pior isolado seja 0,4°C por hora, sofrerá o caldo armazenado, nesse intervalo, uma perda de $24 \times 0.4 = 9.6$°C. Êste valor se soma à 82°C, temperatura mínima necessária para a coagulação das substâncias orgânicas

não-açúcares do caldo misto dosado, que passará no recomeço da moagem pelos aquecedores para os decantadores cheios com caldo esfriado.

Em nosso exemplo resulta a temperatura de 91.6°C, a que o caldo dosado aquecido deve ter baixado no fim da fase preparatória da parada programada. Começa-se baixar a temperatura do aquecimento do caldo 5 ou 6 horas antes da parada, conforme o quociente da capacidade dos decantadores em relação à moagem horária, que indica o tempo de retenção normal do caldo no decantador. Quando também o caldo efluente do decantador tiver adquirido a temperatura prèviamente calculada pode se iniciar a parada.

2) A REGULAGEM DO PH NA DOSAGEM DO CALDO MISTO:

Como a inversão sòmente ocorre em ambiente ácido, é preciso neutralizar o caldo misto fosfatado, eventualmente sulfitado, cautelosamente, com leite de cal diluído, procurando evitar qualquer excesso, pois formar-se-iam os sacaratos (gomas) ou as melaminas (outro produto da decomposição da glucose) e ter-se-ia a acidificação posterior e espontânea do caldo durante a permanência no decantador. Antes da parada, determina-se pela "prova de espuma", o pH máximo [1]) no qual deve ser ajustado o caldo misto dosado, na seguinte forma revelando a "dureza" (% CaO do caldo).

MÉTODO:

Aprontar 5 copos de 250 ml e pôr em cada cêrca de 100 ml do caldo "ultra"-fosfatado (vide adiante: "a proteção contra a queda do valor pH"), eventualmente sulfitado. Ajustar com leite de cal diluído (5°Bé) o pH em 7.3 — 7.4 — 7.5 — 7.6 — 7.7. Colocar cobertos e aquecer num banho-maria até à fervura. Deixar 15 minutos em repouso e filtrar pelo papel de filtro. Pipetar 1 cc de cada filtrado para um frasco Erlenmeyer de 250 ml e adicionar 49 ml de água distilada. Titular o caldo diluído com a solução padrão de sabão contida numa bureta, agitando vigorosamente após a adição de cada 0.5 ml, observando a persistência da espuma formada. Quando a espuma perdurar pelo menos 1 minuto, o ponto final da titulação é atingido. Evita-se atingir na dosagem do caldo misto o pH indicado na amostra que revelou um salto na "dureza" pelo súbito maior consumo de solução padrão de sabão.

3) A PROTEÇÃO CONTRA A QUEDA VALOR PH DURANTE A PARADA:

O valor PH assentado na dosagem do caldo misto diminui após o aquecimento em 0.2 a 0.4 e tende a baixar no caldo em repouso.

Esta queda posterior do pH do caldo armazenado é obstada pelo fosfato trisódico, devido à sua função de tampão, devendo ser dosado no caldo acima da quantidade meramente necessária para a boa clarificação e enérgica desmineralização do mesmo. Dosando, algum tempo antes do início da parada, duas ou mesmo três vêzes maior quantidade de fosfato trisódico acima daquela necessária para a simples demanda de fosfato na marcha normal, permanecerá bastante inalterado o valor pH do caldo numa prolongada parada. O fosfato trisódico deve ser adicionado ao caldo misto antes da neutralização com o leite de cal e sua adição aumentada na aproximação do início da parada.

No caso de uma parada imprevista e de duração desconhecida, convém ajustar o o pH do caldo ainda contido nos tachos de neutralização com leite de cal ao valor 7.4 e adicionar, em seguida, sob agitação, o fosfato trisódico, até obter um pH de 7.6.

Quando a parada fôr tão prolongada que a temperatura abaixe até 73.5°C, é inevitável a proliferação microbiana e o caldo contido no decantador deve ser «liquidado" o quanto antes.

No reinício da moagem, após uma parada, deve o caldo dosado ser aquecido à temperatura igual àquela do caldo armazenado no decantador, mas no mínimo até 82°C. Em seguida, aumenta-se lentamente o aquecimento até alcançar a temperatura conveniente da marcha normal. Desde o reinício se usa as quantidades normais correspondentes à demanda de fosfato trisódico [2]) e de enxôfre exigidas pela qualidade da cana em moagem.

No recomeço deve ser o pH do caldo dosado 0.3 a 0.4 mais alto que o do caldo clarificado efluente; depois aumentar o pH progressivamente, até que o seu mínimo e máximo [1]) estejam de acôrdo com a

demanda de cal do nôvo caldo misto. As correções progressivas da temperatura e do valor pH podem levar 4 a 5 horas, conforme a capacidade dos decantadores.

EM RESUMO:

As medidas práticas recomendadas na fase preparatória da parada são:

1) Baixar o aquecimento do caldo dosado até a temperatura prèviamente calculada, em relação à duração prevista da parada.
2) Reforçar a adição de fosfato trisódico, usando quantidades duas ou três vêzes maiores que na marcha normal, para evitar a queda do pH durante a parada.
3) Elevar cautelosamente o pH do caldo misto com leite de cal, dosado até o limite prèviamente determinado.

Observando-se estas recomendações pode-se reduzir ao mínimo as perdas de sacarose durante as paradas.

VIDE

1) Brasil Açucareiro — Maio 1965, página 52
» » — Julho 1965, páginas 57 e 58
2) Brasil Açucareiro — Maio 1965, página 53
» » — Julho 1965, páginas 55 e 56

MERCADO INTERNACIONAL DO AÇÚCAR

Informações de M. GOLODETZ

A correspondência datada de Nova York, 6 de dezembro, de M. Golodetz & Co., dá-nos a resenha habitual da situação açucareira mundial. A primeira informação é de que nas duas semanas antecedentes à data assinalada não houve muito movimento no mercado do produto, internacionalmente. Não foi grande a quantidade de açúcar colocada entre compradores finais e o futuro próximo oferece pouca promessa de alteração nesse quadro. Ocasionalmente um comprador aparece e logo se retira em face de uma enxurrada de ofertas. Vimos, assim, o Iran pretender a aquisição de 40.000 toneladas e comprar apenas dez mil a preço baixo. Não obstante essa situação, o açúcar para entrega futura mantém seu nível e até mesmo sobe, ocasionalmente. Ao que parece, todo o impacto da atual situação ainda não foi sentido. O sentimento geral é o de que onde há tempo há esperança, algo poderia ainda acontecer e afinal, a êstes preços — pergunta-se — quanto um negociante pode perder? Tememos que êste estado psicológico crie uma situação tendente à baixa. Muitos compradores já cobriram suas demandas, já bem avançadas em 1966. Por outro lado, alguns produtores em vez de vender aos atuais níveis baixos preferiram reter seu açúcar, acumulando estoques que dificilmente poderão melhorar o quadro.

O futuro imediato, portanto, parece dar pouca esperança para um retôrno a níveis remuneradores. O único ponto positivo é que tais níveis de depressão só podem agir no sentido de corrigir o equilíbrio entre a oferta e a procura. Mesmo agora é possível que o consumo se esteja expandindo a uma taxa que mais cedo ou mais tarde absorva as ofertas excedentes e traga o mercado ao equilíbrio, em um nível mais econômico.

Seria realmente bom se alguém pudesse fixar uma data para uma tal ocorrência, mas devemos deixar isto aos adivinhos. Ao serem escritas estas linhas, porém, parece-nos que nos próximos seis meses não ocorrerá tal fenômeno.

Índia — O Govêrno da Índia nas últimas semanas colocou 50.000 toneladas de açúcar bruto para o Canadá, embarque durante 1966 a preços baseados no preço diário londrino, e também 80.000 toneladas para embarque para a Malaia. Além disso, 10.000 toneladas de açúcar bruto foram vendidas para embarque para Hong Kong, metade no mês de março e metade no mês de junho, também com base no preço diário londrino.

Brasil — O único vendedor brasileiro estêve recentemente aceitando propostas de compra do produto bruto para o mercado mundial. As únicas vendas que daí resultaram foram 20.000 toneladas para janeiro e 30.000 toneladas para o período janeiro/março, ambas para intermediários, ao preço aproximado de US$ 2,27 F.O.B., estivado. Várias outras ofertas foram feitas, mas não aceitas. Além disso, o Brasil vendeu 30.000 toneladas do produto bruto aos Estados Unidos, dentro da quota estatutária.

Tailândia — Deveriam ser anunciadas, em meados de dezembro, a venda de 50.000 toneladas do produto bruto, para embarque no período janeiro/março.

Síria — Também pela mesma ocasião, meados de dezembro, deveria êste país

anunciar a compra de 30.000 toneladas de açúcar bruto, para embarque em partidas durante os meses de janeiro, fevereiro e primeira quinzena de março.

Iran — Igualmente por essa época deveria êste país anunciar a disposição de compra de 30.000 toneladas de açúcar bruto.

Venezuela — Antecipa-se que 25.000 toneladas de açúcar refinado serão exportadas em 1966; não há, entretanto, decisão final a respeito.

Colômbia — Permanece para ser negociado em 1966 um excedente exportável da ordem de 80 a 100 mil toneladas.

Argentina — O excedente de quase 400.000 toneladas apresentou um sério problema desde que um subsídio bem forte é preciso para facilitar a exportação dêsse açúcar. Não obstante, o excedente existe e permanece a ameaça da exportação.

Estados Unidos — O mercado permanece firme, inalterado. Espera-se de modo geral que o Departamento de Agricultura anuncie oficialmente a quota de consumo para 1966.

MERCADO INTERNACIONAL DO AÇÚCAR

Informações de M. GOLODETZ

A correspondência datada de Nova York, 6 de dezembro, de M. Golodetz & Co., dá-nos a resenha habitual da situação açucareira mundial. A primeira informação é de que nas duas semanas antecedentes à data assinalada não houve muito movimento no mercado do produto, internacionalmente. Não foi grande a quantidade de açúcar colocada entre compradores finais e o futuro próximo oferece pouca promessa de alteração nesse quadro. Ocasionalmente um comprador aparece e logo se retira em face de uma enxurrada de ofertas. Vimos, assim, o Iran pretender a aquisição de 40.000 toneladas e comprar apenas dez mil a preço baixo. Não obstante essa situação, o açúcar para entrega futura mantém seu nível e até mesmo sobe, ocasionalmente. Ao que parece, todo o impacto da atual situação ainda não foi sentido. O sentimento geral é o de que onde há tempo há esperança, algo poderia ainda acontecer e afinal, a êstes preços — pergunta-se — quanto um negociante pode perder? Tememos que êste estado psicológico crie uma situação tendente à baixa. Muitos compradores já cobriram suas demandas, já bem avançadas em 1966. Por outro lado, alguns produtores em vez de vender aos atuais níveis baixos preferiram reter seu açúcar, acumulando estoques que dificilmente poderão melhorar o quadro.

O futuro imediato, portanto, parece dar pouca esperança para um retôrno a níveis remuneradores. O único ponto positivo é que tais níveis de depressão só podem agir no sentido de corrigir o equilíbrio entre a oferta e a procura. Mesmo agora é possível que o consumo se esteja expandindo a uma taxa que mais cedo ou mais tarde absorva as ofertas excedentes e traga o mercado ao equilíbrio, em um nível mais econômico.

Seria realmente bom se alguém pudesse fixar uma data para uma tal ocorrência, mas devemos deixar isto aos adivinhos. Ao serem escritas estas linhas, porém, parece-nos que nos próximos seis meses não ocorrerá tal fenômeno.

Índia — O Govêrno da Índia nas últimas semanas colocou 50.000 toneladas de açúcar bruto para o Canadá, embarque durante 1966 a preços baseados no preço diário londrino, e também 80.000 toneladas para embarque para a Malaia. Além disso, 10.000 toneladas de açúcar bruto foram vendidas para embarque para Hong Kong, metade no mês de março e metade no mês de junho, também com base no preço diário londrino.

Brasil — O único vendedor brasileiro estêve recentemente aceitando propostas de compra do produto bruto para o mercado mundial. As únicas vendas que daí resultaram foram 20.000 toneladas para janeiro e 30.000 toneladas para o período janeiro/março, ambas para intermediários, ao preço aproximado de US$ 2,27 F.O.B., estivado. Várias outras ofertas foram feitas, mas não aceitas. Além disso, o Brasil vendeu 30.000 toneladas do produto bruto aos Estados Unidos, dentro da quota estatutária.

Tailândia — Deveriam ser anunciadas, em meados de dezembro, a venda de 50.000 toneladas do produto bruto, para embarque no período janeiro/março.

Síria — Também pela mesma ocasião, meados de dezembro, deveria êste país

anunciar a compra de 30.000 toneladas de açúcar bruto, para embarque em partidas durante os meses de janeiro, fevereiro e primeira quinzena de março.

Iran — Igualmente por essa época deveria êste país anunciar a disposição de compra de 30.000 toneladas de açúcar bruto.

Venezuela — Antecipa-se que 25.000 toneladas de açúcar refinado serão exportadas em 1966; não há, entretanto, decisão final a respeito.

Colômbia — Permanece para ser negociado em 1966 um excedente exportável da ordem de 80 a 100 mil toneladas.

Argentina — O excedente de quase 400.000 toneladas apresentou um sério problema desde que um subsídio bem forte é preciso para facilitar a exportação dêsse açúcar. Não obstante, o excedente existe e permanece a ameaça da exportação.

Estados Unidos — O mercado permanece firme, inalterado. Espera-se de modo geral que o Departamento de Agricultura anuncie oficialmente a quota de consumo para 1966.

ATAS DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I. A. A.

Atas das Sessões da Comissão Executiva, números: 52ª, *de* 16-6-65; 62ª, 9-7-65; 63ª, 9-7-65; (*tarde*); 64ª, *de* 9-7-65 (*tarde*); 65ª, *de* 13-7-65; 66ª, 14-7-65; 67ª, 14-7-65; (*tarde*); 68ª, 15-7-65; 69ª, 20-7-65; 70ª, 20-7-65 (*tarde*); 71ª, 21-7-65; 72ª, 22-7-65; 73ª, 4-8-65; 74ª, 11-8-65; 75ª, 12-8-65; 76ª, 18-8-65; 77ª, 19-8-65; 78ª, 19-8-65; 79ª, 25-8-65; 80ª, 26-8-65; 81ª, 26-8-65 (*tarde*); 82ª, 1-9-65; 83ª, 2-9-65; 84ª, 8-9-65; 85ª, 9-9-65; 86ª, 15-9-65; 87ª, 16-9-65 (*manhã*); 88ª, 16-9-65; 89ª, 22-9-65; *S/N*, 29-9-65 (*às 16 horas*); 90ª, 30-9-65; 91ª, 6-10-65; 92ª, 7-9-65 (*manhã*); 93ª, 7-9-65; 94ª, 13-10-65; 95ª, 14-10-65. *Presidência dos Srs. Paulo Frederico do Rêgo Maciel, José Maria Nogueira, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Juarez Marques Pimentel. Estiveram presentes os Srs. Arrigo Domingos Falcone, Francisco da Rosa Oiticica, Roosevelt Crisóstomo de Oliveira, Lycurgo Portocarrero Velloso, João Carlos Belo Lisbôa, João Ursulo Ribeiro Coutinho, João Soares Palmeira, José Vieira de Melo, Francisco de Assis de Almeida Pereira, João Agripino Maia Sobrinho, José Augusto de Lima Teixeira, Francisco Falcão, Paulo Pimentel Belo (Procurador-Geral); Omer Mont'Alegre (Assessor), José da Mota Maia (Diretor da DAP), Jessé Claudio Fontes de Alencar, Benedito Fonseca Moreira, José Carlos Piffer, Ruy Carneiro da Cunha, Antônio Rodrigues da Costa e Silva (Diretor da DEP), Francisco Coqueiro Watson (Diretor da DE), Joaquim Ribeiro de Souza (Diretor da DA), João Carlos de Albuquerque, além de vários elementos credenciados das entidades de classe.*

52ª SESSÃO

—Prosseguem os debates sôbre o Plano de Safra, sendo apreciadas, várias emendas de interêsse dos fornecedores de cana.

62ª SESSÃO

—É novamente adiada, depois de prolongada discussão, o processo relativo à transferência de quota de produção e maquinaria da Usina Tamandupá para a Usina Cresciúma.

63ª SESSÃO

—A C. E., voltando a examinar o processo de interêsse da Usina Cresciúma, aprova o voto do relator, Sr. Jessé Cláudio de Alencar, negando provimento à representação do Procurador Geral e mantendo o decisão anterior pelo deferimento do pedido. Foi aprovado o aditivo do Sr. Francisco da Rosa Oiticica, com o qual ficou de acôrdo o relator.

64ª SESSÃO

—É aprovada a minuta de Resolução referente à distribuição de quotas de fornecedores, conforme parecer do sr. José Maria Nogueira, relatado pelo Sr. João Agripino Maia Sobrinho.

—*Plano de Safra* — O Procurador Geral, Sr. Paulo Belo, submete à Casa emenda de sua autoria ao Plano de Safra.

65ª SESSÃO

—A Comissão autoriza o Presidente do I. A. A. a assinar contratos com o Banco do Brasil, passando a Casa a discutir o Capítulo do Plano de Safra alusivo a preços dos tipos especiais de açúcar.

67ª SESSÃO

—Fica concluída a discussão e votação do Plano de Safra, sendo designado um grupo para elaborar a redação final.

68ª SESSÃO

—Adia-se a decisão do processo relativo à transferência da Usina São Sebastião, de propriedade da Cia. Açucarei-

ra Rio Nôvo, alteração do nome da usina para Júlio Reis e remoção para Raul Soares.

Financiamento—É prorrogado, de acôrdo com parecer do Sr João Soares Palmeira, o prazo para o pagamento a ser feito pela Usina Jaboatão.

69ª SESSÃO

—Aprova-se o voto do Sr. Francisco da Rosa Oiticica, no sentido de constar do próximo orçamento verba própria para pagamento de empréstimos a funcionários da Autarquia.

Indenização—Nos têrmos do parecer do Sr. Hélio Cruz de Oliveira, a C. E. concorda com as quantias destinadas à indenização às famílias das vítimas do desastre ocorrido na Cidade de Campos, causado por um caminhão do Instituto.

Auxílio—Concorda-se com a cessão de um veículo ao Lactário N. S. Aparecida, em Minas Gerais.

Canas—São fixadas as quotas de cana de Ernesto Silva Lins e Ademar José de Medeiros Lundgren, de Pernambuco.

70ª SESSÃO

—Ficam adiados os julgamentos dos processos de financiamento à Usina Serra Grande, em Alagoas, e do esquema de cobertura dos saldos devedores de financiamentos da entrega da safra de 1964/65. É aprovado parecer da Divisão Jurídica, de acôrdo com o voto do Sr. Roosevelt Crisóstomo de Oliveira. sôbre a situação da Usina Miranda, em São Paulo.

71ª SESSÃO

—A C. E. aprova a redação final do Plano de Safra.

72ª SESSÃO

—São aprovados os quadros de distribuição da taxa de.... Cr$ 1 por tonelada de cana sôbre a produção de cana na safra de 1963/64, sendo relator o Sr. Francisco de Assis de Almeida Pereira.

73ª SESSÃO

—Decide a C. E. pelo arquivamento da proposta do Sr. João Paulo de Almeida Magalhães para a criação de um Centro Industrial Açucareiro em Campos. Resolve. também, ouvir a Sub-Comissão de Orçamento a respeito do pedido de empréstimo de Cr$ 10 bilhões, apresentado pela Destilaria Presidente Vargas

Contas—Aprova-se a prestação de contas da Estação Experimental de Curado, relativas ao exercício de 1961.

Canas—Opina-se pelo indeferimento do pedido formulado pelos fornecedores da Usina Laranjeiras, para entrega dos recolhimentos feitos na Cooperativa dos Usineiros de Pernambuco, à ordem do I. A. A.

74ª SESSÃO

—Relatado pelo Sr. Lycurgo Portacarrero Veloso, homologa-se o despacho da Presidência que autorizou a antecipação de moagem na Usina Estivas S. A.

Financiamento—A C. E revalida decisão anterior quanto ao pedido de financiamento solicitado pela Usina Maria de Mercês para aquisição de uma caldeira, no valor de Cr$ 18 milhões. É aprovado ainda financiamento de Cr$ 20 milhões e 900 mil para que a Usina Terra Nova. em Alagoas, adquira material para reequipamento de suas instalações.

CANAS—Têm atendimento os requerimentos de Metódio Barroso de Morais (Vicência —PE) e Alberto Graça Castanheira (Ponte Nova—MG) para transferência e majoração de quotas de fornecimento de canas às usinas.

75ª SESSÃO

—A C. E aprova um voto de congratulações à D. Genne Amado, Secretária da Comissão por motivo de seu aniversário natalício.

Canas—São deferidos os pedidos de Pedro Beltrão dos Santos Dias (Escada—PE), Amadeu Faganello (Piracicaba—SP). Pedro Alves Mendonça (Maroim—SE), João Geraldi e Leonel Geraldi (Piracicaba—S P), relativos à transferência e majoração de quotas de fornecimento de canas.

Quotas agrícolas—A Comissão Executiva aprova a redistribuição de quotas agrícolas, cessão de diárias e transposição de verbas.

76ª SESSÃO

—O Sr. João Agripino Maia Sobrinho faz um pronunciamento a respeito da situação dos fornecedores de cana da região Centro-Sul A C. E. toma conhecimento do telegrama da Cooperativa dos Usineiros de Sergipe, quanto a providências para o combate à "cigarrinha".

Açúcar—A Usina Sant'Ana fica autorizada a antecipar os trabalhos de moagem.

Assistência Social—É homologado o convênio firmado entre usineiros e fornecedores de canas para prestação de serviços médicos no Ambulatório São Miguel, em Alagoas.

Taxas—Nos têrmos do parecer do Sr. Francisco de Assis de Almeida Pereira, a C.E. concorda com a proposta da Associação dos Fornecedores de Canas de Pernambuco, para elevação da taxa de 2% para 3,5% sôbre o valor de partida da tonelada de cana, a partir da safra 66/65.

77ª SESSÃO

—Concede-se à Usina Cariri autorização para antecipar os seus trabalhos de moagem.

Financiamento — A C. E. aprova financiamento para reequipamento da Usina São Pedro, em Santa Catarina.

78ª SESSÃO

—Para comunicar irregularidades no recebimento e pagamento das canas de fornecedores, discorreram os Srs. João João Agripino Maia Sobrinho, Francisco de Assis de Almei-

da Pereira e João Soares Palmeira, tendo o primeiro feito indicação à Mesa, que o Sr. Presidente encaminhou aos órgãos competentes.

—*Adiantamentos — financiamentos—empréstimos* — Concede-se empréstimos a Carlito Gonçalves da Fonseca, Estado do Rio, para compra de trator e implementos.

—Concede-se financiamento à Usina Serra Grande, Alagoas, para cobrir despesas com compra de material para sua produção.

Taxas—Aprova-se homologação de desconto de taxa, suscitada pela Associação dos Fornecedores de Cana de Pernambuco, destinando-se as importâncias a cobrir aumento de taxa de seguro de acidentes de trabalho. O aumento recaíu nos descontos sôbre toneladas de cana, a partir da safra 65/66.

79ª SESSÃO

—*Financiamento*—Admite-se sejam financiadas as compras de máquinas agrícolas, efetuadas por Silviano Pontual de Rangel Moreira e Paulo Rodolfo de Rangel Moreira, Pernambuco.

80ª SESSÃO

—*Administração*—Aprova-se redistribuição de verba, no interêsse da Comissão de Combate às Pragas da Cana de Açúcar no Estado de Pernambuco.

—Admite-se transferência de verba da DEP, para pagamento inadiável de despesas.

81ª SESSÃO

—Encaminha-se ao órgão competente, indicação do Sr. Lycurgo Portacarrero Velloso, relativamente ao capítulo da produção, no Plano de Safra, para deliberações ulteriores.

—O Sr. João Agripino Maia Sobrinho indaga sôbre andamento de indicações à Mesa, esclarecendo o Sr. Presidente que serão tomadas as medidas necessárias.

Açúcar—Vai a diligência processo suscitado pela Cia. Agrícola Contendas, com referência ao aumento de quota baseada nos arts. 6º e 7º da Resolução 1950/64.

82ª SESSÃO

— Adia-se julgamento do processo em que a Cia. Açucareira Ferraz Igreja, São Paulo, solicita transferência de engenho turbinador.

83ª SESSÃO

— O Sr. Francisco da Rosa Oiticica agradece o empenho do representante do Ministério da Viação na C. E, Sr. Juarez Pimentel, relativamente ao reaparelhamento do Pôrto de Maceió.

—Registra-se a visita à C. E. de estudantes norte-americanos e brasileiros, com exposição do Sr. Francisco da Rosa Oiticica sôbre a problemática do açúcar no país e os estudos que a Comissão Interministerial está realizando, com cooperação do I. A. A., para resolvê-los, notadamente do que diz respeito às dificuldades do Nordeste. O Sr. João Soares Palmeira também discorreu ligeiramente no assunto.

Canas—Fixa-se quota de cana de Egydio de Castro à Usina São Francisco, São Paulo.

—Transfere-se quota de fornecimento de Ângelo Domingos Sibin e Vitório Fioravante à Usina Bom Jesus São Paulo, para Augusto Custódio de Almeida.

—Dá-se vista ao Sr. Juarez Marques Pimentel do processo sôbre transferência de engenho turbinador da Usina Açucareira Ferraz Igreja, São Paulo.

84ª SESSÃO

—*Administração* — Redistribui-se verba do orçamento, para que a DA possa fazer face a compromissos inadiáveis.

Canas—Transfere-se quota de fornecimento de Bento Ribeiro da Silva à Usina Santo Amaro, Campos, para Valeci Almeida e outro.

—Transfere-se quota de fornecimento de José Maranhão à Usina São Jorge, São Paulo, para José Menegali.

85ª SESSÃO

—*Açúcar—Defere-se* pedido da Cia. Açucareira Ferraz Igreja, para transferir engenho turbinador, do município de Elias Fausto para o de Ipaucu, São Paulo.

—Autoriza-se fabricação de açúcar demerara ao Sindicato da Indústria do Açúcar do Estado de Alagoas e à Cooperativa dos Usineiros de Pernambuco.

Adiantamentos—financiamentos—empréstimos — Aprova-se concessão de financiamento ao fornecedor José Teixeira de Rezende, Estado do Rio, para compra de um caminhão de transporte da sua produção.

Canas—Transfere-se quota de fornecimento de Antonio Domingos Codeço à Usina Santa Cruz, Campos, para Luiz Júlio Ribeiro.

—Fixa-se cota de fornecimento de Affonso Yori à Usina São Francisco, São Paulo.

—Transfere-se quota de fornecimento de Monroe Mac Knight à Usina Santa Bárbara, São Paulo, para Newton Deale Mac Knight.

—Transfere-se quota de fornecimento de Augusta Adelaide de Lima à Usina Junqueira, São Paulo, para Cheda José Moisés.

—Fixa-se quota de fornecimento de Wilson Nunes Vieira à Usina Frei Caneca, Pernambuco.

—Transfere-se quota de fornecimento de José Maria Ramos à Usina Santa Terezinha, Pernambuco, para Eraldo Souza Medeiros.

—Fixa-se quota de fornecimento de Antonio Patrício Barbosa à Usina Bulhões, Pernambuco.

—Fixa-se quota de fornecimento de Alzira Soares de Lima à Usina Mussurupe, Pernambuco.

86ª SESSÃO

—Fazendo prolongadas considerações sôbre a situação da lavoura de cana e da indústria açucareira em geral, falaram os Srs. João Agripino Maia Sobrinho, Francisco de Assis de Almeida Pereira, João Soares Palmeira, Arrigo Domingos Falcone, Roosevelt Crisóstomo de Oliveira, Lycurgo Portacarrero Velloso e Cláudio Fontes de Alencar.

—*Administração*—Para atender a despesas inadiáveis sob as rubricas orçamentárias.... 3.1.1.01-07 e 3.1.3.02.00, autorizou-se transferência de verba.

87ª SESSÃO

—*Canas*—Arquiva-se processo em que a Associação Fluminense dos Plantadores de Cana reclama falta de pagamento de fornecimentos na presente safra.

—Em São Paulo, transferem-se quotas de fornecimentos para os nomes de Armando Martins Clemente, Edgard Buzello, fixando-se quotas dos nomes de Mário Pereira Granja e Henrique Pereira Bom. Em Alagoas, fixam-se quotas para José Paulino de Albuquerque e Luiz Gilberto Pereira do Carmo Sarmento. Em Campos, transfere-se quota para Manoel Ferreira Borges e em Pernambuco fixa-se quota de Amaro Amorim de Lima.

—Converte-se quota de produção de Joaquim Pereira Campos, Pernambuco, em quota de fornecimento.

Cancelamento de inscrição—Mantém-se do engenho de Sabas Barbosa Alvarenga, Espírito Santo.

88ª SESSÃO

—*Administração*—Concede-se auxílio à AABA para compra de brinquedos destinados aos filhos dos funcionários do Instituto.

89ª SESSÃO

—Por motivo de doença, deixa de comparecer o Sr. Presidente, conforme comunicação do Sr. José Maria Nogueira.

—Sr. Jessé Fontes de Alencar transmite apêlo da Cooperativa dos Usineiros de Sergipe ao Instituto, para que adiante financiamento para *warrantagem*, enquanto não se ultimam as providências pertinentes do Banco do Brasil. Também encarece a ultimação do contrato entre o Instituto e a Cooperativa, para distribuição de *aldrin* em Sergipe.

—O Sr. Lycurgo Portocarrero Velloso renova o apêlo relativo à *warrantagem*, no que respeita à Bahia.

Açúcar—Arquiva-se processo em que Irmãos Aranha & Cia. Ltda. pedem prorrogação do período de moagem, até completar sua quota da safra de 1960.

—Arquiva-se também processo em que a Usina Sant' Ana, São Paulo, pede revisão para aumento de sua quota de produção.

—Vai a diligência processo em que a Cia. Agrícola Contendas, São Paulo, solicita aumento de quota com base nos arts. 6º e 7º da Resolução 1950/64.

Canas—Transfere-se quota de fornecimento para o nome de Mário Francisco da Silva, Campos, e fixa-se quotas em nome de José Silvério da Silva (São Paulo), Odilon Dias de Araújo (Pernambuco), José Simões da Costa (Alagoas), Nestor Guerra de Andrade Lima (Pernambuco), José Rafael Carneiro da Silva (Pernambuco) e Paulo Pedrosa de Morais Coutinho (Pernambuco).

90ª SESSÃO

—O Sr. Presidente comunica que o Banco do Brasil aprovou crédito para *warrantagem* de açúcar no Norte e no Nordeste. O Sr. Presidente é autorizado a assinar o respectivo contrato com o Banco do Brasil.

— O Sr. João Soares Palmeira formula apêlo para que os processos de fornecedores sejam encaminhados com urgência à decisão da C. E.

—Sôbre apêlo da Assembléia Legislativa do Estado do Rio para que o Sr. Presidente da República interfira na solução urgente relativa à compra de açúcar cristal fluminense, o Sr. Presidente do Instituto esclarece que o assunto está sendo estudado no I. A. A. e será encaminhado ao Ministro da Indústria e Comércio, tão logo o Sr. Daniel Faraco regresse da Conferência do Fundo Monetário Internacional, onde foi concluir acôrdo do interêsse do Brasil.

Administração—Reforma-se decisão, autorizando-se transferência de tanques do Entreposto de Aracaju para a DCPV.

—Vai a diligência processo em que o Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Pernambuco oferece lista tríplice para designação de representante junto à C. E.

Açúcar—Resolve atender a pedido de incorporação provisória de quota de açúcar e álcool da Usina Perdigão à Usina Santo Antonio, no interêsse da firma Atíllio Balbo S/A.

Dá-se vista ao Sr. João Agripino Maia Sobrinho do processo em que a Cia. Açucareira Barbacena, São Paulo, pede sejam transferidas canas à Usina Albertina, por motivo de queima de motor.

Canas—A C. E. decide: fixar quotas nos nomes de Clóvis Ferraz de Oliveira Santos, José Moratto do Canto, Antonio Silva de Paula, Nelson Fontanello, em São Paulo; Edmundo Pereira dos Santos, José Pedrosa Costa, Pernambuco; Pedro Evangelista de Castro, Sergipe; José da Silva Jabotá, Alagoas; e admitir transferências de quotas para os nomes de Arlindo Batagin e Leandor Citadini e outros, em São Paulo; também para David Cipriano, em São Paulo; e para Albertino Rodrigues, em Pernambuco.

91ª SESSÃO

—*Expediente*—Comunica-se a renúncia do Sr. Ruy Carneiro da Cunha, de sua condição de membro da C. E.

Açúcar—Admite-se transferência de canas de moer da Usina Barbacena para a Usina Albertina, por motivo de queima de motor, cuja vistoria também é decidida.

Adiantamentos—financiamentos—empréstimos - Resolve-se mandar estudar inclusão de verba no orçamento de 1966, para atender solicitação da Usina Açucareira Paraíso S/A, Minas, que deseja financiamento destinado à reconstrução da barragem do açude que fornece água à usina.

Canas—Em São Paulo, são autorizadas transferências de quotas de fornecimento para os nomes de Luiz Stencio, José de Souza Teixeira, José Franco de Camargo Filho, Francisco Barroso, João Batista de Almeida, Maximino Garcia da Silveira, Aureliano Machado e Carlos Gomes dos Reis. Em Pernambuco, fixam-se quotas em favor de José Rosendo da Silva e outros, Francisco Albuquerque Lima Filho e Anthymio de Miranda, Antonio Gomes Peixoto, Antonio Nelson Mota e Alfredo Corrêa de Oliveira.

9ª SESSÃO

—*Administração*—Dá-se provimento a recurso de Francisco Coqueiro Watson e outros, para reconsiderar despacho denegatório do direito de repôr quantia recebida em espécie, mediante conversão de licença-prêmio, restaurando-se aquela vantagem legal.

93ª SESSÃO

—*Canas* — Fixam-se quotas de fornecimento em Pernambuco, em favor de Humberto Vieira de Melo, José Inácio de Paiva e Silva, Romildo Hibernon de Melo Cavalcanti, José Metódio Pereira, Luiz Falcão Pereira Gomes; e no de Edvaldo Lopes de Oliveira, em Alagoas.

94ª SESSÃO

—*Açúcar* — Resolve-se rever decisão anterior da C. E. e permitir fixação de quota de produção à Usina Ester, São Paulo, fora das determinações de sublimitação, porque a usina tinha já, à data da respectiva Resolução do Instituto, iniciado aparelhamento para produção maior. Em seguida, o Sr. Arrigo Falcone transforma emendas aditivas que a C. E. rejeitou no assunto, em indicação, para atender às usinas paulistas que estejam em situação idêntica à Usina Ester.

—É reinstalada a Subcomissão que estudava o problema da sublimitação das usinas.

Canas—Resolve-se pela fixação de quotas de fornecimento de Alexandre Verçosa de Luna, Pernambuco; José Afonso, Sergipe; e Egmar Castro de Omena, Alagoas. Admitem-se transferências de quotas em Pernambuco, a favor de Benjamim de Moraes Cavalcante, José Alves de Oliveira, Maria Ribeiro de Andrade e Francisco da Silva Cajazeiras.

95ª SESSÃO

—Travam-se debates em tôrno de aproveitamento de terreno do Ministério da Viação, pôsto à disposição do Instituto, no Pôrto de Aracaju, esclarecendo o Sr. Presidente que uma fórmula de financiamento de instalações pelo BNDE poderia ser estudada com urgência.

Adiantamentos — financiamentos—empréstimos — Indefere-se pedido de financiamento de entre-safra, feito pela Usina Muribeca, Pernambuco.

—Homologa-se despacho do Sr. Presidente, relativo à forma de pagamento de débitos das Usinas Ilha Bela e Santa Terezinha, Pernambuco.

Canas—Transferências de quotas de fornecimento são decididas em favor de: Fernando José Cavalcanti do Rêgo Barros, Pernambuco; João José de Moura e Silva Filho, Pernambuco. Também decide-se autorizar desmembramento de quota de Fernando Carneiro Leão e majoração de quota em favor de Leopoldo Calumby Barreto. Ademais, fixam-se quotas em nome de Adilson Pedrosa Laet, Pernambuco, e Suitberto Diniz Arcoverde, igualmente em Pernambuco.

BIBLIOGRAFIA ●

PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE CANA-DE-AÇÚCAR

Muito importante em nossos dias é a utilização dos produtos e subprodutos da cana-de-açucar. Por essa razão o açúcar, bagaço, mel, cêra e outros rezíduos derivados da cana-de-açúcar, ocupam um lugar de destaque na literatura açucareira. Os países produtores como Brasil, Mexico, Estados Unidos, Argentina, Porto Rico etc., estão sempre atualizados na publicação de obras dos produtos e subprodutos da cana-de-açúcar. É oportuno citar autores como Octávio Valsechi, Jesús Acosta Coeto, William Ernest Cross, e outros.

Para facilitar o manuseio na referência bibliográfica, as principais convenções são. 1(2): 34-56, maio-junho 1965, significa volume ou ano 1, (fascículo ou número 2); páginas 34-56, data do fascículo ou do volume.

Os endereços das obras mencionadas podem ser consultadas na Biblioteca do Instituto do Açúcar e do Álcool. São mencionados todos os periódicos em que o mesmo artigo tenha sido publicado.

(1) ACOSTA COETO, Jesús — Breve reseña del adelanto de la industrialización de subproduetos de caña de azúcar. *Boletin Azucarero Mexicano,* Mexico. (179): 8-16. Mayo 1964.

(2) ALMEIDA LIMA, Urgel de — Estudos dos principais fatores que afetam os componentes do coeficiente não-álcool das aguardentes de cana... Piracicaba, E.S.A. Luiz de Queiroz, 1964. 141 p. il.

(3) ARLLANO, Armando — Aproveitamiento integral de la caña de azúcar. *Boletin Azucarero* Mexicano, Mexico. (137):32, Nov. 1960.

(4) ASSOCIACION DE TECNICOS AZUCAREROS DE CUBA, Habana — Memória de la XXXIII conferencia anual |Habana, A.T.A.C.| 1959, 166 p. il.

(5) BACCHUS, Martinho — Vinho de cana. *Brasil Açucareiro.* Rio de Janeiro. 9(2): 145-147, abr. 1937

(6) BAETA NEVES, Luiz M. — Tecnologia da fabricação de álcool... São Paulo, Revista Brasileira de Química, 1938. 314 p. il.

(7) BAGASSE utilization — Washington, Hobart Company Inc., |s. d.| pag. irr.

(8) BARBOT, Vilfredo — Possibilidade de utilização da planta de cana de açúcar como forragem no Uruguai. *Brasil Açucareiro,* Rio de Janeiro. 20(1):91-94, jul. 1942.

(9) BARNES, A. C. — Subprodutos da cana-de-açúcar. *Brasil Açucareiro,* Rio de Janeiro. 66 (3): 22-40, set., 1965.

(10) — Subproductos del proceso de la elaboración de azúcar. *Boletin Azucarero* Mexicano. (190) :18-27, Abr. 1965.

(11) BENDER, Carl B. — Use of molasses in grass silage preparation. New York, Sugar Research Foundation, 1948. 22 p.

(12) BERTHET, J. Arthaut — Sôbre o fabrico de vinho de caldo de cana de açúcar. *Boletim de Agricultura.* São Paulo. 12 série. :123-127 1911.

(13) BOLIVIA. MINISTÉRIO DE ECONOMIA NACIONAL — La industria azucarera en 1963. La Paz, C. N. E. C. A., |1964| 82 p. il.

(14) BROEG, Charles B. — El azúcar enfrenta el desafio de los sintéticos. *Sugar y Azúcar,* New York. 60(1) :71-74, Jan. 1965.

(15) CARNEIRO DA SILVEIRA, Wilson — Os subprodutos da indústria açucareira. *Brasil Açucareiro,* Rio de Janeiro. 65(2):18-20, fev. 1965.

(16) CARROL FRAZIER, William — Food microbiology... New York |etc| Mc. Graw Hill Book Co., 1958. 472 p. il.

(17) CAVALCANTI DE FIGUEIREDO, Alberto — Cêra da cana de açúcar. *Brasil Açucareiro,* Rio de Janeiro. 40(2):229, agô 1952.

(18) CLASSEN, H. — A utilização do melaço. *Brasil Açucareiro,* Rio de Janeiro. 14 (6):39-41, dez. 1939.

(19) COM o bagaço de cana, podem ser fabricados papel "rayon" e outros artigos. *Brasil Açucareiro,* Rio de Janeiro. 18 (6):534-535, dez., 1941.

(20) COUTINHO, Nelson — A agro-indústria canavieira do nordeste; contribuição ao estudo do problema debatido no "Seminário para o Desenvolvimento do Nordeste"... Rio de Janeiro, Instituto do Açúcar e do Álcool, 1959. 111 p.

(21) CROSS, William Ernest — O bagaço de

cana como matéria prima para o fábrico de papel. *Brasil Açucareiro,* Rio de Janeiro. 16(5)430-432, nov. 1940.

(22) —A cana-de-açúcar como fonte de novas riquesas. *Brasil Açucareiro,* Rio de Janeiro. 11(5):28-30, jul. 1938.

(23) — Recapitulacion de mis recomendaciones acerca del aprovechamineto de los subprodutos de la industria azucarera. Buenos Aires |Centro Azucarero Argentino| 1963. 12 p. |separata de la Revista Industria Azucarera, Mayo e Julio, 1963|

(24) CUSI, Danto S. — Factores técnico-económico que intervienen en la producción de papel con bagazo de caña. *Boletin Azucarero Mexicano,* Mexico. (163):22-30, Ene. 1963.

(25) DE CARLI, Gileno — Gênese e evolução da indústria açucareira de São Paulo. Rio de Janeiro, Pongetti, 1943. 230 p. il.

(26) D'OLIVEIRA, Ernesto — Duas palavras sôbre a indústria açucareira... | Rio de Janeiro, Ministério de Agricultura| 1911. 30 p.

(27) DUARTE, Arthur César — A cana na alimentação dos animais. *Brasil Açucareiro,* Rio de Janeiro. 63-(5-6): 9-10, jan.-fev., 1963.

(28) DUARTE CRUZ, C. — Os pequenos e grandes engenhos, método e processo para a fabricação de açúcar e cultura da cana. São Paulo, Livraria Magalhães, 1920. 166 p.

(29) ESTEVES CALDAS, Hélio — Caldas e sua aplicação como fertilizantes. Circular do Instituto Agronômico do Nordeste, Recife. (2) set. 1960.

(30) FABRICACIÓN de papel a partir del bagazo de la caña. *Boletin Azucarero Mexicano,* Mexico. (193):18-23, July, 1965.

(31) FAIRRIE, Geofrey — Sugar by Geofrey Fairrie, lst. ed. Liverpool. Fairrie Co. Ltd., 1952. 233 p. il.

(32) FERNANDES MARTINS, Antonio — O açúcar e seu subprodutos, *Brasil Açucareiro,* Rio de Janeiro. 64(3):13-17, set., 1964. Actividade Econômica de Angola, jan.-"abr., 1963.

(33) FERNANDO, R. & THEODOSSIADES, G. — Mélasse dan l'alimentation du bétail... Paris, Vigot Frères, 1960. 132 p. il. (Monograhies Alimentaires, II).

(34) FIGUEIREDO FILHO, José de — Engenhos de rapadura do Cariri. Rio de Janeiro |Serviço Gráfico do IBGE| 1958. 74 p. il. (Documentos da Vida Rural, nº 13).

(35) GASTON, Achilles — O que se espera para fabricar o papel com a alfa, cana, etc., *Boletim de Agricultura.* São Paulo. :683-690, 1918.

(36) GEIGER, Ernesto — Plano industrial para fabricação de papel de imprensa. *Brasil Açucareiro,* Rio de Janeiro. 16(4):312-315, out. 1940.

(37) GOMES DE MATOS Edísio — Nylon, furfurol e bagaço de cana. *Brasil Açucareiro,* Rio de Janeiro. 46(3):385-386, set., 1955.

(38) GOMES FILHO, Carlos — Bagaço de cana como papel ou combustível? *Brasil Açucareiro,* Rio de Janeiro. 49(2):180-181, fev., 1957.

(39) GORKUM, Nicolas VAN — Situação da cultura de cana-de-açúcar e da fabricação de açúcar na zona agrícola de Campos e os meios de melhorá-las... Rio de Janeiro, Tip. da Diretoria do Serviço de Estatística, 1913. 132 p. il.

(40) GUERREIRO DE LUCENA, Vinícios de — Componentes secundários das aguardentes métodos de determinação, resultados analíticos e algumas considerações... |Rio de Janeiro, I.A.A., 1957 | 13 p.| Separata do Brasil Açucareiro, nº 2, v. 49. fev. 1957|

(41) KRETZSCHMANN, Hermann — Levedu-ras y alcoholes y otros productos de la fermentacion... Barcelona |etc.| Ed. Reverte, 1961. 602 p. il.

(42) LEITE, José de Oliveira — Aproveitamento de melaço como fonte de proteínas no Brasil... Rio de Janeiro, I.A.A., 1952. 10 p. *Brasil Açucareiro,* Rio de Janeiro. 39(6):567-576, jun. 1952.

(43) LEWIS, Alfred E. — O bagaço e seu imenso futuro. *Brasil Açucareiro,* Rio de Janeiro. 48(2):112-117, agô. 1956.

(44) LISHMAN, A.W. — Puntas de caña de azúcar para el ganado. *Boletin Azucarero Mexicano,* Mexico. :18-23, Mayo 1965. *Agricultura de las Américas,* Kansas City. 14(5) Mayo 1965.

(45) LOBO OLAVARRIO, Julio — Aproveitamento dos subprodutos de cana de açúcar. *Brasil Açucareiro,* Rio de Janeiro. 22(3):212-214, set., 1943.

(46) LOCSIN, Carlos L. — Os suprodutos que podem sair de uma usina de açúcar. *Brasil Açucareiro,* Rio de Janeiro. 15 (3):252-255, mar. 1940; 15(5):383-388, maio 1940; 15(6):510-515, jun. 1940.

(47) LOCUS, André H. — Preparación de pulpa de celulosa alfa para rayon a partir del bagazo de la caña de azúcar. *Boletin Azucarero Mexicano,* Mexico. (174):26-32, Dic. 1963.

(48) LOPEZ FERRER, F. — Manual pratico de fabricación de azúcar de caña, mieles y siropes invertidos con su control tecnico-quimico. 2 ed. Habana, Cultura S. A., 1948. 511 p.

(49) MACHADO NETO, Basílio — A cana de açúcar e seus subprodutos em São Paulo. *Brasil Açucareiro,* Rio de Janeiro. 43 (1):77, jan. 1954.

(50) Marteau, Victor G. — Con el follage de la caña de azúcar es factible producir clorofila que se cotiza a altos precios. *La Industrias Azucarera.* 70(855):55-56, Feb. 1965.

(51) MATTOS, Anibal Ramos de — Açúcar e álcool no Brasil. São Paulo |etc| Ed. Nacional, 1942. 221 p. il. (Biblioteca Pedagógica Brasileira. Iniciação Técnico-Profissional Série 4-2, v. 5).

(52) MAY, Stacy et allii— Costa Rica, a study

in economic development. New York, Twentieth Century Fund |1952| 374 p.

(53) MENDES, Antonio Schmidt — Possibilidades do aproveitamento do bagaço de cana na indústria de celulose. *Brasil Açucareiro,* Rio de Janeiro. 47(1):71-73, jan. 1956.

(54) MORGANTI, Hélio — Produtos e subprodutos da cana de açúcar. *Brasil Açucareiro,* Rio de Janeiro. 38(4):337-341, out. 1951.

(55) MUÑOZ RUIZ, Humberto — Engorde de novillos usando uréa, melaza de caña y pastos. *Boletin Azucarero Mexicano,* Mexico. (169).:13-15, Jul. 1963.

(56) OITICICA, Francisco da Rosa — Fabricação de celulose e papel utilizando bagaço de cana. *Brasil Açucareiro,* Rio de Janeiro. 42 (6)587-590, dez. 1953.

(57) OLBRICH, Hubert — O melaço; sua importância e emprego, com especial referência a fermentação e a fabricação de leveduras, 3º ed. Trad. Alcides Serzedello... Rio de Janeiro, I.A.A., 1960. 153 p.

(58) ORELLANO CASSANI, ARMANDO — Elaboración de pulpa y papel a partir de la fibra de bagazo. *Boletin Azucarero Mexicano,* Mexico. (141): 28-29, Mar. 1961.

(59) OWEN, William Ludwell — Integração do aproveitamento dos subprodutos na fabricação do açúcar. *Brasil Açucareiro,* Rio de Janeiro. 15 (6):498-500, jun. 1940.

(60) PEDROSA PUERTAS, Rafael — Manual para laboratório azucarero... Habana, Ed. Técnico Azucarero, 1952. 371 p. il.

(61) PIMENTEL GOMES, Frederico — Celulose e papel de bagaço de cana. *Brasil Açucareiro,* Rio de Janeiro. 35(3):343-345, mar. 1950.

(62) PRESCOTT, Samuel Cate & DUNN, Cecil Gordon — Microbiologia industria 2º ed. versión española de Joaquim Ocon y Vicente Villar Palasi. Madrid, Aguilar |1953| 950 p. il.

(63) RACLE, Fred A. — Nuevas perpectivas en la industrialización de mieles incristalizables. *Boletin Azucarero Mexicano,* Mexico. (173): 30-32, Nov. 1963.

(64) RAMIREZ, José Ch. — Apuntos sobre problemas azucareros, Mexico, |s. Ed.| 1963. 131 p.

(65) RAMOS NUNEZ, Guillermo — Panala; 2º ed. Palmira, Estacion Experimental Agricola, 1955. 8 p.

(66) ROCHA DE ALMEIDA, Jaime — O álcool como fonte de energia motora. *Revista de Agricultura* Piracicaba. 27:209-228 1952.

(67) — II semana de fermentação alcoólica; fermentação do mel final das usinas de açúcar. Piracicaba, Instituto Zimotécnico, 1961. 2 v. il.

(68) ROUPAS de cana-de-açúcar. *Brasil Açucareiro,* Rio de Janeiro. 50(4):282, abr. 1957.

(69) RUDOLFS, Willem — Industrial waster, their disposal and treatment... New York, Reinhold Publ. Corp. 1953. 497 p. il. (Monograph Série nº 118).

(70) SAGARRA, Alberto Fernandes — Bagaço. composição, conservação e armazenamento; aproveitamento indlústrial... s. l., s.ed.| 1962. 16 p.

(71) SCOTT, Walteer — La utiilzación industrial dellos subprodutos de la caña de azúcar; Trad. Alfonso Gonzales Gallardo. Mexico, Comission del Caribe. Secretariado Central, 1953. 78 p. |Suplemento del Boletin Azucarero Mexicano|

(72) SILVA, Dirceu Jorge da — Engorda de bovinos, uso do melaço e uréia. Belo Horizonte, Serviço de Extensão da Universidade Rural, 1964. 8 p. il. (Série Divulgação)

(73) SOLER,, Angel Jorge — Alcool e celulose de cana brava. *Brasil Açucareiro,* Rio de Janeiro. 12(5):59-62, jan. 1939.

(74) OS SUBPRODUTOS da cana, uma esperança para a econômia do Caribe. *Brasil Açucareiro,* Rio de Janeiro. 36(2):127, agô. 1950.

(75) TESÃO, June C.V. — Nuevos subproductos de las mieles. *La Industria Azucarera,* Buenos Aires. 60(855):61-63, Feb. 1965.

(76) USO del bagazo de caña en productos plásticos. *Boletin Azucarero Mexicano,* Mexico. :24-28, Mayo 1965.

(77) ULIVARRI, Roberto Fernandez de — Aproveitamento de la molaja de la caña de azúcar, San Miguel de Tucuman, Estación Experimental Agrícola, 1957. 9 p. . . . .

(78) VALSECHI, Octávio — Aguardente de cana de açúcar. Piracicaba |Jornal de Piracicaba 1960. 116 p. il.

(79) —Tecnologia da celulose de bagaço de cana-de-açúcar para papel; estudos relativos à influência da medula. Piracicaba, E.S.A. Luiz de Queiroz, 1964. 228 p. il.

(80) VASQUEZ, E. Antonio — Produção simultânea de açúcar e polpa de papel da cana-de-açúcar sem recursos de materiais externos. *Brasil Açucareiro,* Rio de Janeiro. 48(4):307-314 out. 1956.

(81) Utilización de los residuos de la industria azucarera... Habana, Editorial Tecnico Azucarero, 1951. 308 p.

(82) VILA, Alberto C. — Azúcar, bagazo y mieles: 700 milliones. Habana |Editorial Arango| 1956. 278 p. il.

(83) WEST, Clarence J. — The utilization of sugar cane bagasse for paper, beard, plastics and chemical; 2º ed. New York, Sugar Research Foundation Inc. 1952. 200 p.

DIVERSOS

BRASIL:—Sistema Brasileiro de Extensão Rural, publicação da ABCAR; Estudos Cariocas, publicação do Govêrno do Estado da Guanabara; *Agrirural,* nº 90;

Boletim Agro-Pecuário Bayerm ns. 34/6; *Boletim de Assuntos Internacionais,* nº 8; *Brazilian American Survey,* nº 25; *Boletim Técnico do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuária, do Norte,* nº 45; *Boletim Agro-Pecuário,* nº 38; *Boletim Mundial de Comércio,* nº 1; Federação e Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, *Boletim Informativo* ns. 838/44; *Guanabara Industrial,* ns. 33/4; *Industriários,* nº 103; *Informativo Estatístico de Minas Gerais,* nº 8; Lloyd Brasileiro, Relatório de 1964; *Noticiário Torsima,* ns. 6/7; *Notícias Goodyear,* ano 21, vol. 1; *Noticioso União,* nº 36; *Paraná Econômico,* nº 151; *Plásticos em Revista,* nº 42; *Revista do IBR,* nº 154; *Revista do Serviço Público,* ns. 3/4; *Revista Brasileira de Relações Públicas,* nº 3; *Revista Brasileira de Fertilizantes,* ano 8, nº 1; *Revista de Tecnologia das Bebidas,* ns. 10/11; *Revista Brasileira de Química,* ns. 354/8; *Revista de Química Industrial,* nº 402; *Revista de Direito Administrativo,* vol. 80; *Seleções Agrícolas,* ns. 232/33; *O Trevo,* nº 73.

ESTRANGEIRO: — *Actividade Económica de Angola,* nº 69; *Agricultura al Dia,* ano 11, ns. 1/6; *Allen Engineering Review,* nº 58; *Boletin de Información del Sindicato Nacional del Azúcar,* Espanha, ns. 89/90; *Boletin Brasileño,* Uruguai, ns. 7/9; *Boletin Azucarero Mexicano,* ns. 193/4; *Boletin Informativo,* Ministerio de Ganaderia y Agricultura, Uruguai, ns. 1084/89; *Bibliography of Agriculture,* nº 9; Banco Central de la Republica Argentina, *Boletin Estadístico,* nº 9; *Confederación de Camaras Industriales,* México, ns. 398/9; *Corresponsal Internacional Agricola,* vol. 5, ns. 11/12, vol. 6, ns. 2, 3, 10, 11/12; *Cuba Economic News,* ns. 2/4; *Dupont Magazine,* vol. 59, nº 5; *Danish Foreign Office Journal,* nº 53; *La Estrella,* nº 82; Estación Experimental de Occidente, Venezuela, *Boletin* nº 73; *Epikote Hoy Dia,* nº 11; *Extraits des Publications étrangeres reçues au BIES,* ns. 26/7; *Farm Economics,* setembro 1965; *Hacienda Publica,* Paraguai, nº 108; *The Hispanic American Historical Review,* nº 4; *La Industria Azucarera,* nº 862; *International Sugar Council, Statistical Bulletin,* ns. 9/10; *Ingenieria Civil,* vol. 15, ns. 5, 6, 11, 12, vol. 16, nº 1; *The International Journal Sugar Journal,* ns. 802/3; *Indústria Pesada Checoslovaca,* nº 11; Institut Geografii Polskiej Akademi Nauk, *Prace Geograficzne,* ns. 48, 49, 51; *Listy Cuckorvarnicke,* nº 10; *Livros de Portugal,* nº 82; *Lamborn Sugar-Market Report,* ns. 43/50; *Mundo Hispanico,* nº 199; *Monterrey Financiero,* nº 86; *Noticiário das Nações Unidas,* nº 6; *News for Farmer Cooperatives,* vol. 32, ns. 7/8; *Notícias do Chile,* nº 11; *OECD, Activites,* nº 36; *Olympia Rundschau,* ns. 3/4; *Paraguay Industrial y Comercial,* nº 252; *Revista Técnica Sulzer,* nº 4; *Research and Farming,* vol. 24, nº 1; *Revista de la Facultad de Agronomia,* La Plata, tomo 40; *Revista de la Facultad Nacional de Agronomia, Colômbia,* ns. 62/3; *Sugar,* vol. 60, nº 11; *Sugar Reports,* nº 161; *La Sucrerie Belge,* ano 85, nº 2; *The South African Sugar Journal,* vol. 49, ns. 8/10; *Sofresid,* nº 9; *Sugar Journal,* vol. 28, nº 5; *Taiwan Sugar,* vol. 12, nº 2; United States Department of Agriculture, *Bimonthly List of Publications and Motion Pictures,* setembro 1965; Universit of Illinois, Agricultural Experiment Station, *Bulletin* ns. 713/14; University of Idaho, *Research Bulletin,* ns. 66/7; *Thee Voice of Denmark,* nº 28; *Zeitschrift für die Zuckerindustrie,* ns. 10/11.

LIVROS À VENDA NO I.A.A.

— A QUEIMA DA CANA-DE-AÇÚCAR E SUAS CONSEQÜÊNCIAS —Otávio Valsechi (ESGOTADO)

— ANUÁRIO AÇUCAREIRO — Safras 1953/54, 1954/55, 1955/56; Safras 1965/57 a 1959/60 (dois volumes), cada volume .... Cr$ 1.000

— DOCUMENTOS PARA A HISTÓRIA DO AÇÚCAR — Vol. I (ESGOTADO) — Legislação; Vol. II — Engenho Sergipe do Conde; Vol. III — Espólio de Mem de Sá — Cada Volume ...... Cr$ 2.000

— LEGISLAÇÃO — (Estatuto da lavoura canavieira) .... Cr$ 1.000

— LEGISLAÇÃO AÇUCAREIRA E ALCOOLEIRA — Lycurgo Velloso — 2 vols. — c/vol. .... Cr$ 2.000

— MISSÃO AGROAÇUCAREIRA DO BRASIL — João Soares Palmeira .... Cr$ 1.000

— RESOLUÇÕES DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I.A.A. — Cada volume .... Cr$ 500

— TRANSPORTES NOS ENGENHOS DE AÇÚCAR — José Alipio Goulart .... Cr$ 1.000

— O MELAÇO, sua importância com especial referência à fermentação e à fabricação de levedura — Hubert Olbrich (trad. do Dr. Alcides Serzedello) Volume .... Cr$ 1.500

— PLANO DE DEFESA DA SAFRA DE 1965/66 .... Cr$ 300

— RESOLUÇÕES DA COMISSÃO EXECUTIVA DE 1964 ...... Cr$ 500

— PRINCIPAIS VARIEDADES C. B. — (Separata) .... Cr$ 250

— EXPERIÊNCIA PROVEITOSA — (Separata) .... Cr$ 200

— ERVAS DANINHAS À CANA-DE-AÇÚCAR — Separata) .... Cr$ 200

Boletim Agro-Pecuário Bayerm ns. 34/6; *Boletim de Assuntos Internacionais*, nº 8; *Brazilian American Survey*, nº 25; *Boletim Técnico do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuária, do Norte*, nº 45; *Boletim Agro-Pecuário*, nº 38; *Boletim Mundial de Comércio*, nº 1; Federação e Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, *Boletim Informativo* ns. 838/44; *Guanabara Industrial*, ns. 33/4; *Industriários*, nº 103; *Informativo Estatístico de Minas Gerais*, nº 8; Lloyd Brasilei ro, Relatório de 1964; *Noticiário Torsima*, ns. 6/7; *Notícias Goodyear*, ano 21, vol. 1; *Noticioso União*, nº 36; *Paraná Econômico*, nº 151; *Plásticos em Revista*, nº 42; *Revista do IBR*, nº 154; *Revista do Serviço Público*, ns. 3/4; *Revista Brasileira de Relações Públicas*, nº 3; *Revista Brasileira de Fertilizantes*, ano 8, nº 1; *Revista de Tecnologia das Bebidas*, ns. 10/11; *Revista Brasileira de Química*, ns. 354/8; *Revista de Química Industrial*, nº 402; *Revista de Direito Administrativo*, vol. 80; *Seleções Agrícolas*, ns. 232/33; *O Trevo*, nº 73.

ESTRANGEIRO: — *Actividade Económica de Angola*, nº 69; *Agricultura al Dia*, ano 11, ns. 1/6; *Allen Engineering Review*, nº 58; *Boletin de Información del Sindicato Nacional del Azúcar*, Espanha, ns. 89/90; *Boletin Brasileño*, Uruguai, ns. 7/9; *Boletin Azucarero Mexicano*, ns. 193/4; *Boletin Informativo*, Ministerio de Ganaderia y Agricultura, Uruguai, ns. 1084/89; *Bibliography of Agriculture*, nº 9; Banco Central de la Republica Argentina, *Boletin Estadistico*, nº 9; *Confederación de Camaras Industriales*, México, ns. 398/9; *Corresponsal Internacional Agricola*, vol. 5, ns. 11/12, vol. 6, ns. 2, 3, 10, 11/12; *Cuba Economic News*, ns. 2/4; *Dupont Magazine*, vol. 59, nº 5; *Danish Foreign Office Journal*, nº 53; *La Estrella*, nº 82; Estación Experimental de Occidente, Venezuela, *Boletin* nº 73; *Epikote Hoy Dia*, nº 11; *Extraits des Publications étrangeres reçues au BIES*, ns. 26/7; *Farm Economics*, setembro 1965; *Hacienda Publica*, Paraguai, nº 108; *The Hispanic American Historical Review*, nº 4; *La Industria Azucarera*, nº 862; *International Sugar Council, Statistical Bulletin*, ns. 9/10; *Ingenieria Civil*, vol. 15, ns. 5, 6, 11, 12, vol. 16, nº 1; *The International Journal Sugar Journal*, ns. 802/3; *Indústria Pesada Checoslovaca*, nº 11; Institut Geografii Polskiej Akademi Nauk, *Prace Geograficzne*, ns. 48, 49, 51; *Listy Cuckorvarnicke*, nº 10; *Livros de Portugal*, nº 82; *Lamborn Sugar-Market Report*, ns. 43/50; *Mundo Hispanico*, nº 199; *Monterrey Financiero*, nº 86; *Noticiário das Nações Unidas*, nº 6; *News for Farmer Cooperatives*, vol. 32, ns. 7/8; *Noticias do Chile*, nº 11; *OECD, Activites*, nº 36; *Olympia Rundschau*, ns. 3/4; *Paraguay Industrial y Comercial*, nº 252; *Revista Técnica Sulzer*, nº 4; *Research and Farming*, vol. 24, nº 1; *Revista de la Facultad de Agronomia*, La Plata, tomo 40; *Revista de la Facultad Nacional de Agronomia*, Colômbia, ns. 62/3; *Sugar*, vol. 60, nº 11; *Sugar Reports*, nº 161; *La Sucrerie Belge*, ano 85, nº 2; *The South African Sugar Journal*, vol. 49, ns. 8/10; *Sofresid*, nº 9; *Sugar Journal*, vol. 28, nº 5; *Taiwan Sugar*, vol. 12, nº 2; United States Department of Agriculture, *Bimonthly List of Publications and Motion Pictures*, setembro 1965; Universit of Illinois, Agricultural Experiment Station, *Bulletin* ns. 713/14; University of Idaho, *Research Bulletin*, ns. 66/7; *Thee Voice of Denmark*, nº 28; *Zeitschrift für die Zuckerindustrie*, ns. 10/11.

LIVROS À VENDA NO I.A.A.

— A QUEIMA DA CANA-DE-AÇÚCAR E SUAS CONSEQÜÊNCIAS —Otávio Valsechi (ESGOTADO)

— ANUÁRIO AÇUCAREIRO — Safras 1953/54, 1954/55, 1955/56; Safras 1965/57 a 1959/60 (dois volumes), cada volume .... Cr$ 1.000

— DOCUMENTOS PARA A HISTÓRIA DO AÇÚCAR — Vol. I (ESGOTADO) — Legislação; Vol. II — Engenho Sergipe do Conde; Vol. III — Espólio de Mem de Sá — Cada Volume ...... Cr$ 2.000

— LEGISLAÇÃO — (Estatuto da lavoura canavieira) .... Cr$ 1.000

— LEGISLAÇÃO AÇUCAREIRA E ALCOOLEIRA — Lycurgo Velloso — 2 vols. — c/vol. .... Cr$ 2.000

— MISSÃO AGROAÇUCAREIRA DO BRASIL — João Soares Palmeira .... Cr$ 1.000

— RESOLUÇÕES DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I.A.A. — Cada volume .. .. Cr$ 500

— TRANSPORTES NOS ENGENHOS DE AÇÚCAR — José Alipio Goulart .... Cr$ 1.000

— O MELAÇO, sua importância com especial referência à fermentação e à fabricação de levedura — Hubert Olbrich (trad. do Dr. Alcides Serzedello) Volume .... Cr$ 1.500

— PLANO DE DEFESA DA SAFRA DE 1965/66 .... Cr$ 300

— RESOLUÇÕES DA COMISSÃO EXECUTIVA DE 1964 ...... Cr$ 500

— PRINCIPAIS VARIEDADES C. B. — (Separata) .. .. Cr$ 250

— EXPERIÊNCIA PROVEITOSA — (Separata) .. .. Cr$ 200

— ERVAS DANINHAS À CANA-DE-AÇÚCAR — Separata) .. .. Cr$ 200

Se o caso fôr a fabricação do Açúcar e do Alcool quem pode dar a solução é

M. Dedini S.A. Metalúrgica

e suas associadas

MAUSA - METALÚRGICA DE ACCESSÓRIOS PARA USINAS S. A.

CODISTIL CONSTRUTORA DE DISTILARIAS DEDINI S.A.

Piracicaba — S. Paulo

— **USINAS COMPLETAS para qualquer capacidade.**
— **REFINARIAS E DISTILARIAS.**
— MOENDAS MODERNAS com castelos inclinados e pressão hidro-pneumática, acionadas p/turbinas ou motores.
— PONTES ROLANTES — MESAS ALIMENTADORAS.
— CLARIFICADORES — SULFITADORES — AQUECEDORES.
— FILTROS rotativos — FILTROS para caldo e outros.
— EVAPORADORES — VÁCUOS — CRISTALIZADORES.
— CENTRÍFUGAS automáticas e contínuas, licença HEIN LEHMANN e para fermentos.
— SECADORES rotativos e verticais licença BUETTNER.
— CALDEIRAS DE ALTO RENDIMENTO, seus accessórios e controles. TIJOLOS REFRATÁRIOS.
— MÁQUINAS A VAPOR horizontais e verticais até 900 HP.
— TURBINAS A VAPOR e TURBO-GERADORES, licença "GHH", até 1000 HP.
— PRENSAS para bagaço — MISTURADORES — GRANULADORES para adubos.
— BOMBAS, TACHOS, TANQUES, etc.

M. DEDINI S. A. MAUSA CODISTIL

com seus mais de 3.000 operários, têm para cada caso a solução adequada, nascida de sua longa experiência, usineiras que são, além de fabricantes do equipamento, e por isso mesmo, conhecedores perfeitos dos problemas, das necessidades e das conveniências específicas da indústria Açucareira do Brasil.

COMÉRCIO E INDÚSTRIA MATEX LTDA.

RIO DE JANEIRO
AV. RIO BRANCO, 25, 17.º 18.º
C. P. 759 - ZC 00 - TEL. 23-5830

RECIFE
R. AURORA, 175 - SALAS 501/505
C. P. 440 - TEL. 2-2112 e 2-6476

ORQUIMA
INDÚSTRIAS QUÍMICAS REUNIDAS S. A.

FOSFATO TRI-SÓDICO

na clarificação do CALDO MISTO

* acelera a decantàção
* desmineraliza o caldo e desincrusta os aparelhos
* protege contra a inversão da sacarose

no tratamento de água para caldeira a vapor :

* abranda e alcaliniza a água de alimentação

ALUMINATO DE SÓDIO

atua pela *dupla* coagulação :
no tratamento de água

* aumenta a floculação
* acelera a decantação
* alivia os filtros
* economiza cal, álcali e cloro

no tratamento do *caldo* e *xarope*

* elimina a sílica e os sais de ferro
* conserva a brancura do açúcar cristal e filtrado

ORQUIMA — Indústrias Químicas Reunidas S/A

SÃO PAULO: (Caixa Postal 2766)
RIO DE JANEIRO: (Caixa Postal 5376 — ZC — 14)
ENDERÊÇO TELEGRÁFICO: ORQUIMA
Representantes nos principais centros açucareiros.

CORRENTES E ENGRENAGENS

CORAGACÊ S.A.

Vendas e Escritório: RUA SÃO CAETANO, 1074
Fábrica: RUA MONSENHOR ANDRADE, 1081
Tel.: 93-9686
ENDEREÇO TELEGRAFICO: «CORAGACÊ»
SÃO PAULO

SÍMBOLO

MUNDIAL

DE

QUALIDADE E EFICIÊNCIA

PARA:

Abastecimento de águas
Caldos de cana
Alimentação de caldeira
Irrigação ou drenagem
Lodos e águas servidas

Para Sua Usina Escolha o Melhor

KSB DO BRASIL
INDÚSTRIA DE BOMBAS HIDRÁULICAS S/A
TELEFONES 35-5595 E 35-6951 END. TEL. KAESBE
AV. IPIRANGA, 104 - 20° AND. CAIXA POSTAL 3484
SÃO PAULO

Emprêsas para projetos e fornecimentos de completas usinas de açúcar de cana e de beterraba, refinarias de açúcar e instalações adicionais, como instalações para produção de álcool, instalações para liquefação e solidificação de CO_2, instalações para produção de ácidos lácticos e instalações para fabricação de placas de fibras duras de bagaço.

CONSULTAS — PROJETO — FORNECIMENTO — MONTAGEM
COLOCAÇÃO EM FUNCIONAMENTO — ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Informações: Representação Comercial da República
Democrática Alemã
Rua da Quitanda, 19 - 3º Andar — Rio de Janeiro - ZC - 00
Caixa Postal 5135 ZC - 05 — Tel. 31-1081

São Paulo:
Avenida 9 de Julho, 1076

VEB Zuckerfabriken — Export Halle
VEB Maschinenfabrik Sangerhausen
Exportador:
chemieanlagen-export GmbH
102 Berlin — Rosenstr. 15
República Democrática Alemã
VISITEM-NOS NA FEIRA DA PRIMAVERA DE LEIPZIG DE 1966

OFICINA ZANINI S.A.

Sertãozinho — Est. de São Paulo
Máquinas para extração e fabricação de açúcar — caldeiras —

Pontes rolantes
Calderaria pesada
Fundição de aço

Representantes:

FARIX ENGENHARIA S/A

Av. Nilo Peçanha n.º 26 sala 917

Rio de Janeiro

Telef.: 52-9397

Teleg: FAREGEN

EMULSAN AL

(aplicação pat. sob Nº 53.464)

Fermentações mais puras e rápidas, produtos destilados com maior uniformidade e melhor paladar. Não sendo corrosivo, diminui o desgaste do aparelhamento. Utilizado na limpeza de moendas e esteiras, elimina e evita infecções bacterianas.

MELOX 326

Coagulante eletrolítico de origem vegetal e agente de floculação dos caldos crus de cana.

Fabricante: AGROTEX S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Rua João Pessoa nº 1097
Barra do Piraí — Est. do Rio
Inscrição: 549 — Tel. 979

Representantes: KLINGLER S/A ANILINAS E PROD. QUIM.
Av. Ipiranga, 104, 13º andar — S. Paulo
inscr. 24.841
tels.: 35-4156
4157
4158
rua Cons. Saraiva, 16-Rio de Janeiro
inscr. 115665
tels.: 23-5516
23-9328

SCHENKER, BARBOSA & CIA., RECIFE
rua do Apolo, 153 — Recife Pernambuco

MÁQUINAS PARA EMPACOTAR E FECHAR BÔCA DE SACOS

Fabricados em 3 tipos diferentes para sacaria de 1 a 80 quilos.

Pesam automàticamente e fecham automàticamente e com perfeição

SACARIA DE:

PAPEL • ALGODÃO • JUTA MÉDIA E PESADA PARA

Açúcar, adubo, rações, cimento, cereais, café, cacau, trigo, produtos químicos, etc.

Fornecemos separadamente, cabeçotes, transportadores e balança automática. Peças avulsas, reformas e assistência técnica para todos os tipos de cabeçote.

SOLICITE CATÁLOGOS E INFORMAÇÕES

MAIA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Rua General Osório, 206 (Boa Vista) - Fone: 2651
End. Teleg. "Maia" - Cx. Postal, 175 - LIMEIRA - (E.S.P.)

M
MAIA

USINA

SERRA GRANDE

S/A

RECIFE
SERRA GRANDE
(Alagoas)
MACEIÓ

AÇÚCAR
TODOS OS TIPOS

«USGA»
COMBUSTÍVEL IDEAL

INTERNATIONAL SUGAR JOURNAL

Desde 1899 o

INTERNATIONAL SUGAR JOURNAL

tem-se dedicado à tecnologia da produção de açúcar, passando em revista todos os progressos importantes nos setôres da agricultura, química e engenharia da indústria açucareira mundial. Com o seu índice anual de cêrca de 4.000 entradas, é uma obra indispensável de consulta com o maior volume de informações técnicas que aparecem anualmente.

Enviamos, se solicitados, exemplar grátis de amostra. Assinatura anual: US$ 5,00, porte pago (12 números)

THE INTERNATIONAL SUGAR JOURNAL LTD.

23A Easton Street
High Wycombe Bucks
Inglaterra

LABORATORIO DE QUIMICA AGRICOLA

COOPERATIVA DOS USINEIROS DO OESTE DO EST DE SÃO PAULO
RUA LAFAIETE 94 - RIBEIRÃO PRÊTO - S P

Análises de solos
e
produtos industriais

☆

Fornecimento de mudas de cana, sadias, para viveiros

☆

editora do
BOLETIM INFORMATIVO COPERESTE

13 ANOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AGRO-INDUSTRIAL

E. G. FONTES S. A.

Exportadora e Importadora

AVENIDA NILO PEÇANHA, 12 - 9º ANDAR
Caixa Postal, 3

TELEGRAMAS:
«AFONTES - RIO DE JANEIRO»
Rio de Janeiro

TELEFONES:
42-3740 *
22-6115
22-5535
22-8058
52-3271

AÇUCAR PEROLA

SACO AZUL CINTA ENCARNADA

CIA. USINAS NACIONAIS

RUA PEDRO ALVES, 319 - RIO

TELEGRAMAS: "USINAS" TELEFONE: 43-4830

FABRICAS: RIO DE JANEIRO — SANTOS — CAMPINAS — TAUBATÉ
BELO HORIZONTE — NITERÓI — DUQUE DE CAXIAS - (EST. DO RIO)
TRÊS RIOS - (EST. DO RIO) • DEPOSITOS: S. PAULO — JUIZ DE FÓRA

Composto e impresso na Sociedade